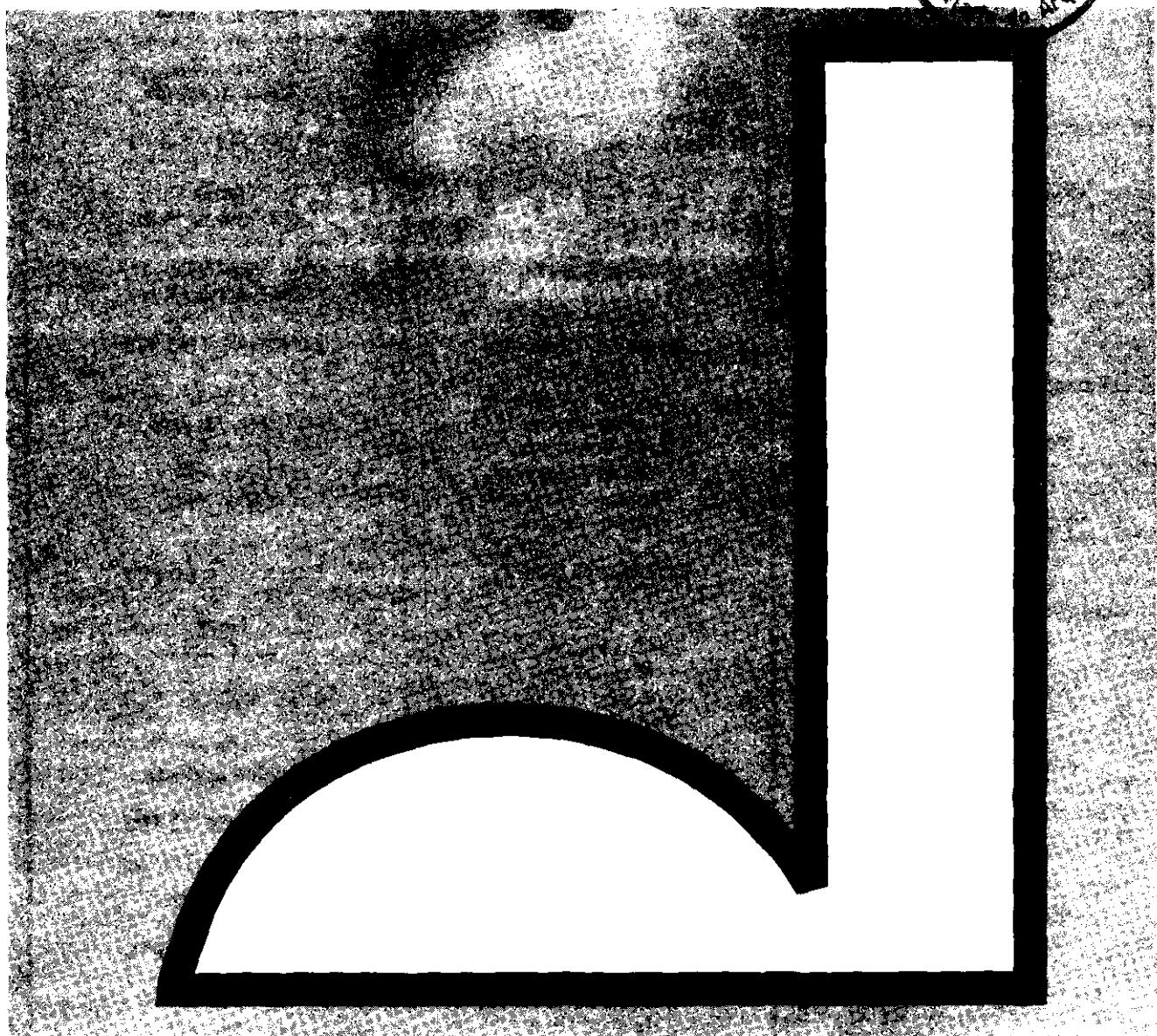




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA
Presidente
José Samey - PMDB - AP
1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL
2º Vice-Presidente
Júlio Campos - PFL - MT
1º Secretário
Odacir Soares - PFL - RO
2º Secretário
Renan Calheiros - PMDB - AL
3º Secretário
Levy Dias - PPB - MS
4º Secretário
Emanoel Amorim - PMDB - RO
Suplentes de Secretário
Antonio Carlos Valadares - PSB - SE
Eduardo Suplicy - PT - SP
Ney Suassuna - PMDB - PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma - PSL - SP
Corregedores Substitutos
(Eleitos em 16 e 23-3-95)
1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS
2º Senador Joel de Holanda - PFL - PE
3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16-11-95)
Nabor Júnior - PMDB - AC
Waldeck Ornelas - PFL - BA
Emilia Fernandes - PTB - RS
José Ignácio Ferreira - PSDB - ES
Lauro Campos - PT - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elio Álvares - PFL - ES
Vice-Líderes
José Roberto Artuda - PSDB - DF
Wilson Kleinübing - PFL - SC
Ramez Tebet - PMDB - MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho
Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvan Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão
Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Joel de Holanda
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado
Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Eptácio Cafeteira

Vice-Líder
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT

Líder
José Eduardo Dutra
Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo
Vice-Líder
Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Juilia Marise

LIDERANÇA DO PSB

Líder
Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL

Líder
Romeu Tuma

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cognac

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor Industrial do Cognac

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral de Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Tsquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÕES

Nº 24, de 1996 (retificação). 07767

Nº 30, de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder garantia à União nas operações de crédito a ser realizadas com a finalidade de criar mecanismos de ajuda imediata aos pequenos produtores rurais, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). 07767

Nº 31, de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos), destinados à implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infra-Estrutura Municipal, Paraná Urbano; e autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia referente à mesma operação. 07767

Nº 32, de 1996, que autoriza o Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES –, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1996. 07768

2 – ATA DA 61ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE MAIO DE 1996

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1996 (nº 382/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o acesso ao mercado de trabalho e determina outras providências..... 07769

2.2.2 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1995, que dispõe sobre a leitura de jornais e revistas como atividade curricular. (Redação do vencido para o turno suplementar.)...... 07776

Ofício S nº 28, de 1996 (Ofício PRESI nº 1.194, de 25-4-96, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, informando a necessidade de retificação do § 3º do art. 2º da Resolução nº 24, de 11-4-96, que autorizou a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFTRS), destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1996..... 07776

2.2.3 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 19, de 1996, de autoria do Senador Waldeck Ornelas e outros Srs. Senadores, que

dispõe sobre os benefícios fiscais referentes ao ICMS. 07777

Nº 20, de 1996, de autoria do Senador Totó Cavalcante e outros Srs. Senadores, que altera a nomenclatura de Vereador para Deputado Municipal, constante nos arts. 14 e 29 da Constituição Federal e arts. 4º, 5º e 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 07779

2.2.4 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1996, de autoria do Senador Romeu Tuma, que regula o direito de manifestação, em consonância com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. 07782

2.2.5 – Requerimentos

Nº 434, de 1996, de autoria do Senador Lauro Campos, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 236, de 1995, e 84, de 1996, por versarem sobre o mesmo assunto. 07785

Nº 435, de 1996, de autoria do Senador Bernardo Cabral, solicitando ao Ministro do Meio Ambiente as informações que menciona. 07785

Nº 436, de 1996, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo as informações que menciona. 07790

Nº 437, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando a transcrição, nos

Anais do Senado Federal, do editorial da Folha de S. Paulo, intitulado "Ensino ruim e elitista", publicado na edição nº 24.506, de 7 de maio último, na página 1.....	07791	carregada de estudar as propostas de emenda constitucional que versam sobre as medidas provisórias.....	07799
Nº 438, de 1996, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do jornalista Paulo SantAna, publicado na página 50 da edição de 20 de abril de 1996 do jornal Zero Hora, intitulado "O dever de morrer".....	07791	2.2.11 – Discursos do Expediente (continuação) SENADOR RAMEZ TEBET – Aplauso pela iniciativa da concessão do Vale cidadania, no intuito de resgatar parte da dívida social brasileira. Abuso do trabalho infantil nas carvoarias do Estado do Mato Grosso do Sul.....	07799
Nº 439, de 1996, de autoria do Senador Pedro Simon, requerendo a realização de sessão especial do Congresso Nacional destinada a homenagear Mário Soares, ex-Presidente de Portugal.....	07791	SENADOR LAURO CAMPOS – Assassínio do Doutor Galba Menegale, em Brasília.....	07803
2.2.6 – Comunicação da Presidência Aprovação pela Mesa do Senado Federal, nesta data, dos Requerimentos nºs 328, 329, 341 a 344, 357 a 361, 363, 364, 375, 377 a 382, 386, 390, 391, 396, 397, 399 a 401, 404, 405, 408 a 412, 426 e 427, de 1996, de autoria dos Senadores Gilberto Miranda, Romeu Tuma, Epitacio Caffeteira, Pedro Simon, Lúdio Coelho, Ademir Andrade, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Eduardo Suplicy, Gilvam Borges, Sebastião Rocha, Osmar Dias, Ermândes Amorim e Antônio Carlos Valadares, solicitando informações aos Ministros mencionados.....	07791	SENADORA JÚNIA MARISE, como Líder – Insatisfação dos servidores públicos federais com a falta de reajuste salarial neste ano.....	07806
2.2.7 – Discursos do Expediente SENADORA BENEDITA DA SILVA – Preocupação com os direitos humanos no Brasil. Homenagem à Senadora Marina Silva pelo papel de defensora dos povos da floresta.....	07796	SENADOR FRANCELINO PEREIRA, como Líder – Considerações acerca da tramitação do Código Nacional de Trânsito	07806
2.2.8 – Comunicação da Presidência Retificação da Resolução nº 24, de 1996, com as retificações constantes do Parecer nº 226, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos.....	07796	2.2.12 – Leitura de projeto Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1996, de autoria do Senador José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, e dá outras providências.....	07807
2.2.9 – Ofícios Nº 275, de 1996, do Supremo Tribunal Federal, comunicando o deferimento, em parte, do Mandado de Injunção nº 491-9/400, referente à mora na regulamentação do art. 192, § 3º da Constituição Federal.....	07798	2.2.13 – Ofício Nº 140, de 1996, de autoria do Senador Romeu Tuma, referente à indicação do seu nome para compor, como membro suplente, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.....	07807
Nº 489, de 1996, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.412, de 1996.....	07798	2.2.14 – Comunicação da Presidência Designação do Senador Romeu Tuma para compor, como suplente, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.....	07807
Nº 275, de 1996, do Supremo Tribunal Federal, comunicando o deferimento, em parte, do Mandado de Injunção nº 491-9/400, referente à mora na regulamentação do art. 192, § 3º da Constituição Federal.....	07798	2.2.15 – Ofício Nº 69, de 1996, da Liderança do PDT no Senado Federal, comunicando a permanência do Senador Sebastião Rocha na Vice-Liderança do Partido Democrático Trabalhista – PDT.....	07808
Nºs 50 e 51, de 1996, da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar às Medidas Provisórias nºs 1.417 e 1.414, de 1996, respectivamente.....	07799	2.2.16 – Requerimentos Nº 440, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar.....	07808
2.2.10 – Comunicação da Presidência Referente à designação do Senador Josaphat Marinho para Vice-Presidente da Comissão en-	07799	Nºs 441 e 442, de 1996, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro da Previdência e Assistência Social e ao Ministro do Planejamento, respectivamente, as informações que mencionaram.....	07808
		2.3 – ORDEM DO DIA Ofício nº S/25, de 1996, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão sobre solicitação do Estado do Espírito Santo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado (LFTES), cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no 1º semestre de 1996. Aprovado, nos termos do Projeto de Reso-	

lução nº 41, de 1996, após leitura de parecer favorável. À Comissão Diretora para a redação final.		Ferreira, José Eduardo Dutra e Ademir Andrade. À Comissão Diretora para redação final.	07821
Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1996. Aprovada. À promulgação.....	07809	Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993 (nº 2.801/92, na Casa de origem). Aprovada , após usar da palavra o Sr. Pedro Simon. À Câmara dos Deputados.....	07824
Ofício nº S/21, de 1996, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão sobre solicitação do Estado do Paraná, relativa a operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de duzentos e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a duzentos e quarenta e dois milhões, cento e cinqüenta e dois mil e quinhentos reais, em 31 de dezembro de 1995, cujos recursos serão destinados à implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infra-Estrutura Municipal, Paraná Urbano. Aprovado , nos termos do Projeto de Resolução nº 42, de 1996, após leitura de parecer favorável. À Comissão Diretora para a redação final.	07811	Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1996 (nº 899/95, na Casa de origem), que altera o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993.) Prejudicado em virtude da aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993 (nº 2.801/92, na Casa de origem). Ao arquivo.	07825
Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1996. Aprovada. À promulgação.....	07812	Requerimento nº 789, de 1995, do Senador Waldeck Ormelas, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 41, de 1991, e 50, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto. Votação adiada para o próximo dia 28, nos termos do Requerimento nº 448, de 1996.....	07852
Ofício nº S/27, de 1996, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão sobre solicitação do Estado do Rio Grande do Sul, relativa a concessão de garantia a ser prestada à União nas operações de crédito a ser realizadas pelos pequenos produtores rurais daquele Estado, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), no valor de vinte e quatro milhões de reais. Aprovado , nos termos do Projeto de Resolução nº 43, de 1996, após leitura de parecer favorável. À Comissão Diretora para a redação final.	07815	Requerimento nº 12, de 1996, do Senador Roberto Requião, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1993 (nº 2.525/92, na Casa de origem), que inclui os incisos X e XI no art. 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que institui o Conselho de Comunicação Social. Aprovado . .	07852
Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1996. Aprovada. À promulgação.....	07816	Requerimento nº 308, de 1996, do Senador Roberto Requião, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que regulamenta o uso da Língua vernácula para denominações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços e dos seus produtos e dos respectivos manuais de instrução, guias de informação, mapas, cartas, folhetos, letrários, painéis e toda e qualquer modalidade de informação destinada ao consumidor brasileiro. Aprovado	07852
Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993 (nº 2.801/92, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o extermínio de crianças e adolescentes, que altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente.(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1996.) Aprovado o substitutivo , após pareceres, tendo usado da palavra os Srs. Roberto Freire, Ronaldo Cunha Lima, Romeu Tuma, José Ignácio Ferreira, José Eduardo Dutra, Ramez Tebet, Eduardo Suplicy e a Srª Júnia Marise. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.....	07817	Requerimento nº 309, de 1996, do Senador Roberto Requião, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo o direito à participação em atividades de estágio. Aprovado	07853
Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993 (nº 2.801/92, na Casa de origem). Aprovado com emendas em turno suplementar, após pareceres, tendo usado da palavra os Srs. Jader Barbalho, José Ignácio	07818	Requerimento nº 311, de 1996, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art.	

172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1995, de sua autoria e outros senhores Senadores, que cria área de livre comércio no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.		Constituição Federal. Não houve oradores no 1º dia de discussão, em 2º turno.....	07855
Aprovado.	07853	Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que institui o Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico. Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, após parecer de plenário favorável.....	07855
Requerimento nº 340, de 1996, do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 25 e 30, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto. Aprovado.	07853	2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia Requerimento nº 439, de 1996, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.	07858
Requerimento nº 353, de 1996, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a criação de Comissão Temporária Interna, composta de treze membros, para o fim especial de, no prazo de cento e vinte dias, examinar o problema da nossa dívida interna pública e, bem assim, propor alternativas para sua solução. Aprovado.	07853	2.3.2 – Discursos encaminhados à publicação SENADOR CASILDO MALDANER – Necessidade de aceleração do Programa de Privatizações, já aprovado pelo Congresso Nacional.....	07858
Mensagem nº 145, de 1996 (nº 275/96, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1996 (nº 4.899/95, na Casa de origem), que dá nova denominação aos Capítulos II e V do Título II do Livro III, e estabelece nova redação para os arts. 581 a 592, 609, 610, 619 e 620 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal. Aprovada. Ao Arquivo.	07853	SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Análise do desenvolvimento econômico do Estado do Espírito Santo.....	07859
Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 1995 (nº 186/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Comercial, Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995. Discussão adiada para o dia 4 de junho do corrente, nos termos do Requerimento nº 449, de 1996.....	07853	2.4 – ENCERRAMENTO 3 – RETIFICAÇÃO Ata da 59ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 7 de maio de 1996 e publicada no DSF do dia subsequente.....	07866
Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares e outros senhores Senadores, que dá nova redação à alínea e do inciso II do § 5º do art. 128 da	07854	4 – ATA DE COMISSÃO 5ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 11 de abril de 1996.....	07867
		5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL Nºs 536 a 562, de 1996.....	07870
		6 – MESA DIRETORA	
		7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	
		10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1996**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 24, de 1996, publicada no DSF, de 12-04-96, página 6089,

No § 3º art. 2º, onde lê:

§ 3º Os títulos 531826, descritos na alínea g, deverão ser registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais.

Leda-se:

§ 3º Os títulos emitidos em razão do vencimento dos títulos mencionados no parágrafo anterior deverão ser registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1996

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder garantia à União nas operações de crédito a serem realizadas com a finalidade de criar mecanismos de ajuda imediata aos pequenos produtores rurais, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a conceder garantia à União nas operações de crédito a serem realizadas com a finalidade de criar mecanismos de ajuda imediata aos produtores rurais, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) **valor pretendido:** R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);

b) **encargos:** 12% a.a. (doze por cento ao ano), sem correção monetária;

c) **destinação dos recursos:** custeio e manutenção dos pequenos produtores rurais de suas famílias, atingidos pela estiagem que assolou o Estado do Rio Grande do Sul no segundo semestre de 1995;

d) **garantia:** Fundo de Participação dos Estados;

e) **condições de pagamento:**

– *do principal:* o empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de duas prestações anuais, após carência de dois anos;

– *dos juros:* após o período de carência serão anualmente vencidos, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento do principal.

Art. 3º O prazo para o exercício desta autorização é de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1996

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos), destinados à implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infra-Estrutura Municipal - Paraná Urbano; e autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia referente à mesma operação.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com as seguintes características:

a) **credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

b) **destinação dos recursos:** financiar a implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infra-Estrutura Municipal - Paraná Urbano;

c) **valor pretendido:** US\$ 249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 242.152.500,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, cento e cinqüenta e dois mil e quinhentos reais), em 31 de dezembro de 1995;

d) **garantidor:** República Federativa do Brasil;

e) **juros:** sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo Custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo credor durante o semestre ante-

rior, acrescidos de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o credor fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros;

f) comissão de crédito: 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de sessenta dias da data de assinatura do contrato;

g) condição de pagamento:

– **do principal:** o empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, e tanto quanto possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 15 de janeiro de 2021;

– **dos juros:** semestralmente vencidos, em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, a partir de 15 de julho de 1996;

– **da comissão de crédito:** semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

§ 1º Do valor do financiamento se destinará a quantia de US\$ 2.490.000.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil dólares norte-americanos) equivalentes a R\$ 2.421.525,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais) em 31 de dezembro de 1995, para atender Despesas de Inspeção e Supervisão Geral do credor. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais e, tanto quanto possível, iguais, ingressando na conta do credor independentemente de solicitação do Estado.

§ 2º As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 2º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 1996. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1996

Autoriza o Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do

Estado do Espírito Santo - LFTES -, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a realizar operação de crédito interno, mediante a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo - LFTES -, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1996.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior será realizada nas seguintes condições e características:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 03 e atualizados nos termos do parágrafo 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: vinte e quatro meses;

e) valor nominal: R\$ 1,00 (um real);

f) características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
670730	15-5-96	17.818.844,439
670731	1º-6-96	20.582.430,834
670731	15-6-96	25.934.149,944

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-5-96	15-5-98	670730	15-5-96
1º-6-96	1º-6-98	670730	1º-6-96
15-6-96	15-6-98	670730	15-6-96

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.216, de 27 de janeiro de 1989.

Art. 3º O prazo para o exercício desta autorização é de duzentos e setenta dias a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 1996. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Ata da 61^a Sessão Deliberativa Ordinária em 9 de maio de 1996

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura
Presidência dos Srs. José Samey, Júlio Campos, Renan Calheiros
Levy Dias e Antonio Carlos Valadares

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Hernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Íris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Bonifácio – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Samey – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Totó Cavalcante – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Hernandes Amorim, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO 1º SÉCRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DA SEGUINTE MATÉRIA.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 1996
(Nº 382/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre o acesso ao mercado de trabalho e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado, ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas:

I – publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente assim o exigir;

II – recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;

III – considerar o sexo, a idade, a cor, ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;

IV – exigir atestado ou exame de qualquer natureza para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;

V – vedar o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas ou na administração pública, em função de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;

VI – revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias, por parte de empregadores ou prepostos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.

Art. 2º É garantida às empregadas ou funcionárias, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurado o retorno à função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;

II – dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares.

Art. 3º Os empregadores, públicos ou privados, ficam proibidos de oferecer serviços de aconselhamento ou planejamento familiar, devendo essas ações ser executadas pelo Estado, através do Sistema Único de Saúde, ou outro que venha a ser oferecido pelo Estado com o mesmo propósito.

Parágrafo único. A pessoa jurídica poderá utilizar-se de serviços de aconselhamento ou planejamento familiar prestados por entidades não incorporadas ao Sistema Único de Saúde, desde que estas sejam credenciadas nos conselhos de saúde da respectiva jurisdição.

Art. 4º É nula a dispensa do trabalhador quando decorrente do ajuizamento de ação com fundamento na violação dos princípios de igualdade profissional e de oportunidade entre homens e mulheres.

Art. 5º Os cursos de formação de mão-de-obra, ministrados por instituições governamentais, pelos próprios empregadores ou por qualquer outro órgão de ensino profissionalizante, são obrigados a oferecer vagas para ambos os sexos.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública não celebrarão contratos ou convênios de qualquer espécie com empresas, instituições e empregadores em geral que comprovadamente praticarem discriminação contra empregado do sexo feminino.

§ 1º A vedação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às instituições financeiras oficiais, relativamente a contratos de empréstimos e financiamento.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública mencionados no **caput** e no parágrafo anterior suspenderão ou cancelarão os contratos e os convênios celebrados com empresas que se enquadrem nas restrições mencionadas no **caput** deste artigo, sob pena de responsabilidade funcional das chefias.

§ 3º O cancelamento ou suspensão de contrato ou convênio não acarretará qualquer direito por parte da contratada, para efeito de indenização ou cobertura de gastos ou investimentos efetuados.

Art. 7º As empresas com mais de 100 (cem) empregados de ambos os性os deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra.

Art. 8º A fiscalização da execução desta lei, o processo de situação de seus infratores, os recursos e a cobrança das multas reger-se-ão pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 9º Cada infração do disposto nesta lei será punida com multa administrativa de cinco vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevada em cinqüenta por cento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do art. 1º, a multa será igual ao dobro da prevista no **caput**, elevada em 50% a cada reincidência.

Art. 10 A pessoa jurídica poderá associar-se a entidade de formação profissional, sociedades civis, sociedades cooperativas, órgãos e entidades públicas ou entidades sindicais, bem como firmar convênios para o desenvolvimento de ações conjuntas, visando a execução de projetos relativos ao incentivo ao trabalho da mulher.

Art. 11 O disposto nesta lei aplica-se aos trabalhadores urbanos e rurais, aí incluídos os que se candidatam ou ocupam cargos, empregos ou funções públicas em empresas privadas, órgãos públicos e entidades da administração indireta, inclusive fundações públicas, bem como quaisquer empresas sob controle direto ou indireto do poder público.

Art. 12 Fica criado o Fundo de Capacitação Profissional da Mulher, vinculado ao Ministério do Trabalho, sob gestão paritária do Poder Público e de entidades de representação da mulher.

§ 1º O Fundo mencionado no **caput** será financiado com recursos provenientes:

I – das multas previstas no art. 9º e seu parágrafo único;

II – de contribuições e doações, inclusive de instituições estrangeiras e internacionais;

III – do produto da aplicação de suas disponibilidades, em particular, e do seu patrimônio, em geral;

IV – de dotações do Orçamento da União.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará em 60 (sessenta) dias da publicação desta lei a constituição e funcionamento do Fundo mencionado no **caput**.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e determina outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação, com substitutivo e voto em separado do Sr. Delcino Tavares; da

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação, com adoção do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família; e da Comissão de Constituição e Justiça e de redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemendas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É expressamente proibido, ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho:

I – publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, cor ou situação familiar;

II – recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa de trabalhadora por motivo de seu sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;

III – considerar o sexo, a idade, a cor ou a situação familiar como medida determinante para fins de remuneração ou formação profissional;

IV – vedar o acesso a quaisquer cursos de formação profissional em função do sexo, da cor da idade ou da situação familiar;

V – exigir atestado ou exame de qualquer natureza para comprovação de esterilidade ou gravidez, por ocasião de admissão ou retorno de licença-gestante;

VI – vedar o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas ou na administração pública, em função de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;

VII – revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias, por parte de empregadores ou prepostos.

Art. 2º É garantida às empregadas ou funcionárias, durante a gravidez, a transferência de função, sem prejuízo do salário e dos demais direitos, quando as condições de saúde exigirem, assegurado o retorno à função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho.

Art. 3º É nula e nenhum efeito produz a dispensa do trabalhador quando decorrente de ação ajuizada com fundamento na violação dos princípios de igualdade profissional e de oportunidade entre homens e mulheres.

Art. 4º Os cursos de formação de mão-de-obra ministrados por instituições governamentais, pelos próprios empregadores ou por qualquer outro órgão de ensino profissionalizante são obrigados a ofere-

cer vaga para ambos os sexos, obedecendo o percentual de demanda.

Art. 5º Fica garantida às empregadas ou funcionárias, durante a gravidez, dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis (06) consultas médicas e demais exames complementares, sem prejuízo do seu salário integral.

Art. 6º Os empregadores ficam proibidos de oferecer serviços de aconselhamento ou planejamento familiar, devendo essas ações serem executadas exclusivamente pelo Estado, através do Ministério da Saúde, Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM, ou outro que venha a ser oferecido por aquele Ministério, com os mesmos propósitos.

Art. 7º O disposto no Art. 1º não obsta a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdades entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.

Art. 8º Gozarão de benefício fiscal no Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, comparados os dados no ano base e os do ano anterior, os empregadores, pessoas jurídicas que:

I – apresentarem incremento no percentual de mulheres na composição de seu quadro de trabalho;

II – apresentarem incremento ao percentual dos salários médios pagos às mulheres em relação ao salário médio masculino;

III – aplicarem percentual de seus lucros em treinamento e qualificação de mão-de-obra feminina.

Art. 9º O Poder Público regulará em 90 (nove- ta) dias, contados da publicação desta lei, os percentuais e a forma de aplicação do benefício contido no artigo anterior, sendo que o percentual a ser adotado para o inciso II do referido artigo será obrigatoriamente o dobro daquele adotado para o inciso I do mesmo artigo.

§ 1º A pessoa jurídica deverá destacar, contabilmente, com subtítulos por natureza de gastos, as despesas que ensejarem a dedução prevista nesta lei.

§ 2º A dedução inadequada de valores com base no disposto nesta lei ou o desvirtuamento de suas finalidades acarretarão a perda do incentivo fiscal correspondente e a aplicação das penalidades previstas na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza.

Art. 10. A fiscalização da execução da presente lei, o processo de situação dos seus infratores, os

recursos e a cobrança das multas reger-se-ão pelo disposto no Título VII da CLT.

Art. 11. As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com multa de vinte vezes o valor do salário mínimo, por empregado em situação irregular.

Art. 12. Constatada em juízo a violação às proibições contidas nesta lei, será imposta ao infrator multa a reverter em favor do prejudicado, de valor igual a vinte salários mínimos, elevada ao dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações, legais previstas no Art. 13.

Art. 13. A discriminação contra a mulher constitui crime inafiançável e será punida na forma deste artigo:

a) para as hipóteses previstas no artigo 1º, inciso I, II, III, IV, VI, e VII, pena de reclusão de um (1) a três (3) anos;

b) para a hipótese prevista no art. 1º, inciso V, pena de reclusão de dois (2) a cinco (5) anos.

§ 1º Se houver emprego de grave ameaça ou fraude, a pena será aplicada em dobro.

§ 2º As penas previstas nesta lei recarão sobre o empregador, se pessoa física; se pessoa jurídica de direito privado, no seu representante legal; se pessoa jurídica de direito público, no seu dirigente ou em quem tenha recebido delegação.

§ 3º O processo judicial para a apuração do crime definido nesta lei terá rito sumário, não podendo ultrapassar o prazo de sessenta (60) dias para a prolação da sentença.

Art. 14. A pessoa jurídica poderá associar-se a entidade de formação profissional, sociedades civis, sociedades cooperativas, órgãos públicos ou entidades sindicais, bem como firmar convênios para o desenvolvimento de ações conjuntas visando a execução de projetos relativos ao incentivo do trabalho da mulher.

Art. 15. O disposto nesta lei aplica-se aos trabalhadores urbanos e rurais, aí incluídos os que se candidatam ou ocupam cargos, empregos, ou funções públicas, em empresas privadas, órgãos públicos da administração direta e indireta, sociedades de economia mista, autarquias e fundações em atividades no País.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei visa regular o inciso XX do artigo 7º da Constituição Federal que prevê proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei. Este

dispositivo nasceu de uma emenda que apresentamos na Assembléia Nacional Constituinte. Em 1989, os parlamentares Ademar de Barros Filho, Anna Maria Rattes e Lídice da Mata, ofereceram à consideração desta Casa projetos com o intuito de regular o citado dispositivo. A estes projetos foi oferecido pelo Deputado Nelton Friedrich, relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, um substitutivo, que atualizamos e reapresentamos à superior análise dos membros da Câmara dos Deputados.

Em que pese o significativo aumento da participação feminina no mercado de trabalho, a partir dos anos 70, tendo triplicado em valores absolutos e dobrado em participação relativa entre 1970 e 1985, este ainda é um espaço predominante masculino, onde a mulher encontra uma série de discriminações e dificuldades, tanto de acesso como de permanência no emprego e ascensão profissional.

Enquanto os homens distribuem-se de forma mais ou menos equilibrada entre os setores da economia, as mulheres concentram-se no setor terciário em atividades sociais, serviços, comércio e administração pública.

Cerca de 70% das trabalhadoras ocupam os chamados guetos ocupacionais, caracterizados por atividades consideradas tipicamente femininas como: domésticas, lavradoras, secretárias, balconistas e professoras. Reproduzem, assim, as atividades que socialmente lhe são atribuídas, como o cuidado com o lar, com as crianças, com os velhos e doentes.

No tocante à remuneração, as mulheres em geral recebem baixos salários: 58,9% delas percebem menos do que um salário mínimo, enquanto que apenas 2,2% tem salários superiores a dez mínimos.

Segundo a PNAD/1987, o salário médio das trabalhadoras – corresponde a apenas 52 do salário médio dos trabalhadores. Este fato agrava-se ainda mais quando comparamos os salários femininos e masculinos para uma mesma atividade, até em setores tradicionalmente ocupados por trabalhadoras, como o magistério, onde o salário médio feminino é de 2 mínimos, enquanto que o masculino atinge 5,3 mínimos; e o serviço doméstico, onde as trabalhadoras, em média, ganham 50% do que percebem os raros profissionais masculinos desta área. Acredita-se, mesmo, que a desvalorização salarial dessas profissões esteja relacionada com a alta frequência de profissionais do sexo feminino.

Entre médicos, dentistas e demais profissões de nível superior, as diferenças salariais também

persistem e enquanto as mulheres recebem em média 7 mínimos, os homens ganham 15,8 mínimos.

O tempo de serviço também acentua as diferenças salariais e, segundo informações do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em 1985, para trabalhadores com mais de 5 anos de serviço as mulheres ganhavam, em média, 2,9 mínimos e os homens 4,1 mínimos. Além disso, apenas 70% das mulheres que trabalham são assalariadas e destas somente 51% das urbanas e 14% das rurais possuem carteira de trabalho assinada, ou seja, tem acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários que a legislação confere aos trabalhadores. Acrescente-se a isso outras formas de discriminação sofridas pelas trabalhadoras, como demissão por motivo de gravidez e exigência de atestados de esterilização e não gravidez no ato da admissão. Acredita-se que os principais fatores que levam a esta discriminação sistemática da mulher no mercado de trabalho sejam:

a) o papel social da mulher que define como prioritária a sua função reprodutiva e doméstica. Com isso, estabelece-se um caráter complementar e secundário ao trabalho feminino, que reforça e legitima a discriminação. Além disso, a associação do espaço externo e instâncias públicas ao homem e do espaço privado e instâncias domésticas à mulher, condiciona-a a ocupar principalmente posições subalternas na hierarquia produtiva;

b) a sexualização dos papéis domésticos que limita o trabalho feminino e inibe a trabalhadora. Atribuindo-se à mulher a maior e quase única responsabilidade pela reprodução da mão-de-obra, exige-se dela um enorme esforço no sentido de atender suas tarefas profissionais, sem descuidar de suas responsabilidades domésticas. Desta forma as mulheres desdobram-se nas duplas jornadas e não conseguem dedicar-se com mais intensidade e mesmo liberdade à sua atividade profissional, prejudicando seu acesso a estágios, cursos e consequentes promoções e chefias.

Consciente de que a ela cabe toda a responsabilidade com os problemas domésticos, e que não conta com infra-estrutura de apoio como creches, escolas em tempo integral, horários compatíveis etc..., a mulher já entre no mercado de trabalho em desvantagem, sem reivindicar e aceitando o pouco que lhe oferecem. A tal ponto chega essa submissão, que são poucos os casos de trabalhadoras que procuram a Justiça para exigir o cumprimento de seus direitos garantidos pela Legislação.

A presença de dispositivos constitucionais referentes à mulher trabalhadora torna implícito o reconhecimento da forma injusta pela qual se dá inserção da mulher no mercado de trabalho. A reversão deste quadro se constitui em determinação constitucional, e não pode tornar inócuas. Urge pois, transformar os avanços que estão no papel em conquista prática. Para isso é preciso que se tenha em mente que toda a política de igualdade de oportunidades que venha a ser estabelecida deverá considerar a maternidade como uma característica do segmento feminino. Assim sendo não basta que legislação refira-se ao princípio genérico da discriminação, mas é preciso que especifique os pontos onde ela ocorre.

Diante do exposto entendemos que a matéria, por mais complexa que seja merece o aprovamento nesta Casa, que não pode deixar a maioria da população brasileira sem regulamentação de seu mercado de trabalho. Destacamos ainda que o presente projeto de lei contém dispositivos que veda todas as formas de discriminação à mulher no mercado de trabalho, que garantem seu acesso e permanência no emprego e ascenção profissional em igualdade de condições com os homens e que estimulam a sua participação no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 19 de março de 1991. – Deputada Rita Camata.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452 DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO VII Do Processo de Multas Administrativas

CAPÍTULO I Da fiscalização, da autuação e da imposição de multas

Art. 626. Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo único. Os fiscais dos institutos de seguro social e das entidades paraestatais em geral dependentes do Ministério do Trabalho (MTB), serão competentes para a fiscalização a que se refere o presente artigo na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho.

Art. 627. A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção

do trabalho, a fiscalização deverá observar o critério de dupla vista no seguintes casos:

a) quando ocorrer promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais, sendo que com a relação exclusivamente a esses atos, será feita apenas a instrução dos responsáveis;

b) em se realizando a primeira inspeção dos estabelecimentos ou dos locais de trabalho recentemente inaugurados ou empreendidos.

Art. 628. Salvo o disposto no art. 627 de toda a verificação em que o agente de inspeção concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

§ 1º Ficam as empresas obrigadas a possuir o livro intitulado Inspeção do Trabalho, cujo modelo será aprovado por portaria ministerial.

§ 2º Nesse livro registrará o agente da inspeção sua visita ao estabelecimento, declarando a data e a hora do início e término da mesma, bem como o resultado da inspeção nele consignando se for o caso todas as irregularidades verificadas e as exigências feitas com os respectivos prazos para seu atendimento, e, ainda, de modo legível, os elementos de sua identificação funcional.

§ 3º Comprovada má fé do agente da inspeção quanto à omissão ou lançamento de qualquer elemento no livro, responderá ele por falta grave no cumprimento do dever, ficando passível, desde logo, da pena de suspensão até 30 (trinta) dias, instaurando-se obrigatoriamente em caso de reincidência, inquérito administrativo.

§ 4º A lavratura de autos contra empresas fictícias e de endereços inexistentes, assim como a apresentação de falsos relatórios, constituem falta grave punível na forma do § 3º.

Art. 629. O auto de infração será lavrado em duplicata, nos termos dos modelos e instruções expedidos, sendo uma via entregue ao infrator, contrarecibo, ou ao mesmo enviada, dentro de 10 (dez) dias da lavratura, sob pena de responsabilidade, em registro postal com franquia e recibo de volta.

§ 1º O auto não terá seu valor probante condicionado à assinatura do infrator ou de testemunhas, e será lavrado no local da inspeção, salvo havendo motivo justificado, que será declarado no próprio auto, quando então deverá ser lavrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de responsabilidade.

§ 2º Lavrado o auto de infração, não poderá ele ser inutilizado, nem sustado o curso do respecti-

vo processo, devendo o agente da inspeção apresentá-lo à autoridade competente, mesmo se incidir em erro.

§ 3º O infrator terá para apresentar defesa o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do auto.

§ 4º O auto de infração será registrado com a indicação sumária de seus elementos característicos, em livro próprio que deverá existir em cada órgão fiscalizador, de modo a assegurar o controle de seu processamento.

Art. 630. Nenhum agente da inspeção poderá exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a carteira de identidade fiscal devidamente autenticada fornecida pela autoridade competente.

§ 1º É proibida a outorgar de identidade fiscal a quem não esteja autorizado, em razão do cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação trabalhista atos de fiscalização.

§ 2º A credencial a que se refere este artigo deverá ser devolvida para inutilização, sob as penas da lei em casos de provimentos em outro cargo público, exoneração ou demissão, bem como nos de licenciamentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias e de suspensão do exercício do cargo.

§ 3º O agente da inspeção terá livre acesso a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigadas a prestar-lhes os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir-lhes, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

§ 4º Os documentos sujeitos à inspeção deverão permanecer, sob as penas da lei, nos locais de trabalho, somente se admitindo, por exceção, a critério da autoridade competente, sejam os mesmos apresentados em dia e hora previamente fixados pelo agente da inspeção.

§ 5º No território do exercício de sua função, o agente da inspeção gozará de passe livre nas empresas de transportes, públicos ou privados, mediante a apresentação da carteira de identidade fiscal.

§ 6º A inobservância do disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º configurará resistência ou embargo à fiscalização e justificará a lavratura do respectivo auto de infração, combinada a multa de valor igual a 5 (cinco) valores de referência regionais até 50 (cinquenta) valores de referência regionais, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios a seu alcance para cuprir a lei.

§ 7º Para o efeito do disposto no § 5º, a autoridade competente divulgará, em janeiro e julho de cada ano, a relação dos agentes da inspeção titulares da carteira de identidade fiscal.

§ 8º As autoridades policiais, quando solicitadas, deverão prestar aos agentes da inspeção a assistência de que necessitarem para o fiel cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 631. Qualquer funcionário público federal, estadual ou municipal, ou representante legal de associação, poderá comunicar à autoridade competente do Ministério do Trabalho as infrações que verificar.

Parágrafo único. De posse dessa comunicação, a autoridade competente procederá desde logo às necessárias diligências, lavrando os autos de que haja mister.

Art. 632. Poderá o autuado requerer a audiência de testemunhas e as diligências que lhe pertencerem necessárias à elucidação do processo, cabendo, porém, à autoridade julgar da necessidade de tais provas.

Art. 633. Os prazos para a defesa ou recurso poderão ser prorrogados, de acordo com despacho expresso da autoridade competente, quando o atuado residir em localidade diversa daquela onde se achar essa autoridade.

Art. 634. Na falta de disposição especial, a imposição das multas incumbe às autoridades regionais competentes em matéria de trabalho, na forma estabelecida por este Título.

Parágrafo único. A aplicação da multa não eximirá o infrator da responsabilidade em que incorrer por infração das leis penais.

CAPÍTULO II Dos Recursos

Art. 635. De toda decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho, e não havendo forma especial de processo, caberá recurso para o Secretário do Ministério do Trabalho, que for competente na matéria.

Parágrafo único. As decisões serão sempre fundamentadas.

Art. 636. Os recursos devem ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a autoridade que houver imposto a multa, a qual, depois de os informar, encaminhá-los-á à autoridade de instância superior.

§ 1º O recurso só terá seguimento se o interessado o instruir com a prova do depósito da multa.

§ 2º A notificação somente terá realizado por meio de edital, publicado no órgão oficial, quando o infrator estiver em lugar incerto e não sabido.

§ 3º A notificação de que trata este artigo fixará igualmente o prazo de 10 (dez) dias para que o infrator recolha o valor da multa, sob pena de cobrança executiva.

§ 4º As guias de depósito ou recolhimento serão emitidas em 3 (três) vias e o recolhimento da multa deverá proceder-se dentro de 5 (cinco) dias às repartições federais competentes, que encarregarão a receita a crédito do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 5º A segunda via do recolhimento será devolvida pelo infrator à repartição que a emitiu, até o sexto dia depois de sua expedição, para a averbação no processo.

§ 6º A multa será reduzida de 50% (cinquenta por cento) se o infrator, renunciando ao recurso, a recolher ao Tesouro Nacional dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital.

§ 7º Para a expedição da guia, no caso § 6º, deverá o infrator juntar a notificação com a prova da data do seu recebimento, ou a folha do órgão oficial que publicou o edital.

Art. 637. De todas as decisões que proferirem em processos de infração das leis de proteção ao trabalho e que impliquem em arquivamento destes, observado o disposto no parágrafo único do art. 635, deverão as autoridades prolatoras recorrer de ofício para a autoridade competente de instância superior.

Art. 638. Ao Ministro do Trabalho e Previdência Social é facultado avocar ao seu exame e decisão, dentro de 90 (noventa) dias do despacho final do assunto, ou no curso do processo, as questões referentes à fiscalização dos preceitos estabelecidos nesta Consolidação.

CAPÍTULO III Do depósito, da Inscrição e da cobrança

Art. 639. Não sendo provido o recurso, o depósito se converterá em pagamento.

Art. 640. É facultado às Delegacias Regionais do Trabalho, na conformidade de instruções expedidas pelo Ministro de Estado, promover a cobrança amigável das multas antes do encaminhamento dos processos à cobrança executiva.

Art. 641. Não comparecendo o infrator, ou não depositando a importância da multa ou penalidade, far-se-á a competente inscrição em livro especial, existente nas repartições das quais se tiver originado a multa ou penalidade, ou de onde tenha provido a reclamação que a determinou, sendo extraído cópia autêntica dessa inscrição e enviada às autoridades competentes para a respectiva cobrança judi-

cial, valendo tal instrumento como título de dívida líquida e certa.

Art. 642. A cobrança judicial das multas impostas pelas autoridades administrativas do trabalho obedecerá ao disposto na legislação aplicável à cobrança da dívida ativa da União, sendo promovida, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados em que funcionarem Tribunais Regionais do Trabalho, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, e, nas demais localidades, pelo Ministério Público Estadual, nos termos do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938.

Parágrafo único. Revogado pelo Decreto-Lei nº 9.509, de 24-7-46.

(As Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES

PARECER Nº 225, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1995, que dispõe sobre a leitura de jornais e revistas como atividade curricular.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de maio de 1996. — **Júlio Campos**, Presidente — **Ernandes Amorim**, Relator — **Antônio Carlos Valadares** — **Levy Dias**.

ANEXO AO PARECER Nº 225, DE 1996

Dispõe sobre a leitura de jornais e revistas como atividade curricular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A atividade de leitura de jornais e de revistas passa a integrar o currículo pleno tanto das quatro séries finais do ensino fundamental quanto do ensino médio.

Parágrafo único. A atividade a que se refere este artigo será implantada, preferencialmente, em caráter interdisciplinar, respeitando os objetivos e a realidade específica de cada escola, e de acordo com os seus recursos disponíveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 226, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S nº 28, de 1996 (Ofício PRESI nº 1.194, de 25-4-96, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, informando da necessidade de retificação do § 3º do art. 2º da Resolução nº 24, de 11-4-96, que autorizou a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1996.

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

O Banco Central do Brasil encaminha a esta Comissão de Assuntos Econômicos, através do Ofício S nº 28/96 (PRESI-96/1.194, na origem, de 25-4-96), solicitação de retificação do § 3º do art. 2º da Resolução nº 24, de 11-4-96, do Senado Federal, que autorizou a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS destinadas ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1996.

O referido dispositivo prevê que Os Títulos 531826, descritos na alínea g, deverão ser registrados no Cetip, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais.

Entretanto, apenas os títulos emitidos em razão do vencimento dos títulos 53.500, mencionados no § 2º do art. 2º, daquela Resolução, deverão ser registrados no Cetip, tendo em vista que apenas estes foram lançados com a finalidade de obtenção de recursos para pagamento de precatórios judiciais.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A Resolução nº 24, de 11-4-96, do Senado Federal, resultou da aprovação do Projeto de Resolução nº 30, de 1996, cujo texto constou do bojo do parecer favorável desta Comissão de Assuntos Econômicos ao Ofício S nº 13, de 1996, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, solicitando a autorização para a rolagem da dívida mobiliária do Estado do Rio Grande do Sul, vencível no 1º semestre de 1996, de cuja matéria, fui, também, relator.

A necessidade de retificação do § 3º do art. 2º da Resolução nº 24, de 11-4-96, do Senado Federal, decorre, tão somente, de um erro cometido quando da elaboração da redação final daquela Resolução.

Ocorre que, na elaboração da redação final, as observações contidas nas alíneas e, f e g do art. 2º do Projeto de Resolução foram transformadas nos §§ 1º, 2º e 3º, respectivamente, da Resolução. No caso do § 3º, não se atentou para o fato de que apenas os títulos emitidos em razão do vencimento dos títulos 535.000, mencionados no § 2º do art. 2º, da mesma Resolução, deveriam ter registro no CETIP, pelas razões já mencionadas, e não todos os títulos (incluindo os nºs 532.545 e 532.555).

Concluindo, pois, que se trata de uma alteração imprescindível à operacionalização da referida operação, já autorizada por esta Casa, sou de parecer favorável à alteração da Resolução nº 24, de 11-4-96, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 1996

Altera o § 3º do art. 2º da Resolução nº 24, de 11-4-96, que autorizou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFTRS), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Resolução nº 24, de 11-4-96, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º Os títulos emitidos em razão do vencimento dos títulos mencionados no parágrafo anterior deverão ser registrados no Cetip, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – **Gilberto Miranda**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Jader Barbalho** – **Beni Veras** – **Lúdio Coelho** – **Élcio Alvares** – **Lúcio Alcântara** – **Espiridião Amin** – **Pedro Simon** – **Bello Parga** – **Pedro Piva** – **Eduardo Suplicy** – **Osmar Dias** – **Valmir Campelo** – **Fernando Bezerra** – **Josaphat Marinho** – **Freitas Neto** – **Joel de Hollanda**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ermândes Amorim.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 19, DE 1996

Dispõe sobre os benefícios fiscais referentes ao ICMS.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 155 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV, renomeando-se os demais:

"Art. 155.
§ 2º

IV – compete ao Senado Federal, observados os incisos II e III do art. 3º, definir para cada região do País, os parâmetros dentro dos quais as unidades da Federação poderão conceder isenção, anistia, remissão, moratória, crédito presumido, redução de base de cálculo, devolução do tributo, financiamento ou parcelamento de débitos fiscais, ampliação do prazo de recolhimento, bem como qualquer outra espécie de subsídio, benefício ou incentivo fiscal, da qual resulte eliminação total ou parcial do respectivo ônus, concedidos diretamente ou através de instituições de crédito."

Art. 2º Os dispositivos da Constituição abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 150.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição."

"Art. 155.
§ 2º

VI – Salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais."

Art. 3º Fica revogada a alínea g do inciso XII, do § 2º, do art. 155, da Constituição.

Art. 4º Até que o Senado Federal adote resolução para estabelecimento do disposto no art. 1º desta emenda, continuam a vigorar as normas atuais pertinentes à matéria.

Justificação

Resquício indesejável do período autoritário, quando o Executivo arrogava a si as atribuições dos outros Poderes, o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, órgão bem conhecido por todos, representa, hoje, como órgão legiferante, ex-crescência incompreensível dentro do processo legislativo tributário.

Durante os governos autocráticos, o disciplinamento do imposto mais produtivo do País, o ICM – hoje ICMS – foi subtraído dos Poderes Legislativos Estaduais. Vale lembrar que, sob a égide da Constituição outorgada de 1967, ao Legislativo era vedada até mesmo a iniciativa de leis que versassem matéria financeira ou tributária.

Com a abertura democrática e reconquista pelo Parlamento, de suas prerrogativas, causa espécie a manutenção dessa esdrúxula situação. Mais difícil ainda de compreender é a previsão dos convênios sobre isenções do ICMS no próprio texto constitucional. Como pudemos, nós Constituintes, num momento de máxima afirmação do Poder Legislativo, como a elaboração da Constituição Federal, cometer aos Executivos estaduais, funções primárias dos órgãos legiferantes?

A verdade é que a missão de legislar, mormente sobre matéria tributária, jamais pode ficar totalmente afeta ao Poder Executivo. Eleitos para fazer leis e velar pelos direitos dos cidadãos contribuintes são os membros do Congresso Nacional e demais Câmaras Legislativas.

A importância do Parlamento no fenômeno da tributação remonta à idade média, século XIII, quando os barões da Inglaterra impuseram ao Rei João-Sem-Terra a necessidade de aprovação legal de qualquer exigência tributária, fazendo valer a máxima: "no taxation without representation". Lembramos também a expressão latina: "nullum tributum sine lege". E nós não podemos ingressar no século XXI permitindo que os governantes determinem como deve ser exercida a tributação do nosso principal imposto; tal missão pertence ao Poder Legislativo.

Esclarecemos que não desejamos a pura e simples extinção do Confaz. Entendemos que tal órgão é importante para traçar determinadas regras para a administração tributária, como a padronização dos documentos e livros fiscais de adoção obrigatória e os ajustes do Sistema Nacional Integrado

de Informações Econômicas e Fiscais – SINIEFI, visando a uma melhor fiscalização e controle das obrigações a que estão submetidos os contribuintes. Porem, a expedição de normas pelo Confaz deve limitar-se às obrigações tributárias acessórias, jamais alcançando as obrigações principais.

O sistema de tomada de decisões do Confaz é mais um grave problema que depõe contra o órgão no que concerne ao ICMS. O enorme poder que possui cada um dos participantes de, por um único voto, ainda que injustificado, vetar qualquer decisão do colegiado é empecilho que não se coaduna com as regras democráticas. O direito de vistos, por seu turno, propicia aos participantes a artimanha de protelar indefinidamente as tomadas de decisões.

Mas o ponto mais grave da questão é outro: com o recrudescimento da guerra fiscal entre os Estados e Municípios que estamos a presenciar, as normas legais que regulam a concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS não estão mais sendo respeitadas. Não se respeita a Lei Complementar nº 24, de 1975, nem mesmo se respeita a Constituição. Embora ambas determinem que, os favores fiscais do ICMS só podem resultar de convênios aprovados no âmbito do Confaz e ratificados por todas as unidades da Federação, muitos Estados encontram maneiras simples de burlar a determinação, exonerando indiretamente os interessados em investir em seus territórios de quase todo o ICMS que deveriam pagar.

Com o interesse das indústrias de veículos de se instalarem ou aumentarem a sua capacidade produtiva no Brasil, todos pudemos assistir ao explícito festival de acenos praticados por diversos Estados e Municípios das Regiões Sul e Sudeste para conquistar os novos investimentos.

Abrindo-se mão das receitas tributárias, de modo indiscriminado, sofrem, ao final, as parcelas mais carentes da população, que dependem do Estado para quase tudo, desde educação até alimentação, para não falarmos de saúde.

Da forma como se encontra, a legislação do ICMS não permite sequer a tentativa de redução das desigualdades regionais, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Nas atuais condições, com as vantagens oferecidas por Estados das Regiões Sul e Sudeste, nenhuma indústria irá estabelecer-se no Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Esta proposição busca solucionar algumas conhecidas questões.

Em primeiro lugar, resgata a função legislativa, cometendo-a ao Senado Federal, que é a Casa competente para dispor cabalmente a respeito de assuntos de natureza financeira e tributária e que, representando as unidades da Federação, é o foro apropriado para a tomada as decisões atinentes à matéria. Ademais, o Senado já possui a atribuição de fixar as alíquotas do ICMS, razão pela qual deve, até mesmo para evitar conflitos entre os Estados, eliminando a atual guerra fiscal, ser o titular da competência de estabelecer os parâmetros dentro dos quais os Estados, de cada região, e o Distrito Federal poderão renunciar à receita do tributo.

Em seguida, abarca com seu texto todas as hipóteses de favorecimento a contribuintes ou quaisquer responsáveis pelo pagamento do ICMS, não deixando eivas das quais poderiam se aproveitar os Estados para concessões além dos lindes traçados pelo Senado.

Finalmente, com a previsão de limites regionalizados para concessão de benefícios fiscais, esta emenda estará remetendo ao Senado a discussão sobre tais limites e, nesta Casa, os representantes de todas as unidades federativas poderão encontrar o melhor ajuste dos números, permitindo, sem prejuízo dos Estados mais desenvolvidos, que sobre algum investimento para as Regiões mais carentes, constituindo-se essa providência em uma das raras ações do Poder Público dotadas de efetividade na luta pelo equilíbrio do desenvolvimento entre as diferentes Regiões do Brasil.

Esperamos o apoio unânime para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição porque encerra ela a fórmula de se equacionar definitivamente o problema dos benefícios fiscais relativos ao ICMS, ordenando-se o cessar fogo em uma guerra que não ajuda a ninguém; a guerra fiscal é contra todos.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Waldeck Ornelas – José Alves – Lúdio Coelho – Mauro Miranda – José Bonifácio – José Agripino – Beni Veras – Onofre Quinlan – Romero Jucá – José Bianco – Carlos Wilson – Antonio Carlos Magalhães – Josaphat Marinho – Sérgio Machado – Bernardo Cabral – Freitas Neto – Roberto Freire – Fernando Bezerra – Bello Parga – Lúcio Alcântara – Gilberto Miranda – Renan Calheiros – Antônio Carlos Valadares – Fláviano Melo – Nabor Júnior – Lucídio Portella – Francelino Pereira – Hugo Napoleão – Ronaldo Cunha Lima – Joel de Hollanda.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 150. (*) Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante a lei específica, federal, estadual ou municipal, que rege exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

.....
Art. 155. (*) Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

.....
§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

.....
XII – cabe à lei complementar:

.....
g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1996

Altera a nomenclatura de Vereador para Deputado Municipal, constante nos arts. 14 e 29 da Constituição Federal e arts. 4º, 5º e 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com fundamento no art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda aos textos vigentes:

Artigo único. O Vereador passa a se denominar Deputado Municipal, alterada a nomenclatura constante nos arts. 14, § 3º, VI, alínea d e 29, I, IV, V, VIII e IX da Constituição Federal e arts. 4º, § 4º, 5º, § 4º, e 8º, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mantidos os mesmos preceitos que regem o mandato municipal, estabelecidos na Carta Magna em vigor.

Justificação

Conforme nos esclarece o Prof. Hely Lopes Meirelles, sem dúvida, os vereadores detêm uma representação política e exercem um mandato eletivo assemelhado ao dos parlamentares federais e estaduais, apenas limitado ao território do Município e aos assuntos de seu peculiar interesse. (*In Direito Municipal Brasileiro, 7^a ed. atualizada, Malheiros Ed. SP, 1994.*)

Suas atribuições, ainda conforme o autor supracitado, são precipuamente legislativas, embora exerçam ainda funções de controle e de fiscalização de determinados atos do Executivo, de julgamento de infrações políticas do prefeito e dos seus pares etc.

O termo vereador encontra registro nos dicionários com o mesmo sentido de edil, ao qual alguns autores didáticos fazem corresponder unicamente a função de supervisão ou fiscalização dos edifícios públicos da capital do Império Romano.

Os estudiosos da cultura latina, entretanto, divergem quanto a essa interpretação.

Para Mário Curtins Giordano, por exemplo, os edis eram criados em número de dois, para auxiliarem os tribunos da plebe, executarem sua ordens e guardarem o templo de Ceres (aeedes Cereres, daí aedilis). (*In. História de Roma, 2^a ED. Vozes, RJ, 1968.*) E de aedilis! derivou-se o vocábulo edil. Estamos, obviamente, nos reportando às origens da administração pública romana, em torno do ano 494 aC, quando surgiram os edis plebeus. Os edis curuis surgem mais de cem anos depois, em 365 aC. Conforme esse autor, a organização e promoção dos jogos públicos relacionava-se como uma de suas funções mais importantes.

Segundo Henri Bornecque e Daniel Marnet (*In. Roma e os Romanos. Trad. Alceu Dias Lima – Ed. EPU e Edusp, SP, 1977*), Os edis (dois plebeus e dois curuis) têm como função:

- a)** A supervisão dos mercados; (especialmente o controle dos pesos e dos preços)
- b)** A manutenção da polícia da cidade;
- c)** O aprovisionamento de Roma;
- d)** O cuidado dos jogos;
- e)** a guarda dos arquivos.

E observem, outrossim, os jogos são oferecidos ao povo romano pelos imperadores ou pelos particulares. No primeiro caso são geralmente organizados pelos edis.

Verificamos, por conseguinte, inexistir maior correlação entre as funções do edil romano e as desempenhadas pelo atual edil brasileiro.

Na realidade, vereador é, segundo Hely Lopes Meirelles, o termo empregado em Portugal para designar os membros da Câmara Municipal, órgão colegial de gestão permanente de negócios municipais, ou, como diz o Código português, corpo administrativo do Conselho e compõe-se de um presidente e de um vice-presidente, nomeados pelo governo, e de vereadores eleitos quadrienalmente pelo Conselho Municipal (art. 36).

Conclusão: estamos seguindo a forma portuguesa de expressão e não o conteúdo – a forma portuguesa de escolha desses representantes diretos do povo.

Na opinião tanto do mestre Hely, quanto de outros estudiosos, o regime municipal brasileiro é o mais aperfeiçoado dentre as formas similares adotadas no velho e no novo Continente. Ressalta o citado professor que muitas medidas, embora da competência federal ou estadual, podem ser utilmente lembradas (pela Câmara Municipal), em forma de representação, para oportuno, e conveniente atendimento pelo Poder, órgão ou autoridade federal ou estadual a que competir a adoção da medida alvitrada. Assim sendo, zela o Vereador pelo respectivo Município, encaminhando, inclusive, as propostas da base aos Deputados Estaduais e Federais.

Pode-se afirmar, por conseguinte, sem risco de exagero, que assim como o Município é a **celula mater** da Federação, o legislador municipal é o alicerce de toda a política brasileira.

É hora, portanto, de aperfeiçoarmos também a forma de os dirigirmos a esse agente político e passarmos a dispensar-lhe o tratamento correspondente ao seu importante papel na política brasileira, o de Deputado Municipal.

Estou certo de que nenhum dos nobres pares negará seu apoio a esta proposição, que tem por objetivo apenas o reconhecimento do indiscutível valor dos nossos vereadores.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Totó Cavalcante – José Bonifácio – Epitacio Cafeteira – Jonas Pinheiro – Esperidião Amin – Ernandes Amorim – José Eduardo Dutra – Lúcio Alcântara – Benedita da Silva – Pedro Simon – Gerson Camata – Antônio Carlos Valadares – Sebastião Rocha – Carlos Wilson – Walmir Campelo – Gilvam Borges – Bello Parga – Marina Silva – Eduardo Suplicy – Jefferson Peres – Ramez Tebet – Osmar Dias – Ronaldo Cunha Lima – José Agripino – José Bianco – Ademir Andrade – Onofre Quinam – Mauro Miranda – José Alves.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 14. (*) A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

VI – a idade mínima de:

d) dezoito anos para Vereador.

Art. 29. (*) O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes; e

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX – proibição e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

Art. 5º Não se aplicam às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no art. 16 e as regras do art. 77 da Constituição.

§ 4º O número de Vereadores por Município será fixado, para a representação a ser eleita em 1988, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, respeitados os limites estipulados no art. 29, IV, da Constituição.

Art. 8º É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

§ 4º Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de Vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ermândes Amorim.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 94, DE 1996

Regulamenta, em consonância com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração direta, indireta ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terá como objetivos, exclusivamente:

I – veicular informações de caráter educativo destinadas a orientar e estimular a população ao pleno exercício dos direitos da cidadania e à adoção e desenvolvimento de hábitos de higiene e preservação da saúde;

II – conduzir a comunidade, através da formação de atitudes positivas, ao desenvolvimento e bem-estar sociais;

III – esclarecer a população sobre os fins públicos que justificaram a execução de obras e serviços de engenharia;

IV – orientar a comunidade sobre a melhor forma de utilização dos serviços e bens públicos postos à sua disposição.

§ 1º A publicidade referente a obras e serviços de engenharia somente poderá ser veiculada nos meios de comunicação após conclusão de parcela integral ou da totalidade da obra, segundo as especificações do projeto básico original.

§ 2º Considera-se parcela integral, para os efeitos do parágrafo anterior, aquela que, independentemente da conclusão do restante do projeto, permite, uma vez concluída, a sua imediata utilização pelos beneficiários finais das obras e serviços realizados.

§ 3º A vedação estabelecida no § 1º não incide sobre a publicidade obrigatória dos atos do respectivo procedimento licitatório, nem inclui placas e painéis afixados no local das obras e serviços.

Art. 2º Da publicidade não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que identifiquem ou caracterizem, direta, indireta ou subliminarmente, promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º Sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, o descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às mesmas cominações estabelecidas para o ato de improbidade tipificado no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, cabendo a qualquer cidadão levar o fato ao conhecimento do Ministério Pùblico e demais autoridades competentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ante a incontestável eficiência dos meios de comunicação como instrumentos formadores de opinião, de longa data tem-se verificado um cada vez maior incremento dos gastos de órgãos e entes públicos em publicidade, sobretudo voltada para a promoção pessoal de seus dirigentes ou servidores, muitas vezes, em prejuízo do custeio de suas próprias atividades-fins.

Justificadamente preocupado com esses abusos, o Constituinte de 1988, inscreveu no texto da Lei Maior comando segundo o qual a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º).

Objetivando regulamentar esse comando, o Congresso Nacional aprovou, em 1992, o Projeto de Lei nº 4.205, de 1989 (nº 107/89, no Senado Federal), que, remetido à sanção, infelizmente não logrou prosperar, mercê de veto integral apostado pelo Senhor Presidente da República (Mensagem nº 7, de 1993-CN – nº 796/92, na origem), voto este posteriormente mantido pelo Senado Federal em sessão plenária de 23 de março de 1994, o que dispensou até mesmo a sua subsequente apreciação pela Câmara dos Deputados.

Diante do vazio legislativo daí consequente, formulamos o presente projeto, no qual incorporamos, além de algumas formulações do texto vetado, importante e oportuna contribuição a nós encaminhada pelo Sr. Presidente do diretório estadual de nosso partido em Minas Gerais e pelo Presidente do diretório municipal do mesmo partido em Juiz de Fora, também no Estado em referência.

A partir dessa valiosa contribuição, estabelecemos no projeto, por exemplo, a vedação de veiculação de qualquer publicidade nos meios de comunicação quanto a obras e serviços de engenharia ainda não concluídos, prática muito comum principal-

mente em épocas de campanha, destinada unicamente a objetivos eleitoreiros, dado que os gestores muitas vezes sequer se interessam em posteriormente concluir-lhos, uma vez ultrapassado o período eleitoral.

Com essas breves considerações, submetemos a proposição à elevada apreciação dos eminentes Pares, na expectativa sobretudo de que, após os aprimoramentos que o texto por certo receberá ao longo de toda a sua tramitação legislativa, possamos dispor de disciplina legal adequada também na matéria aqui enfocada, em ordem a se extirpar de vez dos nossos costumes políticos práticas como as acima referidas, inequivocamente lesivas ao interesse público.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador Romeu Tuma.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 11/96 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94.

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO VII Da Administração Pública

SEÇÃO I Disposições Gerais

(Art. 37)

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte."

"§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos ór-

gãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

DECRETO Nº 555, DE 29 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a execução do Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina.

DECRETO Nº 556, DE 29 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre o Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980 (Acordo nº 9), entre Brasil e México.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidades para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade pratica-

dos contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral resarcimento do dano.

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII – permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

SEÇÃO III

Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou comissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV – negar publicidade aos Atos oficiais;

V – frustrar a lícitude de concurso público;

VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

CAPÍTULO III

Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I – na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, resarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do art. 10, resarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – na hipótese do art. 11, resarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica

da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

(As Comissões de Educação e Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ermândes Amorim.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 434, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenha tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 236, de 1995 e 84, de 1996, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

Justificação

Os dois projetos criam programas de bolsa de estudo, como forma de incentivo ao ensino fundamental. O Regimento do Senado permite que matérias conexas possam ser examinadas em conjunto pelas comissões técnicas, razão, pela qual, sugerimos o exame em conjunto dos dois projetos.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador Lauro Campos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, nº 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ermândes Amorim.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 435, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 50 § 2º, combinado com o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Sena-

do Federal, que sejam fornecidas pelo Ministro do Meio-Ambiente, Dr. Gustavo Krause, as seguintes informações:

1. Qual a verdadeira extensão do desmatamento e dos incêndios ocorridos na Amazônia?

2. Qual a organização institucional existente de prevenção, controle e combate aos incêndios e desmatamentos?

3. Quais os recursos financeiros disponíveis para o combate ao desmatamento?

4. Qual a interação do trabalho do Ministério do Meio-Ambiente e o INPE?

5. Quais as ações tomadas dentro do tratado de Cooperação Amazônica para coibir esse tipo de ação?

Justificação

O Presente requerimento de informação encontra a sua justificação na reportagem do jornal *Correio Braziliense*, edição de 28-1-96, cópia em anexo, onde se lê:

O desmatamento na Amazônia já consumiu uma área correspondente à superfície de países como a França e a Espanha. O governo perdeu o controle sobre os desmatamentos, eis que, há cinco anos, não temos nenhuma espécie de dados de mapeamento de áreas desmatadas na floresta amazônica, dados esses que são da responsabilidade do Instituto Nacional da Pesquisa Espaciais (INPE).

A reportagem cita, ainda, que o ecólogo norte-americano Philip Fearnside, pesquisador do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), com sede em Manaus, declarou que os desmatamentos são monitorados nos Estados Unidos mas, inexplicavelmente, o Brasil se cala sobre eles. Além disso, a pesquisadora Telma Qlug, do INPE, denuncia que o Instituto sofre pressões do governo para não liberar novos dados. Em contrapartida, o mesmo INPE, onde trabalha a pesquisadora, e que há cinco anos não divulga nenhuma informação a respeito, declara que existe uma grande preocupação do governo brasileiro sobre o assunto.

Devido à gravidade das denúncias, encaminho à Mesa o presente requerimento de informação com o objetivo de obter maiores esclarecimentos sobre a matéria por parte do Excelentíssimo Senhor Ministro do Meio-Ambiente, Doutor Gustavo Krause.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Bernardo Cabral.

AMAZÔNIA EM CHAMAS

O fogo ameaça a Amazônia

Em 1995, aumentaram as queimadas. Neste século, o desmatamento já consumiu uma área do tamanho da França

Ronaldo Brasiliense
Da equipe do Correio

O fogo diminuiu, mas a Amazônia continua em chamas. Em 1995, transformaram-se em fumaça 75.428 pontos das florestas da região. Não há nem como calcular a quantidade exata da área que foi devastada.

Foram quase cinco mil queimadas a mais que no ano anterior, que registrou 69.683 focos comprovados. Até 1994, o ritmo das queimadas tinha diminuído bastante. Em 1990, por exemplo, o governo brasileiro registrou oficialmente 226.341 focos.

Por isso, entre ecologistas e biólogos só há uma certeza: o governo perdeu o controle sobre os desmatamentos na região. Há cinco anos, por exemplo, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), de São José dos Campos, não divulga os mapas sobre novas áreas desmatadas da floresta amazônica.

Somente neste século, segundo levantamentos feitos pelo próprio Inpe, com base na imagens dos satélites norte-americanos Landsat e Noaa 11 e 14, foram desmatados 426 mil quilômetros quadrados da floresta tropical úmida da Amazônia — área correspondente à superfície de países como a França e a Espanha.

Silêncio — O ecólogo norte-americano Philip Fearnside, pesquisador do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), com sede em Ma-

naus, reconhece que o desmatamento sofreu declínio na década de 90. "Mas ainda é bastante significativo", diz.

"Esses desmatamentos na Amazônia continuam a ser monitorados nos Estados Unidos, mas, inexplicavelmente, o Brasil silencia sobre eles", afirma Fearnside, vencedor do Prêmio Global 500, da ONU, por sua luta em favor da preservação da floresta.

O Inpe discorda. "Há uma preocupação grande do governo brasileiro em relação a isso", afirma o doutor em física espacial Volker Kirchhoff, do instituto.

Ele garante que as últimas estatísticas já estão saindo do forno. "Vamos divulgar os relatórios durante um seminário em setembro", diz.

Megaprojetos — Não é só o fogo que consome a Amazônia. Os desmatamentos aumentaram de intensidade a partir da década de 70, quando governos militares promoveriam megaprojetos de colonização e a construir rodovias como a Transamazônica e Cuiabá-Porto Velho.

O governo também contribuiu para a devastação da floresta ao garantir incentivos fiscais para projetos agropecuários. Mais de dois mil projetos agropecuários, nos nove estados da Amazônia Legal, foram aprovados.

A legislação dos incentivos fiscais da Sudam e o Código Florestal permitiam que 50% das propriedades pudessem ser desmatados para dar origem a pastos para gado bovino.

Maranhão é o mais devastado

A Amazônia tem a maior floresta tropical úmida do planeta e vem enfrentando, ao longo do século XX, um processo acelerado de devastação.

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) calcula que somente neste século os desmatamentos atingiram uma área de 426 mil quilômetros quadrados, superior ao tamanho de inúmeros países da Europa.

O Maranhão é o estado mais devastado da Amazônia Legal. Já perdeu 65,8% de suas florestas nativas neste século, principalmente na região costeira, onde os desmatamentos foram intensos até a década de 50.

O Tocantins aparece como o segundo estado mais devastado da Amazônia, tendo perdido 39,7% de suas áreas de floresta.

Em seguida vem o Mato Grosso, com 16,4% de devastação — que tem sido acelerada nas últimas décadas.

Rodovias — Rondônia teve suas

florestas devastadas principalmente após a abertura da rodovia BR-364 (Cuiabá-Porto Velho), financiada com recursos do Polonoroeste, do Banco Mundial (Bird). O estado já perdeu 16,1% de suas florestas nativas.

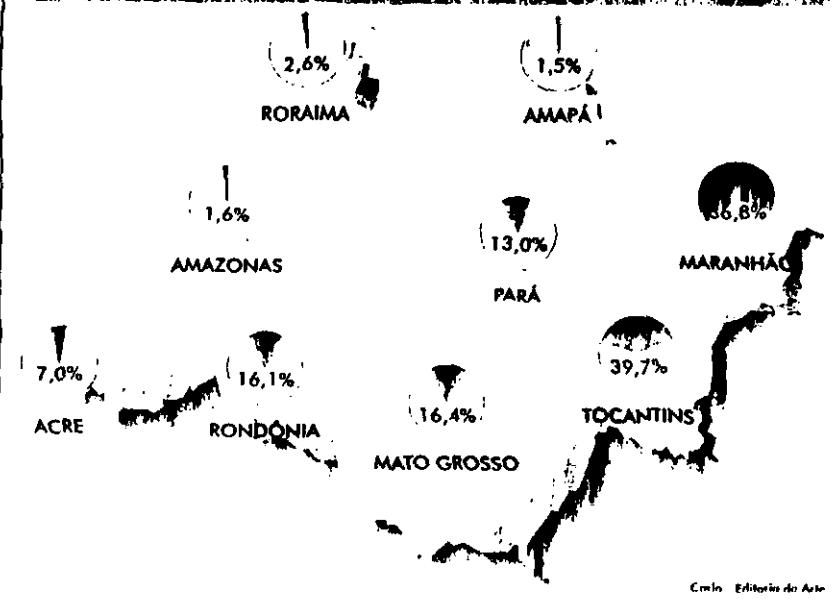
O Pará, segundo maior estado da Federação, já teve 43% de suas florestas destruídas, especialmente na Zona Bragantina, nordeste do estado, e no sul, por conta dos desmatamentos feitos para dar lugar a projetos agropecuários.

O estado do Amapá, por outro lado, é o mais preservado da Amazônia. Só perdeu 1,5% de suas florestas, seguido pelo Amazonas que, apesar de sua dimensão continental, só teve 1,6% de suas florestas nativas destruídas.

Roraima, que tem mais de 40% de seu território nas mãos de comunidades indígenas, perdeu 2,6% de suas florestas. O Acre já teve neste século 7% de suas reservas florestais destruídas. (RB)

*O Amapá é o
mais preservado.
Só perdeu
1,5% de
suas matas*

FLORESTAS DESMATADAS



Ecólogo quer apoio ao Inpe

O ecólogo Philip Fearnside, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), com sede em Manaus, defende uma ação imediata do governo brasileiro para reforçar as estruturas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), de São José dos Campos (SP).

O Inpe é o responsável pelo monitoramento das imagens dos satélites Landsat e Noaa.

O ecólogo, um dos poucos especialistas no monitoramento das imagens de satélites que cobrem a Amazônia,

reconhece que é polêmica a decisão do Inpe de não mais divulgar os números dos desmatamentos na região, como acontecia anualmente, até 1992.

Mas mais polêmica ainda, na avaliação dele, foi a denúncia feita pela pesquisadora Telma Qlug, do Inpe, de que o instituto estaria sofrendo pressões do governo para não liberar novos dados sobre desmatamentos. "Quem faz pressão?", indaga o ecólogo.

Ao monitorar imagens fornecidas pelo Inpe, ele encontrou várias distorções nos mapas de desmatamento elaborados pelo instituto — como não computar, por exemplo, a área de 246 mil hectares de floresta sepultada pelo lago da hidrelétrica de Tucuruí.

Atlas integra meio ambiente e economia

Teresa Mello
Da equipe do Correio

Durante um ano, uma equipe de 20 pessoas queimou pestanas para produzir o primeiro atlas ambiental brasileiro.

Lançado no final do ano passado, pelo Ministério do Meio Ambiente, o livrão com 108 páginas foi batizado com o quilométrico nome de *Os Ecossistemas Brasileiros e os Principais Macrovetores de Desenvolvimento — Subsídios ao Planejamento da Gestão Ambiental*.

Por ecossistemas, entendemos cada região com as mesmas características ambientais. Dessa forma, o atlas detalha a região da Amazônia, Cerrado, Pantanal, Caatinga, Piauí, áreas costeiras e outras, num total de nove ecossistemas.

Vantagem — Macrovetores de desenvolvimento significam as grandes tendências econômicas. A leitura não é para leigos, talvez para estudantes universitários. Devido ao grau de aprofundamento do atlas, ele será útil a teses de pós-graduação.

Uma grande vantagem é que o atlas não trata o meio ambiente de forma isolada.

Ele tem a companhia de temas tão variados quanto o consumo de energia elétrica no país, o movimento de carga exportada nos portos brasileiros, a área colhida de arroz nos principais estados e a evolução do número de filhos desde a década de 60.

Industrialização e urbanização são outros temas desenvolvidos. As atividades econômicas são tratadas dentro do ecossistema.



O atlas trata de tudo: do meio ambiente ao consumo de energia elétrica

Distribuição já começou

Os 1.500 exemplares do atlas ambiental já estão sendo distribuídos em todo Brasil para universidades, ministérios, secretarias de meio ambiente e planejamento e organizações não-governamentais.

"É uma ferramenta de planejamento", define Haroldo Mattos de Lemos, secretário de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente.

Segundo ele, o governo vai poder identificar onde estão as regiões fadadas ao desenvolvimento, conhecer o potencial da região e planejar melhor o investimento. Portanto, é um instrumento para governantes e empresariado em geral.

Por exemplo, na Amazônia, o vetor (tendência) de desenvolvimento indica que a região será a principal fornecedora de madeira do planeta, por causa

da exaustão das reservas mundiais.

Limitação — Antes desse atlas especializado, os anteriores se limitavam a descrever apenas os recursos naturais, como as condições do solo, por exemplo.

"É um trabalho de caráter didático muito rico, com muitos gráficos e informações. É útil no planejamento da racionalização do meio ambiente", analisa o professor de cartografia da Universidade de Brasília, Osmar de Carvalho.

Se tornarmos como exemplo o ecossistema do cerrado, verificamos o nível de comprometimento ambiental da região: o mapa mostra a contaminação do solo e da água por agrotóxicos e por garimpo, além de indicar onde existe exploração madeireira e a quantas andas o processo de erosão do solo.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO N° 436, DE 1996

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e tendo em vista o inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência sejam encaminhados, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, Dr. Francisco Oswaldo Neves Dornelles, pedido de informações sobre a concessão de incentivos fiscais para a instalação de indústrias automobilísticas no País:

1 – Quais são os incentivos fiscais previstos na medida provisória a ser editada?

2 – Além dos Estados das regiões Norte e Nordeste, que outros Estados/Regiões serão beneficiados pelos incentivos fiscais?

3 – Quais os critérios utilizados para definir as regiões a serem beneficiadas pelos incentivos fiscais?

4 – Qual o montante da renúncia fiscal previsto para cada um dos Estados/Regiões beneficiados?

5 – Além do incentivo fiscal, que outros benefícios estão em cogitação?

6 – Quais as instâncias administrativas que arcarão com a renúncia fiscal? Qual o montante global desses incentivos e, na hipótese de abrangerem mais de um nível, a quanto montarão os incentivos concedidos: pela União, pelos Estados, pelos Municípios?

7 – Quais as contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários dos incentivos?

8 – Além da indústria automobilística, que outras atividades seriam beneficiadas pelos incentivos?

9 – Para quando está prevista a edição da medida provisória em questão?

Justificação

Notícias veiculadas pelos jornais atribuem, à ex-Ministra da Indústria do Comércio e do Turismo, a declaração de que o Governo irá editar Medida Provisória concedendo incentivos fiscais para a instalação de indústrias automobilísticas nos Estados do Norte e do Nordeste.

A veiculação dessas declarações fez com que indústrias estrangeiras, que se preparavam para instalar-se no território nacional, suspendessem sua decisão, à espera da edição do documento legal.

Acontece que referidas notícias excluem, liminarmente, a região sul do Estado do Rio Grande do Sul, legalmente compreendida entre aquelas beneficiárias dessa modalidade de incentivo.

Assim, além de se conhecerem os critérios que fundamentam tal intenção do Governo Federal, ter-se-á a explicação para a exclusão da metade sul do território gaúcho das prioridades governamentais.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996. – Senador Pedro Simon.

Indústria automobilística Medida provisória vai conceder desconto em impostos à quem instalar fábrica na região

NORDESTE TERÁ INCENTIVO PARA CARROS

*Paulo Silva Pinto
da Sucursal de Brasília*

A Ministra Dorothea Werneck, da Indústria e Comércio, disse ontem que o governo vai editar medida provisória concedendo incentivos fiscais para a instalação de indústrias automobilísticas nos Estados do Norte e Nordeste.

A informação fez a Ásia Motors, coreana, que ontem recebeu permissão do governo para produzir carros no Brasil, adiar o anúncio de onde vai se localizar sua primeira fábrica.

O presidente da Ásia no Brasil, Washington Lopes, havia dito, após encontro com o presidente Fernando Henrique Cardoso, que a empresa já tinha definido se instalar no centro-sul.

Agora decidimos esperar o anúncio das novas regras do governo, disse. Segundo Dorothea, os acordos da Organização Mundial do Comércio prevêem a concessão de incentivos para desenvolvimento regional.

O presidente mundial da Mercedes-Benz, Helmut Werner, confirmou a instalação de uma fábrica para produção de carros em Juiz de Fora (MG).

Risadas

"Gostaria de dizer quem chama meu governo de tímido que quem ri por último ri melhor. Eduardo Azeredo (PSDB), sobre a disputa com outros Estados.

Até 1999 a fábrica da Mercedes estará produzindo anualmente 70 mil carros de um novo modelo, compacto, a ser lançado em 97 na Alemanha. O motor e o câmbio serão importados da matriz.

O Brasil será o único país no mundo a produzir carros de passeio da marca – hoje a Mercedes já fabrica ônibus e caminhões em vários países, incluindo o Brasil.

A fábrica da Mercedes-Benz vai receber R\$400 milhões de investimentos.

A fábrica da Ásia Motors receberá R\$500 milhões para produzir 60 mil unidades do Towner, um mini-furgão para sete pessoas, e do Topic (para 16 pessoas).

Segundo Dorothea, estão previstos R\$16 bilhões de investimentos por parte da indústria automobilística no Brasil."

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Emaneles Amorim.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 437 DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 210, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, seja transscrito no Diário do Congresso Nacional, para que conste dos anais o editorial da Folha de S.Paulo, intitulado Ensino ruim e elitista e publicado na edição nº 24.506, de 7 de maio último, à página 1, em anexo.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador Gilberto Miranda.

REQUERIMENTO Nº 438, DE 1996

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no item 2 do art. 210, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência submeta à Casa o pedido de transcrição, nos Anais, do artigo do Jornalista Paulo SantAna, publicado à página 50 da edição de 20 de abril de 1996, do Jornal Zero Hora, intitulado O dever de morrer.

Justificação

Trata-se, Senhor Presidente, de uma análise da maior pertinência e clarividência. A repetição de fenômenos como as chacinas da Candelária, do Cariandiru, de Corumbiara e, mais recentemente, de Eldorado de Carajás, quase leva a sociedade a crer que, à polícia, cabe reagir, com os instrumentos de que dispõe, aos movimentos de rebeldia e contestação da sociedade, sufocando, a ferro e fogo, suas manifestações.

Na verdade, à polícia compete, como expõe, com meridiana clareza, o articulista, fazer uso de seus instrumentos e recursos, com a parcimônia que lhe asseguram a ação desprovida de paixão e apoiada em treinamento no combate aos movimentos sediciosos. O direito de matar não é inerente ao risco de vida do policial, sentencia.

O jornalista Paulo SantAna é, sem favor, um dos maiores e mais competentes articulistas deste País e dignifica, com a sua presença, a imprensa nacional e gaúcha, em particular o Jornal Zero Hora, por sua vez, um dos mais importantes veículos da imprensa nacional.

Deste modo, Senhor Presidente, para que outros senadores e deputados disponham do privilégio de tomar contato com este artigo e para que as idéias nele expostas fiquem preservadas para a posteridade, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Comissão Diretora, submeta a Plenária este Requerimento.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Emaneles Amorim.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 439, DE 1996

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no Capítulo II do Título IV do Regimento Comum, requeiro a Vossa Excelência a realização de Sessão Solene do Congresso Nacional, destinada a homenagear o ex-Presidente da República Portuguesa, Dr. Mário Alberto Nobre Lopes Soares.

Justificação

Mário Alberto Nobre Lopes Soares – ou, simplesmente Mário Soares, como é conhecido em todo o mundo – nasceu em Lisboa, no dia 7 de dezembro de 1927, filho único do casal João Lopes Soares e Eliza Nobre.

Seu pai, de uma família de camponeses modestos da região de Leiria, se ordenara padre, por conveniência familiar, vindo a abandonar as ordens para ligar-se à mãe, que, por sua vez, deixou o marido e a pensão que possuíam em Lisboa.

A sólida formação intelectual assegurada pelo seminário possibilitou a João Lopes Soares alcançar postos importantes na I República Portuguesa, da qual foi Ministro. O espírito empreendedor, por outro lado, levou-o à criação do Colégio Moderno, uma tradição no ensino lisboeta.

Já a mãe de Mário Soares, de origem modesta e pouca cultura, distingui-se pelo caráter forte e prático, que iria legar ao filho, juntamente com suas feições arredondadas e joviais.

O casamento entre eles só viria a se concretizar em 1933, quando o filho já alcançara 9 anos de idade, e após vencidos obstáculos quase intransponíveis, à época.

O meio em que Mário Soares cresceu caracterizou-se pelo convívio com professores que tinham entre si, um traço comum: a oposição ao regime fascista de Antônio Salazar e o convívio com os ideais republicanos e liberais. Conspiradores quase por profissão, eles freqüentam, assiduamente, sua casa para discutir Portugal e o mundo, indo até altas horas da noite, idealizando maneiras de derrubar o regime salazarista.

Apesar do ambiente em que se criou, Mário Soares é um estudante folião, irreverente e pouco estudioso. Recusa-se a ser tratado como "o filho do diretor". Em caso de desobediência coletiva "é ele o primeiro a dar a cara", como testemunha Raul Rego, seu professor de latim, no terceiro ano do colégio.

Latim e matemática, aliás, são as matérias que mais o aborrecem. Literatura, história e filosofia irão interessá-lo já nos anos finais do liceu. Isto, talvez, porque seu espírito aberto e jovem se deixa influenciar, finalmente, por três figuras que as circunstâncias da luta contra o regime farão dele se aproximar.

A primeira dessas figuras foi Álvaro Cunhal que viria a se tornar o legendário secretário-geral do Partido Comunista Português, o PCP. Cinquenta anos depois, Cunhal relembra os dois anos em que, como tantos outros, encontrou "guarda e trabalho no Colégio Moderno quando já era bem conhecido como comunista" e, naturalmente, perseguido pelo Pide. "No ambiente antifascista" do colégio, Cunhal é contratado como coordenador de estudos. Em meados de 1941, mergulha na clandestinidade e é nela e no exílio que os dois voltam a se encontrar muitas outras vezes.

Agostinho da Silva, de idéias opostas a Cunhal, foi outro professor do liceu a quem o diretor incumbiu de dar "algumas lições de literatura portuguesa" a seu filho. "O que se ensinou ou se aprendeu sobre literatura portuguesa foi pouca coisa, lembra o professor, já que o aluno tinha um interesse político, social – se quiser, humano – pelas coisas. Falávamos sobre tudo..."

Álvaro Salema é outro que chegou ao Colégio Moderno vindo de longo cativeiro nos Açores. Completa o trio que influenciou Mário Soares. Recorda Agostinho Silva que Salema "era uma figura sensível, de grande abertura de espírito que, na casa de Antônio Sérgio, procura defender o que havia de positivo no trabalho do PCP, e, no PCP, defendia o que de positivo havia no criticismo sergiano".

"À distância de muitos anos e de muita experiência vivida – Soares recorda –, eles representam uma contestação moral intransigente do regime, um plano declaradamente socialista."

O pai queria vê-lo advogado mas Mário Soares matriculou-se na Faculdade de Letras. Daí e de sua casa ouviu os apelos lancinantes da Rádio Madri, através da qual a efêmera República Espanhola convidava à resistência contra as forças nacionalistas de Francisco Franco. Assistiu às forças de Hitler invadirem a Polônia, em 1939, dando início à Segunda Guerra Mundial, cuja evolução, como tantos outros, acompanhou, clandestinamente, pela BBC de Londres.

A rendição da Alemanha, em 8 de maio de 1945, assinala o incremento da luta contra a ditadura de Salazar. Mário Soares tinha, então, 20 anos e era um dos principais dirigentes da juventude comunista. É quando encontra, pela segunda vez, a que viria a ser a esposa e companheira fiel dos anos e anos de luta, prisões, exílio e, finalmente, a vitória: Maria de Jesus.

Em outubro de 1945, propõe a criação do ramo juvenil do Movimento de Unidade Democrática, o MUDJuvenil, do qual é eleito o primeiro presidente. O novo Movimento cresce, rapidamente, e se torna dinâmico e poderoso. Entre as principais reivindicações do MUDJuvenil estão: a libertação dos estudantes presos, eleições livres para as associações de estudantes, reintegração dos professores afastados e transformação do conteúdo do ensino.

Em 1948, é preso, pela segunda vez, juntamente com outros membros da Comissão Central do Partido Comunista Português. A primeira se dera, dois anos antes, na prisão de Aljube, onde encontra seu próprio pai, preso por mais uma conspiração contra Salazar.

Participa das eleições de 1949, como secretário da campanha do General Norton de Matos à Presidência. Na madrugada seguinte às eleições – 13 de fevereiro de 1949 – Mário Soares volta a ser preso. Está com 24 anos e é descrito, pelos companheiros, como "o mais ferrenho dos otimistas".

É então que se casa com Maria de Jesus. Ao sair da prisão recusa-se a integrar a direção do novo movimento unitário que o PCP tenta criar, em substituição ao MUD. Por isso é classificado como oportunista e "traidor". Em 1951, é expulso do Partido Comunista. Sobre o episódio, depõe, mais tarde: "Foi um período desagradável. Custou-me. Custou-me, por exemplo, entrar numa sala e ver tipos ántes meus amigos me virar a cara..."

Daí vai estudar Direito e "aprender a pensar com a própria cabeça", "graças à Pide", que o proibia de ensinar. Vive, então, para a família, cujos filhos – João e Izabel – nascem em 1949 e 1951, respecti-

vamente. Ensina no Colégio Moderno, discute com os amigos, frequenta reuniões literárias, tenta encontrar uma linha autônoma de pensamento político.

Em 1958, participa da campanha do General Humberto Delgado à Presidência, contra Américo Tomás, o candidato salazarista. Volta, desde então, a intensa atividade contra o regime de Salazar. Com a derrota de Delgado, devida à fraude eleitoral, a oposição ao regime apela à violência. A Revolta da Sé, marcada para 11 de março de 1959, falha, e seus líderes – entre os quais Mário Soares – são presos. As prisões se sucedem. Entre 1946 e 1968, foram 12 as prisões que sofreu. No dia 19 de março de 1968, foi deportado para a Ilha de São Tomé, de onde retorna em 9 de novembro, por proposta do Primeiro-Ministro Marcelo Caetano, acatada pelo Conselho de Ministros. A convite desse, participa de dois encontros, cujo tema central foi a questão colonial. Revelam-se infrutíferos.

Sua oposição aos comunistas o faz romper o mito sagrado da "unidade antifascista" e criar a Comissão Eleitoral de Unidade Democrática (CEUD), com a qual concorre às eleições e perde. Mas demonstra ao estrangeiro a existência de uma oposição, em Portugal, independente do PC, que se distingue, especialmente, em relação à questão colonial. Declarado inimigo número um do regime, é, novamente, conduzido ao exílio.

No início de 1970, empreende uma viagem de volta ao mundo, graças ao bom dinheiro que ganhara com a vitória de uma ação em que atua como advogado. Passa o Carnaval no Rio de Janeiro e segue para a Argentina, Venezuela, México, Nova Iorque e Paris, onde é convidado a depor, no Conselho da Europa, sobre a violação da liberdade e dos direitos humanos em Portugal. Segue para Roma, onde prossegue escrevendo o livro de memórias que iniciara em São Tomé.

Em julho de 1970, morre o pai. Volta a Portugal mas é obrigado, pelo regime, a retornar ao exílio. Instalado em modesto apartamento em Paris, retoma as relações com o Partido Comunista. "Foi um esforço e uma concessão de minha parte e não foi fácil," relembra, a respeito. Com Álvaro Cunhal, estabelece uma plataforma comum para o combate ao fascismo.

Em 19 de abril de 1973, numa reunião em Bad Münstereifel, Alemanha Ocidental, da qual participam elementos vindos, especialmente, de Portugal, representando a Ação Socialista Portuguesa, cria o Partido Socialista, vencendo a oposição de alguns membros, entre os quais a própria mulher, que consideravam prematura a fundação do PS.

A 23 de abril de 1974, finalmente, confirma-se as esperanças e aspirações que acalentara durante os 30 anos de luta política: o Movimento dos Capitães inicia o processo de derrubada da ditadura salazarista que parecia eterna. A ação assim se descreve, em sua simplicidade: "Madrugada do dia 25 de abril de 1974. Um grupo de jovens oficiais, na sua maioria capitães que lutaram nas guerras coloniais, toma o poder sem disparar um único tiro. O povo em delírio enfeita-lhes os canos dos fuzis com cravos vermelhos, tornando-se esta flor o símbolo da revolução portuguesa".

Mário Soares e Maria de Jesus Barroso encetam, então, a viagem de regresso a Portugal, tomando o Sud-Express, em Paris, no dia 27 de abril de 1974. O Secretário-Geral do Partido Socialista volta à pátria, após 4 anos do último exílio. Já na estação de Vilar Formoso, a primeira em território português, o trem é obrigado a longa parada. Daí até o destino – Lisboa – o atraso se acentua a cada parada. Portugal está em festa. Vira abaixo, afinal, um regime fechado, retrógrado e, via de regra, cruel. O trem da liberdade adentra Portugal trazendo consigo, promessas de dias melhores. De Vilar Formoso até Santa Apolônia, a cada estação uma parada mais longa, uma comemoração mais calorosa, num crescendo que termina em quase delírio, quando a multidão o obriga a discursar. Era a consagração!

No dia seguinte, 28 de abril, vai à Cova de Moura, onde já o espera, desde a véspera, o General Antônio de Spínola, escolhido Presidente da Junta de Salvação Nacional. Sua missão é assim definida pelo general: "A revolução necessita de imediato reconhecimento internacional. Você tem numerosos amigos na Europa e no mundo. É o homem que nos vai abrir as portas...."

Nesse mesmo dia, em reunião com a direção do PS, consegue esclarecer algumas posições omitidas no Programa do Movimento das Forças Armadas. Assim, os socialistas definem como "objetivo mais urgente", o fim das guerras coloniais, "com o imediato cessar-fogo e abertura de negociações com o Estado de Guiné-Bissau e os movimentos de libertação de Angola e Moçambique, na base do reconhecimento do direito dos respectivos povos à autodeterminação e à independência". E proclama "o pleno direito de todos os partidos democráticos e populares a se organizar em condições de perfeita normalidade".

No dia 29 de abril, Mário Soares vai ao aeroporto receber Álvaro Cunhal. Abraçam-se, fraternalmente. Mário Soares, porém, relembra, alguns anos

mais tarde: "Quando olhei para o seu rosto rígido e o vi subir em um carro blindado e daí ler um papel, percebi que não estava na mesma sintonia". Álvaro Cunhal, por sua vez, pergunta: "Soares foi me esperar no aeroporto? Já não me lembro". São os dois grandes líderes da esquerda portuguesa, legitimados na luta contra a ditadura. Pena que não se entendam!

O 1º de maio de 1974, primeiro Dia do Trabalho passado em liberdade, foi marcado por uma comemoração jamais vivida pela população de Lisboa. Soares e Cunhal discursam no Estádio Primeiro de Maio. Foi um derradeiro momento de fraternidade.

Na noite desse dia, Mário Soares parte para Bruxelas, como Ministro dos Negócios Estrangeiros do I Governo Provisório, que só virá a ser empossado no dia 16. Viaja em avião da TAP, posto à sua disposição para o exercício da missão de "fazer reconhecer internacionalmente a Revolução Portuguesa". É recebido por todos os dirigentes da Internacional Socialista: Willy Brandt, Olof Palme, Harold Wilson, entre outros. Encontra-se com Agostinho Neto, líder do Movimento Popular pela Libertação de Angola, e com Leopold Senghor, Presidente do Senegal.

Entre 5 de setembro de 1974 e 15 de janeiro de 1975, Mário Soares, na qualidade de chefe da Chancelaria portuguesa, assina o cessar-fogo para Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde e Angola, fixando as datas das respectivas independências. Em 23 de setembro, discursa, pela primeira vez, diante da XXIX Assembléia Geral da ONU.

Segue-se o até hoje pouco esclarecido movimento de 11 de março de 1975. Dele, assim fala Mário Soares: "No dia 11 de março, eu fui à sede do PCP falar com Álvaro Cunhal. Ele está eufórico e disse-me: 'Nós e os rapazes (era assim que ele chamava os homens do MFA) vamos para a frente. Vocês, os socialistas, podem ainda fazer um grande bocado do caminho conosco. Ou vêm ou são pura e simplesmente dizimados'. Eu não tinha grandes ilusões sobre o Partido Comunista mas nunca me tinha passado pela cabeça que ele quisesse reproduzir em Portugal, em 1974, a Revolução Russa de 1917".

Parte à busca de solidariedade para sua causa. Obtém o apoio dos líderes da Internacional Socialista, que mobilizam a opinião pública européia para o perigo do desvio totalitário que corre a Revolução Portuguesa. Olof Palme, da Suécia, toma a iniciativa da criação de um Comitê Internacional de Amizade para com a Democracia e o Socialismo em Portugal. James Callaghan, líder do Partido Trabalhista Britânico vai a Moscou para dizer a Kossiguin

que, se o PC tomar o poder em Lisboa, a Conferência de Helsinque sobre Segurança e Cooperação Européia pode ser posta em causa. Nas eleições que se seguem, o PS obtém 38% dos votos, contra 12,5% para o PCP. Na segunda colocação, fica o PSD de Francisco Sá Carneiro.

No final de 1975, com os cofres da nação a zero, Mário Soares é convocado pelo Ministro das Finanças do VI Governo Provisório: são necessários 300 milhões de dólares. No dia seguinte parte para Bonn e obtém de Helmut Schmidt o dinheiro necessário.

Desde 1973, as economias ocidentais enfrentam as dificuldades do primeiro choque do petróleo. Portugal vive o drama adicional dos movimentos políticos internos. Nos dias 13 e 14 de março de 1976, reúne-se no Porto, o Comitê de Amizade e Solidariedade com a Democracia e o Socialismo em Portugal, criado um ano antes. Aí se encontram os líderes da Internacional Socialista: Willy Brandt, Olof Palme, François Mitterrand, Felipe Gonzales, Bruno Kreisky, De Martino e Mário Soares. "A Europa está conosco", proclama. E volta a ganhar as eleições.

A linha de orientação que adotará na constituição do governo decorre do papel que o PS desempenhou durante os dois primeiros anos da revolução: enfrentar o PCP sem deixar que a direita tire do fato maior proveito político. "O PS não quer alianças nem com os comunistas nem com os partidos de direita".

O Presidente da República escolhido, em seguida, pelos nove membros do Conselho da Revolução é Ramalho Eanes. As dificuldades do país são imensas. No campo econômico tanto quanto no político. Uma conjugação de votos contrários do PSD, do CDS e do PCP derruba seu primeiro governo. Rapidamente, negocia com o CDS um segundo mandato que vai se revelar muito frutífero apesar de breve. Consegue equilibrar as finanças. "Não se trata, agora, de construir o socialismo. Trata-se de recuperar a economia deste país para salvar a economia portuguesa", declara no discurso de posse.

A assinatura do Tratado de Adesão de Portugal à Comunidade Econômica Européia é o último ato de seu governo. Era 12 de junho de 1985. No Mosteiro dos Jerônimos, em Lisboa, na presença de todos os chefes de governo da CEE, Soares subscrive o Tratado. Logo depois, Ramalho Eanes dissolve a Assembléia da República e convoca novas eleições. A política de austeridade que adotara leva o PS à sua maior derrota. Sua imagem começa a renascer das cinzas quando, em dezembro desse ano, os

candidatos vão à televisão debater ao vivo, dois a dois, suas idéias.

Em 16 de fevereiro de 1986, é eleito por uma razão fundamental: independentemente de todo o resto Soares é a garantia de que, haja o que houver, a liberdade estará assegurada. Sua eleição quebra todas as previsões. Em seu discurso da vitória, proclama: "A minha vitória é a vitória das idéias generosas do 25 de abril, da democracia, da liberdade, da serenidade e da concórdia".

Mário Soares leva para a presidência a energia, o otimismo, a confiança e as grandes idéias que marcaram a sua vida de combatente político. Vai pregá-las pelo país inteiro, animando, incentivando, apontando o caminho de um futuro melhor pelo qual valerá a pena trabalhar. De Belém, ele procura transmitir à política um sentido nacional e uma dimensão cultural. Muito depressa o país vai se render a ele e se rever nele.

Soares quer deixar o seu testemunho de protagonista da História como um dos grandes líderes do século XX. As memórias tornaram-se sua grande obsessão. Mas o mundo de hoje é um desafio apaixonante: "Eu penso que a política internacional desde o pós-guerra se está a modificar profundamente nos nossos dias. É possível conceber as relações internacionais em bases completamente diferentes, numa perspectiva pacífica. Os próximos anos vão ser apaixonantes para a humanidade – é este o sentido fundamental do homem de esquerda, a crença no progresso e na capacidade de desenvolvimento da condição humana..."

Cronologia

1924 – 7 de dezembro: nasce Mário Alberto Nobre Lopes Soares.

1926 – 28 de maio: um golpe militar derruba a I República e impõe uma ditadura que irá durar 48 anos.

1942 – Ingressa na Faculdade de Letras de Lisboa e inicia-se nas lutas acadêmicas contra o regime.

1945 – maio: organiza manifestações de júbilo pelo fim da Segunda Guerra Mundial na Europa e contra o governo de Salazar.

Outubro: é fundado o MUD – Movimento de Unidade Democrática.

1948 – janeiro: preso pela PIDE, encontra o pai na mesma prisão do Aljube.

1951 – Desliga-se do Partido Comunista Português, o PCP.

1952 – Funda, com amigos, a Resistência Republicana e Socialista.

1958 – Participa da campanha à presidência do candidato de oposição, general Humberto Delgado.

1959 – Participa da Revolta da Sé, movimento civil e militar contra o regime.

1961 – Maio: Redige o Programa para a Democratização da República.

1965 – fevereiro: o general Humberto Delgado é assassinado pela PIDE.

Abril: torna-se o advogado da família do general Delgado.

1968 – março: É deportado para a Ilha de São Tomé.

Setembro: Marcelo Caetano sucede Salazar.

Novembro: Soares regressa a Lisboa.

1969 – setembro: Cria a CEUD – Comissão Eleitoral de Unidade Democrática para participar das eleições do mês seguinte.

1970 – agosto: É forçado a partir para o exílio em Paris.

1972 – maio: Publica, em Paris, Portugal Amor-dadoço.

1973 – abril: Funda, na Alemanha Ocidental, o Partido Socialista Português.

1974 – 25 de abril: Jovens capitães derrubam o regime salazarista.

27 de abril: Mário Soares regressa do exílio.

1º de maio: Empossado como Ministro dos Negócios Estrangeiros do I Governo Provisório.

1975 – abril: Os PS ganha as eleições para a Assembleia Constituinte.

1976 – junho: Ramalho Eanes é eleito Presidente da República, com apoio do PS, PSD e CDS.

Julho: Mário Soares toma posse como Primeiro-Ministro do I Governo Constitucional.

Novembro: É eleito vice-presidente da Internacional Socialista.

1978 – janeiro: empossado o II Governo Constitucional, chefiado por Mário Soares.

Julho: Soares é demitido do cargo de primeiro-ministro.

1979 – dezembro: O PS perde as eleições legislativas.

1980 – outubro: O PS, coligado numa frente eleitoral, volta a perder.

1983 – abril O PS vence as eleições legislativas.

Junho: Soares forma novo governo de coligação entre o PS e o PSD.

1985 – 12 de junho: Assina o Tratado de Adesão de Portugal à Comunidade Econômica Europeia. Poucos dias depois, é demitido.

Outubro: O PS sofre sua maior derrota eleitoral.

1986 – 16 de fevereiro: Mário Soares é eleito Presidente da República.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, I, b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou, em reunião realizada nesta data, 09/05/96, os Requerimentos nºs 328, 329, 341 a 344, 357 a 361, 363, 364, 375, 377 a 382, 386, 390, 391, 396, 397, 399 a 401, 404, 405, 408 a 412, 426 a 427, de 1996, de autoria dos Srs. Senadores Gilberto Miranda, Romeu Tuma, Epitácio Cafeteira, Pedro Simon, Lúdio Coelho, Ademir Andrade, José Eduardo Dutra, Lício Alcântara, Eduardo Suplicy, Gilvan Borges, Sebastião Rocha, Osmar Dias, Ermandes Amorim e Antonio Carlos Valadares, solicitando informações aos Ministros mencionados.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ) - Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, à primeira Declaração dos Direitos Humanos, em caráter oficial, de que se tem notícia surgiu a partir da Revolução Francesa. A partir de então, a grande maioria das Constituições Federais teve na Declaração dos Direitos Humanos a sua grande inspiração, para tratar dos aspectos sociais e da participação de um povo, respeitando sua cultura, sua religiosidade, sua opção ideológica e política.

Segundo esse processo histórico, há 50 anos, a Organização das Nações Unidas proclamou, em assembleia geral, o conjunto de direitos que compõem hoje a Declaração Universal dos Direitos do Homem, fundamental para a qualidade de vida e para a ampliação da consciência de cidadania.

Mas olhando a realidade brasileira, temos uma grande preocupação. Os direitos humanos estão muito longe, já que, marcadamente, convivemos com crianças carentes, idosos, homossexuais, índios, portadores de deficiência, negros e mulheres sofrendo não só um processo de discriminação como também de exclusão social, considerados cidadãos de segunda categoria. Merecem, sem dúvida alguma, a atenção da sociedade civil.

Por que venho à tribuna para tratar dessa questão? Porque sabemos que, no sentido dos direitos humanos, o Presidente Fernando Henrique Cardoso estará apresentando, oficialmente, na segun-

da-feira, dia 13 de maio, um projeto nacional de direitos humanos que deverá ser encaminhado à Câmara dos Deputados, onde tramitará como projeto de lei.

Nós do Legislativo teremos, então, a oportunidade valiosa de debater e contribuir, somando esforços para que a futura lei realmente contemple todos os segmentos sociais, com políticas específicas e dotação orçamentária compatível com as necessidades a serem atendidas.

Numa iniciativa da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, sob a presidência do ilustre Deputado Hélio Bicudo, realizou-se em abril a Primeira Conferência Nacional de Direitos Humanos. O objetivo dessa conferência foi também o de colaborar na elaboração do plano, proporcionando a participação de instituições públicas e organizações não-governamentais. Participaram o Fórum das Comissões Legislativas de Direitos Humanos, a Comissão de Direitos Humanos da OAB, a Comissão Nacional de Direitos Humanos, a CNBB, o CIMI e outras entidades, que contribuíram, sem dúvida alguma, para que as sugestões apresentadas ao Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, pudessem verdadeiramente expressar a reivindicação há muito feita pela sociedade civil.

O que se verifica no corpo do plano como um todo é a visão de que os direitos humanos são interdependentes e abrangem toda a dinâmica das relações econômicas, sociais e políticas de uma sociedade.

Gostaria de destacar, entre tantos aspectos igualmente relevantes relativos ao assunto, a questão que diz respeito às Polícias Militares, já que consta da pauta da sessão ordinária do Senado hoje projeto de lei do nobre Deputado Hélio Bicudo, já aprovado na Câmara, que altera o Código Penal Militar. Considero relevante e urgente essa matéria, em face dos acontecimentos passados e presentes, que vêm, sem dúvida alguma, manchando a história das lutas sociais no Brasil.

Faço esse destaque despida de qualquer cunho preconceituoso ou ideológico, mas consciente de que estaremos ajudando os militares e a sociedade brasileira. Afirmo que não abrimos mão de ter essa força em nosso País, mas é preciso que desempenhem seu papel com a visão voltada para o direito de cidadania.

O projeto revoga o dispositivo que caracteriza como crime militar a prática de ato ilícito por indivíduo da corporação, mesmo fora do serviço, mas com emprego de arma militar. Acrescenta parágrafo

dando como expressa competência da Justiça comum os crimes praticados por policiais militares no exercício da função policial, contemplando a salutar distinção entre serviços de policiamento e atividade militar, que por muito tempo vêm se confundindo em nossa legislação.

O fato de os inquéritos policiais estarem a cargo de autoridades militares, quando deveriam ser incumbência da polícia judiciária, instituída para esse fim, seria um argumento forte o suficiente para a aprovação do referido projeto.

Considero importante ressaltar também outros aspectos que evidenciam a necessidade de se aprovar, imediatamente, essa matéria. As Polícias Militares tiveram sua origem nos pequenos exércitos que se organizaram nos Estados da recém-criada República, para defender, justamente, a autonomia do Estado federado que estava, então, surgindo. No instante em que essas forças passaram a exercer atividades de policiamento, começou-se a questionar a competência da Justiça Militar para o julgamento de delitos de natureza comum, como aqueles praticados nas atividades de policiamento que são atividades civis.

O Supremo Tribunal Federal manifestou-se inúmeras e inequívocas vezes no sentido de que, se a função é civil e não militar, então, o crime é comum. Realmente, o papel das Polícias Militares é confuso. São militares enquanto são força de reserva do Exército, e são policiais enquanto são segurança pública.

Daí o equívoco de se atribuir processo e julgamento de atos praticados por policiais militares à Justiça Militar. E daí a instituição de uma Justiça corporativa, que gera a impunidade, mola da violência que, consternados, estamos observando nas mais variadas situações, notadamente as que marcam os conflitos agrários e os casos de Vigário Geral e Candelária, que, graças a Deus, estão sendo apurados.

Além do mais, o Brasil é o único País que julga crimes comuns na Justiça Militar. A existência de uma Justiça especial privilegiada para julgar policiais é inédita internacionalmente. Mesmo nos países onde existe polícia militarizada, como é o caso de Itália, França e Canadá, seus membros são julgados, em crimes ocorridos no exercício de suas funções policiais, por juízes e tribunais comuns.

Encareço, então, aos nobres Pares o empenho na aprovação dessa matéria. É lamentável o equívoco de se manterem inquéritos, processos e julgamentos policiais a cargo da Justiça Militar.

Na oportunidade em que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso estará apresentando ao Congresso Nacional esse plano nacional dos direitos humanos, cujo conteúdo contempla a reformulação das Polícias Militares, é de todo fundamental que aproveitemos o referido projeto como forma de contribuição para o avanço do processo democrático em nosso País. Que não haja outro compromisso, outro viés que não aquele da democracia plena na função da Polícia Militar e no julgamento no caso do extrapolamento.

Assim fazemos porque acreditamos que o Poder Público reúne todas as condições para dar segurança ao cidadão. A sociedade civil, desarmada, espera que as nossas polícias, as nossas Forças Armadas estejam, nas suas funções, voltadas para a nossa segurança, com responsabilidade e garantia da qualidade do exercício da profissão.

Não poderíamos deixar de contribuir não apenas com o projeto do Deputado Hélio Bicudo, mas também com essa reforma feita pelo Presidente da República, que é de garantir direito social e direito humano, que são extremamente importantes.

Juntamente a este meu pronunciamento, gostaria ainda de ressaltar a necessidade de termos no Senado Federal uma comissão de direitos humanos. Tive oportunidade de perseguir essa idéia na Câmara dos Deputados, onde foi instalada essa comissão, por meio do projeto aprovado do Deputado Nilmário Miranda, que é do meu Partido. Posso afirmar, Sr. Presidente, que a comissão tem feito um trabalho relevante na Câmara dos Deputados.

Sabemos que, nos congressos internacionais, existem Comissões de Direitos Humanos. O Congresso do Brasil estava um tanto quanto diferente dos outros, mas, agora, já temos a referida comissão na Câmara dos Deputados.

Tenho aqui um pedido; a princípio seria um projeto, mas fui aconselhada, na medida em que estamos tratando do novo Regimento da Casa, a apenas sugerir que o Regimento absorvesse mais uma comissão, que seria a Comissão de Direitos Humanos. Espero que ela seja instalada também no Senado Federal, ainda que acoplada a uma outra, porque sabemos das dificuldades para a sua criação. Ela requer não apenas pessoal, mas tempo hábil para tratar de assuntos que verdadeiramente tomarão conta do debate nacional, das reivindicações e inclusive dos acordos feitos pelo Brasil na questão dos direitos humanos.

Portanto, fica aqui um pedido de apoio a V. Ex's, para que a Comissão de Direitos Humanos seja instalada também no Senado Federal.

Eu não poderia concluir, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, sem antes dirigir-me à figura da minha Companheira de Partido, a Senadora Marina Silva. Relutei em fazê-lo por S. Ex^a pertencer ao meu Partido. Mas já houve manifestação do Senador Eduardo Suplicy e de outros Senadores pelo prêmio recebido pela nossa Senadora. Portanto, entendi que eu também deveria prestar essa homenagem à minha Companheira e acredito que esta Casa, que já se manifestou, endossa as minhas palavras neste momento.

O Prêmio Ambientalista Goldman de 1996 para a América Latina e Caribe, entregue em São Francisco, Califórnia, em cerimônia realizada em 22 de abril, coube à brasileira, cidadã e Senadora Marina Silva, juntamente com outros nomeados, que acreditamos serem, como a nossa Senadora, dignos de receber esse prêmio - é a segunda vez que um brasileiro o recebe.

A Senadora Marina Silva foi indicada para concorrer a essa premiação por sua luta em defesa das populações da Amazônia, especialmente os seringueiros. Todos conhecemos e admiramos a sua trajetória de luta. Suas palavras sinceras e dignas nos emocionam. Quantas lições aprendo quando a Senadora Marina Silva ocupa a tribuna! É fraterna nas divergências e posiciona-se com muita solidariedade em vários temas aqui abordados. Como Professora de História, S. Ex^a tem contribuído, nos debates, para o resgate da verdadeira história das etnias do povo brasileiro. Seus pronunciamentos têm trazido, para esta Casa, elevada que é, cada vez mais prestígio e consideração por parte da sociedade.

Essa Companheira, que tanto tem defendido políticas ambientais e sociais para os povos da floresta, merecia de mim esta manifestação em plenário. Eu não podia ficar calada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na medida em que alguns dos meus Pares já se manifestaram a respeito, e porque tenho em S. Ex^a uma grande amiga e companheira. Muitas vezes a consultei aqui, neste plenário, antes de tomar uma decisão de recuo ou de avanço. S. Ex^a tem sustentado os seus princípios e os princípios do Partido dos Trabalhadores de forma equilibrada e com muita solidez, e merece o meu carinho particular e especial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Presidência, conforme Parecer nº 226, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos, anteriormente lido, não havendo objeção do Plenário, (pausa), procede-

rá à retificação do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 24, de 11/04/96, do Senado Federal, que tinha a seguinte redação:

"§ 3º - Os Títulos 531826, descritos na alínea g, deverão ser registrados no Cetip, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais."

e passará a ter a seguinte:

"§ 3º - Os títulos emitidos em razão do vencimento dos títulos mencionados no parágrafo anterior deverão ser registrados no Cetip, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais."

A Presidência tomará as providências necessárias à republicação da referida Resolução, com a devida retificação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Emandes Amorim.

É lido o seguinte:

OF. Nº 275/P

Brasília, 8 de maio de 1996

Mandado de Injunção nº 491-9/400

Impetrante: D & F Agropecuária S/A

Impetrado: Congresso Nacional

De ordem, à Secretaria Geral da Mesa, com cópia à Advocacia do Senado
9-5-96- Carlos SantAnna, Chefe de Gabinete.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, e sessão plenária realizada no dia 2 do corrente mês, deferiu, em parte, por maioria de votos, o mandado de injunção em epígrafe, para notificação dessa Casa, com o fito de elidir a mora na regulamentação do art. 192, § 3º, da Constituição Federal.

Renovo a Vossa Excelência o testemunho do mais alto apreço e elevada consideração. – Ministro Sepúlveda Pertence, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Emandes Amorim.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 489-L-BI.Parl/96

Brasília, 8 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a, que o Deputado Benito Gama deixa de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.412, de 25 de abril de 1996, que Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

Indico para a referida vaga Manoel Castro.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ernandes Amorim.

São lidos os seguintes:

OF/A/PSB/50/96

Brasília, 8 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Deputados Sérgio Guerra (titular) e João Colaço (suplente) como membros da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.417, de 2 de maio de 1996, do Poder Executivo, que acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências, em substituição aos Deputados Fernando Lyra e Ubaldino Júnior.

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Lyra**, Líder do PSB.

OF/A/PSB/51/96

Brasília, 8 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Deputados João Colaço (titular) e Sérgio Guerra (suplente) como membros da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.414, de 25 de abril de 1996, do Poder Executivo, que isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral, em substituição aos Deputados Fernando Lyra e Ubaldino Júnior.

Atenciosamente, Deputado **Fernando Lyra**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Serão feitas as substituições solicitadas.

A Presidência comunica ao Plenário que exercerá a Vice-Presidência da Comissão encarregada de estudar as propostas de emendas constitucionais que versam sobre as medidas provisórias o Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet, por permuta com o Senador Pedro Simon.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quantas vezes, junto com V. Ex^a e com outros Senadores que compõem a Bancada da Região Centro-Oeste de nossa Pátria, temos comparecido à tribuna para propor programas de desenvolvimento para a nossa região! Quantas vezes temos reiterado a necessidade imperiosa de promovermos o desenvolvimento do nosso País, começando pelo nosso interior! Tem sido essa a nossa linha de conduta nesta Casa, chamando a atenção para o fato de que é preciso realmente alargar as fronteiras que existem dentro do próprio território nacional.

Outro dia, ouvimos aqui, atentamente, um debate que se travava sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima ao trabalhador, de autoria do nobre Senador Eduardo Suplicy. Ocupava a tribuna o Senador José Roberto Arruda, do Distrito Federal, que defendia a idéia de que esse programa deveria começar pelo nosso interior, abrangendo cidades de até 50 mil habitantes.

Quando o Senador Eduardo Suplicy, num aparte, interrompeu-o, dizendo que não poderia haver discriminação, que o programa tinha de começar já por todos os municípios brasileiros, passei a refletir muito, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Imaginei se não seria melhor começar realmente pelo interior, porque um programa desse porte, se lançado nas grandes metrópoles, provocaria um inchamento ainda maior dessas cidades, pois levaria os brasileiros do interior, atraídos por esse programa, a deixarem o seu habitat e procurarem dias melhores nos grandes centros.

Pois bem, nós, que travamos aqui essa luta pela interiorização do País; nós, que estamos procurando um programa de desenvolvimento para o Centro-Oeste, que tem mais de 1 milhão de hectares de terra ainda agricultáveis, não poderíamos deixar, neste momento, de fazer aqui um registro, Sr. Presi-

dente, Srs. Senadores. Feitas essas considerações preliminares, genéricas, é verdade, quero registrar, com muita alegria, um projeto, de grande conteúdo social, que o Presidente Fernando Henrique Cardoso lançou há poucos dias, a partir do meu Estado, o Estado de Mato Grosso do Sul, mas que deve estender-se a todo o Brasil. Refiro-me ao vale-cidadania, uma espécie de bolsa-educação, destinada às crianças em idade escolar.

O Sr. Epitacio Cafeteira - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET - Pois não, Senador Epitacio Cafeteira.

O Sr. Epitacio Cafeteira - Nobre Senador, faço apenas uma retificação: não sou correligionário do Governador de Brasília, mas esse programa já se iniciou aqui, com uma contribuição de R\$100 por família com filho matriculado no colégio. No Estado de V. Ex^a, onde o programa está-se iniciando, a contribuição é de R\$50,00 por filho matriculado. Quando V. Ex^a se refere ao programa de renda mínima, fico a imaginar: como devem ser bons os sonhos do Senador Eduardo Suplicy! Porque, segundo essa proposta, a renda mínima seria em torno de R\$280,00. Ora, vimos que, com a aprovação do aumento, o salário mínimo passou para R\$112,00. O argumento para justificar aumento tão pequeno é o fato de que os Estados e os Municípios não podem pagar mais. Pergunto: como se pagaria a diferença da renda mínima, se os Estados e Municípios não estão podendo pagar mais do que R\$112,00 de piso salarial? Louvo o desejo do Senador Eduardo Suplicy, que realmente pretende melhorar a vida de todos, mas não vejo onde encontrar recursos; não vejo como fazê-lo. Penso que R\$112,00 é muito pouco, mas R\$280 - acredito - não se vai conseguir. Será um sonho para o qual vamos bater palmas, mas não vamos alcançá-lo tão cedo. Congratulo-me com V. Ex^a e também com o Presidente da República por essa medida d^e, no Mato Grosso do Sul, tirar aqueles meninos da carvoaria e colocá-los no colégio. Na realidade, eles estavam condenados a morrer carvoeiros. A meu ver, a lei não vem sendo cumprida. Está havendo, então, um incentivo para que ela o seja. Por quê? Sabe-se que a lei não permite que crianças daquela idade trabalhem na carvoaria. Portanto, o vale-cidadania pretende é que a lei elaborada pelo Legislativo seja cumprida. Isso também acontece por este Brasil afora, sobretudo no Nordeste: lá nos canaviais também as crianças estão fora dos colégios. É preciso que restabeleçamos alguma maneira de estudar. As bolsas de estudos foram canceladas,

foram tiradas da legislação no ano de 1986. Até hoje a população carente busca essas bolsas de estudos. E, quem sabe, será o Presidente Fernando Henrique Cardoso quem irá restabelecê-las. Parabéns a V. Ex^a

O SR. RAMEZ TEBET - Senador Epitacio Cafeteira, recolho o aparte de V. Ex^a como grande contribuição ao meu modesto pronunciamento. V. Ex^a lembra que o Governo do Distrito Federal tem um programa idêntico. V. Ex^a também ressalta as necessidades do seu Estado e de todas as regiões do Brasil, e, ao fazê-lo, engrandece a atitude do Presidente da República. Sua Excelência nesse momento reconhece que, ao lado da estabilidade econômica, deve existir o desenvolvimento social, a melhoria da qualidade de vida do nosso povo e da nossa gente.

Há instantes em que esse Plano, estando em andamento como está, aliado ao fenômeno da globalização, faz com que enfrentemos o maior flagelo da humanidade: o desemprego. Talvez seja esse o fator predominante a determinar que as crianças que deveriam estar nas escolas estejam trabalhando em condições subumanas, indignas, nas carvoarias do meu Estado. Elas ocupam, no Mato Grosso do Sul, cerca de 400 mil hectares, que antigamente serviam para plantações de eucalipto e pinus. Tratava-se de um programa de incentivo do Governo Federal para industrialização da região: era uma fábrica de celulose. Hoje esse maciço florestal está sendo transformado em carvão, tomado pelo fogo, ocupando brasileiros que necessitam trabalhar, ocupando crianças que deveriam estar nas escolas e que estão ali mergulhadas em condições subumanas de trabalho, no afã de ajudar o ganha-pão de suas famílias.

Vejo, portanto, em boa hora, este dado real: o programa já começou. O Presidente Fernando Henrique Cardoso acordou para esse grande drama social do nosso País. No Município pioneiro, Ribas do Rio Pardo, a 92 quilômetros de Campo Grande, as famílias de 270 crianças com idade entre 7 e 14 anos começam a receber no fim deste mês os primeiros depósitos do vale-cidadania.

Em outros 4 Municípios sul-mato-grossense - na minha cidade de origem, Três Lagoas, Água Clara, Santa Rita do Rio Pardo e Brasilândia - o cadastramento está em curso. Setenta e oito crianças do Município de Ribas do Rio Pardo serão as primeiras de Mato Grosso do Sul e do Brasil a receberem o vale-cidadania. Daqui a 15 dias, para cada filho mantido na escola, os pais receberão R\$50,00. Essas crianças trabalhavam com os pais nas baterias de forno onde se fabrica o carvão.

Eu deveria mesmo ocupar esta tribuna para saudar a iniciativa desse programa de profundo conteúdo social, que procura ajudar sobretudo as crianças, futuro de nossa Pátria.

Esse programa surgiu das discussões do Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, que pretende colocar em prática políticas estabelecidas no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esse Conselho determinou que fossem criadas políticas para agir em três áreas básicas: erradicação do trabalho infantil, combate à exploração sexual de adolescentes e apoio ao adolescente infrator.

A política de apoio à erradicação do trabalho infantil selecionou cinco áreas produtivas que empregam um contingente considerável de crianças: carvoarias, plantações de cana-de-açúcar, sisal, erva-mate e cerâmicas. O Ministério da Previdência calcula que essas cinco áreas produtivas empregam entre 70 mil a 100 mil crianças.

Essas crianças são cadastradas e matriculadas, e precisam freqüentar pelo menos 75% das aulas para que Prefeitura deposite na conta-corrente do chefe de família, todo mês, os R\$ 50 por criança. Além de abandonar o trabalho, as crianças têm que freqüentar a escola o dia todo.

Ouvi, como vido, o depoimento de uma senhora de Ribas do Rio Pardo: tem quatro filhos trabalhando em carvoaria e vai ter a felicidade de colocar esses filhos na escola e receber ao fim do mês a quantia de R\$200,00 para ajudar no sustento da sua família. Esse dinheiro é do Programa Brasil Criança-Cidadã, coordenado pela Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência. Deixo meu abraço de congratulações à Secretária de Assistência Social, a ex-Deputada Federal, Lúcia Vânia Abrão Costa.

O dinheiro para o vale-cidadania é repassado às prefeituras por meio de convênios entre Municípios, Estados e União. São iniciativas como essas, espalhando-se aqui e acolá, que vão resgatando a enorme dívida social do nosso País.

A Srª. Benedita da Silva - Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET - Concedo o aparte a V. Exª, com muita honra.

A Srª Benedita da Silva - Senador Ramez Tebet, estou atenta ao pronunciamento de V. Exª e sei que a iniciativa é de relevância. É aquela história: estou fazendo a minha parte. Se cada governante, seja municipal, estadual ou federal, tomar essa iniciativa como sendo direito social do cidadão, criança

- e adolescente, essas medidas serão eficazes. Independentemente de que o Governo Cristovam Buarque, no Distrito Federal, tenha iniciado a trajetória da bolsa-escola, acredito que, como educador que S. Exª é, deseja que esse compromisso não seja apenas seu, mas de todos nós, principalmente dos que governam. Portanto, a iniciativa é louvável. Quando há divergências, contestamos, mas quando há iniciativas como essa, aqui nos manifestamos para elogiá-la. A iniciativa do Governo foi altamente positiva. Em conversa com o Senador Epitacio Cafeteira, S. Exª me dizia que a renda mínima pode ser uma utopia. Não acredito nisso. O Governo Cristovam Buarque apenas está constatando que é possível aplicar a bolsa-escola. Os outros governantes que também tomarem essas iniciativas, dentro de seus limites orçamentários, estarão sabendo que terão um lucro muito grande, tirando as crianças da rua, acabando com o trabalho escravo, dando a elas condição de ter uma profissão e também qualificação no seu ensino. Somente por isso já vale aceitar essa utopia. Se alguém iniciar a questão da renda mínima, qualquer governador ou mesmo o Governo Federal, tenho certeza de que isso deixará de ser um sonho para tornar-se realidade, como está sendo agora a bolsa de estudos. Muito obrigada.

O SR. RAMEZ TEBET - Senadora Benedita da Silva, se faltava alguma coisa ao meu pronunciamento, diria que a sua fala o completou. Sei que faltava a sua voz, a sua palavra de legítima representante do Estado do Rio de Janeiro; Senadora que sempre abraçou as causas sociais, demonstra que neste País e, principalmente, nesta Casa, no Senado da República, no Congresso Nacional, há uma nova mentalidade, sim. Estamos fazendo política com "p" maiúsculo, sim. Embora muitos critiquem esta Casa, o aparte de V. Exª vem demonstrar essa mudança, pois é um aparte de reconhecimento a um programa de grande envergadura lançado pelo Presidente da República. E porque se trata de um programa de envergadura, que objetiva atender principalmente às crianças, de um profundo conteúdo social, ultrapassa os limites das siglas partidárias e deve receber, como espero que receba de toda esta Casa e de todos os brasileiros, os aplausos, não para satisfazer a vaidade de ninguém, mas para servir de estímulo, a fim de que surjam outras iniciativas desse cunho, melhorando a qualidade de vida do nosso País.

Portanto, Senadora Benedita da Silva, agradeço imensamente a sua intervenção; se soubesse disso, talvez não precisasse estar aqui, nesta tribu-

na, porque o aparte de V. Ex^a, para mim, vale mais do que o meu próprio discurso.

O Sr. Júlio Campos - Senador Ramez Tebet, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET - Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Júlio Campos.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Mesa informa ao orador que o seu tempo está esgotado. Portanto, pediria ao Senador Júlio Campos que fosse breve no seu aparte, para que possamos conceder ao orador dois minutos, visando ao encerramento de seu discurso.

O Sr. Júlio Campos - Senador Ramez Tebet, deixei a Presidência desta sessão, na qualidade de Vice-Presidente que sou desta Casa, e vim para o plenário, a fim, apenas, de dar um pequeno aparte ao seu discurso. Estou muito feliz, como homem do Centro-Oeste, como homem de Mato Grosso, vizinho do seu querido Mato Grosso do Sul, pela atitude do Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, em iniciar o programa vale-cidadania pela nossa região. Realmente, era crucial o problema dos menores na região Centro-Oeste; muitos deles não estavam em sala de aula justamente pela falta de recursos de suas famílias; às vezes, já estavam trabalhando com oito, dez anos de idade, o que é proibido pela Unicef, pela Organização das Nações Unidas. Nessa oportunidade, quero dizer a V. Ex^a que, além desse programa social do vale-cidadania, que o Presidente Fernando Henrique lançou em boa hora, o próprio Governo, por meio do Ministério da Educação e do Desporto, está por aprovar um programa de complementação do salário do professor brasileiro, porque também é muito importante incentivarmos os nossos mestres. Já dizia que investir na educação é aumentar o capital da Pátria. Neste Governo, o setor da educação no Brasil vem tendo desempenho brilhante, na figura do Ministro Paulo Renato e de toda a equipe que comanda o seu Ministério, fazendo com que o programa social do Presidente Fernando Henrique agora comece a ter uma ênfase importante, para que, no próximo governo, já tenha diminuído o sofrimento da grande população brasileira.

O SR. RAMEZ TEBET - Senador Júlio Campos, somente o gesto de V. Ex^a deixando a Presidência da Casa para me apartear constitui uma honra muito grande para mim. O Centro-Oeste teve sorte. Esse programa começou por lá, e dele precisávamos, mesmo. V. Ex^a deixou a Presidência da Casa e entregou-a a outro homem do Centro-Oeste, o Senador Levy Dias, que, com toda certeza, também

aplaude, está contente e conhece os problemas das carvoarias no Estado de Mato Grosso do Sul.

O Sr. Romeu Tuma - Senador Ramez Tebet, permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Elcio Alvares - Senador Ramez Tebet, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET - Senador Elcio Alvarez, se V. Ex^a me permitir, em primeiro lugar, concederei o aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma - Peço licença ao meu Líder por apenas alguns instantes. Senador Ramez Tebet, anteontem, vendo o Jornal da Bandeirantes, emocionei-me ao verificar o Ministro Reinhold Stephanes junto às carvoarias, lançando o Programa que vai atender cerca de 3.500 crianças que estavam no "programa do trabalho escravo do menor no Brasil". Essas ações reais que o Governo inicia deixam-nos a certeza de que está investindo no programa social. Quem mais do que as crianças merece a primeira atenção do Governo? V. Ex^a discorre sobre um assunto que tínhamos a intenção de trazer à tribuna. Conversei ontem com o Senador Elcio Alvares a respeito, dizendo-lhe que isso mereceria um discurso, mostrando essa preocupação do Governo. O Senador Júlio Campos traz outro tema discutido ontem, que é a aprovação de 15% dos orçamentos para serem investidos na educação primária. Portanto, há um conjunto de ações diretas e legítimas do Governo, mostrando que está preocupado com o social e, dentro da sua capacidade, está investindo e buscando uma solução. Cumprimento V. Ex^a por estar, como sempre, tomando as iniciativas certas nos seus discursos, com oportunidade.

O SR. RAMEZ TEBET - Senador Romeu Tuma, agradeço imensamente as palavras de V. Ex^a. Ao afirmar V. Ex^a que o Ministro Reinhold Stephanes esteve nas carvoarias, quero aqui deixar, neste meu modesto pronunciamento, os meus agradecimentos também a S. Ex^a, pois foi ao meu Estado, pisou o chão daquelas carvoarias, sentiu o cheiro do ar poluído por lá e, com certeza, se já tinha o coração enternecido, mais deve ter ficado e saído estimulado para prosseguir na realização, junto com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, da obra social que todos esperamos seja construída neste País.

O Sr. Elcio Alvares - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET - Com muita honra, concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Elcio Alvares, Líder do Governo.

O Sr. Elcio Alvares - Com a brevidade do tempo, Senador Ramez Tebet, quero dizer que o pro-

nunciamento de V. Ex^a recebe o endosso por inteiro da Liderança do Governo. V. Ex^a, que é um brilhante Vice-Líder do Presidente Fernando Henrique nesta Casa, traduz agora aspectos de política social altamente importantes para a convocação de todos que ocupam este plenário. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, ainda esta semana, teve a oportunidade de demonstrar exaustivamente que o Governo tem investido na área social. Obviamente, existem alguns elementos, que, às vezes, por não se afinarem com a orientação política do Governo e, por isso, não estarem integrados aos programas que estão sendo desenvolvidos, têm permanentemente acesso à imprensa para contestar a política social. Mas gostaria de registrar, Senador Ramez Tebet, independentemente de todo esse painel que V. Ex^a, com tanto brilhantismo, teve a oportunidade de nos mostrar agora, que na área da educação está sendo feita uma verdadeira revolução - e educação é programa social. No momento em que o Governo do Brasil investe maciçamente em favor dos professores, em favor da melhoria da qualidade do ensino, do aparelhamento das nossas escolas espalhadas por todo este Brasil, está desenvolvendo um programa social ousado. Eu não me alongaria, porque a premência do tempo já está sendo assinalada pelo eminentíssimo Presidente, Senador Levy Dias, mas V. Ex^a, no instante em que ocupa a tribuna, evidentemente externa por inteiro o pensamento dos seus companheiros da Liderança do Governo.

O SR. RAMEZ TEBET - Agradeço imensamente ao meu Líder, Elcio Alvares.

Sr. Presidente, finalizando o meu discurso, quero registrar que em meu Estado foi assinado um convênio, anteontem, terça-feira, no valor de US\$1.350 milhão, destinado ao repasse de projetos de atenção a crianças e adolescentes. A Prefeitura de Campo Grande receberá R\$150 mil e o Município de Glória de Dourados, quase R\$140 mil, para ampliação e reforma do Centro Social Brasil Criança Cidadã. Com o mesmo objetivo, serão repassados R\$234 mil para o Município de Ponta Porã, R\$140 mil para Dois Irmãos e R\$128 para Coronel Sapucaia. Para Ribas do Rio Pardo, onde foi firmado o convênio para a construção do Centro Social, serão destinados R\$200 mil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi com emoção que ocupei, mais uma vez, esta tribuna. Estou feliz por ter sido iniciado esse programa em meu Estado, Mato Grosso do Sul, pois, como outras unidades da Federação, ele passa por sérias dificuldades, inclusive para saldar a folha de pagamento com os seus servidores públicos.

Nesta hora, então, que o Governo Federal vem em socorro ao Estado de Mato Grosso do Sul e lança esse programa, a partir do meu Estado, para todo o Brasil, quero cumprimentar o Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministro da Previdência Social, a Secretaria de Assistência Social, o Governo do meu Estado, na pessoa do Governador Wilson Barbosa Martins, a Sr^a Diretora do Promosul, D. Nelly Martins, e dizer que, em outras oportunidades, voltaremos a esta tribuna para abordar outros aspectos que são importantes para que o Governo possa resgatar, em definitivo, a enorme dívida social deste País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF) - Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, o momento azado para nos pronunciarmos não é escolhido por nós, portanto, já deveria ter cumprido a minha obrigação para com um amigo, um colega, um conterrâneo, que faleceu aqui, em Brasília, há uma semana.

Galba Menegale cursou comigo a mesma Faculdade de Direito. Fui admirador de parentes seus: Eli Menegale, meu professor de português, e Berenice Menegale, uma artista que conquistou não apenas Minas Gerais, mas que transbordou a sua arte para o Brasil afora. Eli Menegale, como eu, veio no início dos anos 60 para Brasília; percorremos o mesmo caminho da poeira. Ele, que era um homem tranquilo, sereno, modesto e genuinamente autêntico, que cultivava amor e geração, que cultuava o amor ao próximo, veio crescendo com Brasília. E, depois de deixar de dar o seu concurso à Caixa Econômica Federal, entre outras coisas, tornou-se Ouvidor-Geral da República quando era Ministro da Justiça o nosso também conterrâneo e ex-Senador, Maurício Corrêa.

Portanto, foi naquele momento em que a sua suavidade e a sua integridade lutavam para se impor nesta terra violenta, nesta terra em que cada vez mais o engodo, a mentira, a ousadia se manifestam através de suas múltiplas formas de expressão, que Galba Menegale, com a sua tranquilidade, a sua honestidade, defrontou-se com um bando que assaltava o Brasil aqui em Brasília. Essa gangue de que

apenas suspeitamos - porque vive nas sombras - tem se tornado cada dia mais atrevida. E agora, há cerca de 20 dias, um dito comerciante, partícipe dessa gangue, foi eliminado por um elemento que importava de diversos países mercadorias do setor médico-hospitalar a preços aviltados e ganhava todas as concorrências do Ministério da Saúde. Foi assassinado por seus concorrentes nessa livre concorrência selvagem, que domina tantas vezes o mercado brasileiro.

Logo em seguida, Galba Menegale - porque quando Ouvidor procurou pôr cobro a essa máfia que rouba da Saúde e permite que a doença assalte o Brasil - colocou a mão nessa ferida e, poucos dias antes da sua morte, do seu assassinato, foi objeto de um assalto onde lhe roubaram a carteira a fim de poder identificar, na hora do crime, se se tratava realmente de Galba Menegale.

E assim foi feito, quando saía de sua residência, no Lago Sul, depois de entrar em uma farmácia, Galba Menegale foi identificado, seguido, e, finalmente, mais uma vez, tal como acontecera dez dias antes, abatido pela mesma máfia...

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Senador Lauro Campos, a Mesa interrompe V. Ex^a para prorrogar a Hora do Expediente por 15 minutos, para que V. Ex^a, antes da Ordem do Dia, possa concluir a sua oração.

O SR. LAURO CAMPOS - Muito obrigado.

De modo que presto a minha homenagem a essa figura exemplar, cuja morte recebe o relevo que empresta a sua calma e a sua tranqüilidade diante da violência e, até agora, da impunidade do ato. Os sicários armados o abateram; e ele, inerme, desarmado, contava apenas, em sua defesa, com a tranqüilidade de seu passado honesto e de sua vida que ainda lhe prometia anos de continuidade daquele esforço íntegro e admirável.

Dirijo, portanto, à família de Galba Menegale a expressão do meu sentimento pela forma como o fato se deu e pelo próprio fato em si, infiusto, sentido por mim e por todos que conheceram e acompanharam a vida exemplar de Galba Menegale.

Encerrada essa primeira parte de minha fala, tratarrei agora de outras violências. A violência sistêmica, a violência de um capitalismo selvagem que parece querer utilizar de todas as forças, de todos os recursos, para manter a sua sobrevida. E essa sobrevida do capitalismo brasileiro, que é parte do alto custo da sobrevivência do capitalismo mundial, se fez, de acordo com Eric J. Hobsbawm e outros pensadores de nosso século, às expensas de guer-

ras, de dissipação e de destruição de grande parte da humanidade.

Assim sobrevive o capitalismo. Não é um milagre, como pretendem alguns, semelhante ao vôo do besouro, que, contrariando as leis da aerodinâmica, consegue voar.

O capitalismo cria ao seu redor um ambiente propício a sua reprodução. E o faz como? Agora estamos vendo, aqui no Brasil, o debate a respeito do salário mínimo, da complementação do salário, da renda, do vale-educação e de outros recursos com que se pretende socorrer a miséria que, a cada momento, se aprofunda e se alastrá.

Se tivermos êxito em nosso modelo de desenvolvimento e chegarmos ao nível em que se encontra hoje os Estados Unidos, o nosso Governo terá ainda que subsidiar, como faz o governo norte-americano, com US\$3.033 os milhões de norte-americanos que não atingem o salário mínimo.

E tal como acontece no Brasil, as estatísticas usadas nos Estados Unidos e no Japão, são mentirosas, visam ocultar a situação real em que se encontra aquela sociedade. Quarenta milhões de norte-americanos não possuem nem seguro de saúde, nem seguro de vida, nem seguro de invalidez. Estão completamente destituídos e entregues à ditadura do mercado livre.

Neste semana, nos Estados Unidos, a polícia invadiu um local onde havia exploração econômica, onde havia o lá considerado trabalho escravo. E foram presos os comandantes do trabalho escravo, que remuneravam cada trabalhador em US\$430 por mês.

E agora o nosso Governo, apoiando-se numa estatística completamente adulterada, adota o IGP-DI como índice de correção do salário mínimo - índice que nada tem a ver com a cesta básica, nem com a cesta de consumo dos trabalhadores - e dá aos trabalhadores brasileiros, aos milhões de escravos brasileiros, que ganham não 430 dólares ou reais, mas que ganham apenas R\$100,00, a migalha de 12% de reposição pelo tal do IGP-DI, que passou a fazer as vezes do INPC, que até então era utilizado.

Mas o INPC subiu 18% no período, o IGP-DI subiu apenas 12% e o IPA subiu 6%. E essa quantidade de índices permite ao Governo escolher perversamente aquele que castiga adequadamente o trabalhador brasileiro. Cada trabalhador livre no Brasil recebe a quarta parte do salário recebido pelo trabalhador considerado escravo nos Estados Unidos. E não temos os US\$3.033 de compensação anual!

E essas medidas anti-sociais, despóticas, autoritárias, estão respaldadas sempre que é preciso por

uma medida provisória qualquer, que vem, como sabemos, algumas vezes enrolada em presentes, em benesses que o Executivo oferece ao Legislativo; outras vezes, em ameaça de "fujimorização", como a feita pelo Ministro "Serjão" ainda há cerca de um mês.

Agora se sabe que o Banco Nacional, em 1992, já usava a prática de fabricação de moeda escritural. Em 1992, de acordo com o Deputado Milton Temer, do PT do Rio de Janeiro, foi denunciado que um comerciante de São Paulo já havia detectado a prática do Banco Nacional de criar moeda, de imprimir moeda escritural, de criar créditos fictícios e de, assim, lucrar e enganar, através dessas fraudes. A Caixa Econômica Federal recebe - e isso o seu Presidente Sérgio Cutolo esqueceu-se de nos contar, quando aqui esteve, há dez dias - mais de R\$1 bilhão para acabar de comprar a parte podre do Banco Econômico que foi rejeitada pelo Excel. Portanto, já são R\$10.5 bilhões com que o Governo presenta a ineficiência, a falácia, a incompetência da rede bancária privada brasileira. Enquanto isso, enquanto R\$10.5 bilhões são repassados aos banqueiros, aos que ainda não faliram, para que adquiram de graça os bancos quebrados, enquanto a farra continua, aqui, escutamos que o Betinho não precisava ter abandonado a sua luta pelo social, que não precisava ter-se desesperado e desesperançado com o completo abandono do social. O artista Renato Aragão seguiu o mesmo caminho que Betinho havia trilhado, o caminho da desesperança, deixando também a tentativa oficial de socorrer o social tão abandonado, tão esquecido, tão ultrajado nesta nossa sociedade.

No mesmo dia, na mesma semana, em que o Governo fornece apenas 12% de reposição aos trabalhadores brasileiros; aos aposentados, ele estende a mão da avareza, da injustiça, oferecendo em troca de uma reposição devida de mais de 20% apenas 15%. Enquanto isso, o Banco Central ofereceu aos seus funcionários de 48% a 70% de reposição, voltando atrás. Se o Banco Central reconhece que a reposição devida é de 48% a 70%, como é que se pode oferecer aos aposentados apenas 15% de reposição? Portanto, a situação vai de mal a pior. E o Governo afirma que iria utilizar o resultado da venda das empresas estatais para pagar a dívida pública que está em R\$127 bilhões. Quanto a D. Elena Landau e o Presidente do BNDES arrecadaram com a doação das empresas estatais? Até agora R\$2,6 bilhões apenas, em dinheiro, e a nossa dívida está crescendo 10% ao mês.

Então, tudo para o social, que, na realidade, se chama banqueiro, especulador, milionário, feito às expensas da concentração de renda mais violenta do mundo. Lá, os nossos desamparados recebem muitas palavras e muito pouco resultado.

Um dos modernos autores norte-americanos, Professor do MIT - **Massachusetts Institute of Technology**, encontra-se no Brasil, nesta semana, fazendo uma série de palestras, Lester Thurow. O nobre professor acaba de publicar o seu segundo livro sobre o mesmo assunto, o primeiro dos quais se chama **Cabeça a Cabeça**, referindo-se à concorrência entre Estados Unidos e Japão a respeito da prevalência na economia mundial.

Lester Thurow, quando perguntado pelo **Jornal do Brasil**, se ele acreditava que os países pobres poderiam um dia alcançar os países ricos, afirmou que considerava impossível que isso viesse a acontecer. Estamos condenados a uma pobreza sem limite e sem fim, que se aprofunda a cada dia, que nos espanta a cada momento e que nos entristece dia a dia.

Portanto, diante deste quadro, não é possível que fiquemos apenas contemplando aquilo que está se passando neste País quando, de novo, temos uma carta, uma procuração para o BNDES que apenas conseguiu arrecadar R\$2,6 bilhões, até agora, dilapidando todas as empresas estatais vendidas. Poderá, sem dúvida alguma, também doar a Vale do Rio Doce.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, assim, de desastre em absurdo, de absurdo em ausência completa de ética e de respeito para com o social, aprofundamo-nos a ponto de, da direita norte-americana, surgir a seguinte afirmação: "A maneira pela qual estamos cobrando a dívida externa da América Latina está criando uma situação de destruição da classe média no continente e as condições para uma explosão que colocará em risco a soberania dos Estados Unidos".

Portanto, eles sabem o que estão fazendo conosco. O FMI sabe e manda pedir desculpas, mas eles, aqui, continuam a seguir à risca essa cartilha da subserviência, essa cartilha da moderna escravidão, que se firma em argumentos, em dados, em palavras e em idéias que nasceram em 1.873, que faleceram em 1.929 e que, agora, saem do túmulo para espantar a América Latina e os brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise como Líder do PDT, por cinco minutos.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, as insatisfações dos servidores públicos federais, em todo o País, têm ocorrido não apenas nas deliberações de se promover a paralisação do serviço público, como também nas manifestações advindas de toda parte do Brasil.

Particularmente, gostaria de citar aqui as manifestações da Magistratura do meu Estado, demonstrando seu inconformismo com a situação a que todos os servidores públicos, do Executivo, do Judiciário, estão submetidos, pela falta do cumprimento da lei que estabelece o reajuste dos salários em janeiro deste ano.

Já discutimos amplamente essa questão. Já demonstramos toda a legislação que originou a determinação de o Governo Federal estabelecer o reajuste em janeiro deste ano. Demonstramos mais: que as leis subsequentes a essa não tiveram qualquer artigo ou dispositivo que alterasse a fixação legal para o Governo Federal reajustar o salário dos servidores.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero registrar, rapidamente - já que o tempo que me é concedido é apenas de cinco minutos -, uma correspondência que nos foi encaminhada pelo Juiz do Trabalho Dr. Milton Vasques Thibau de Almeida, nos seguintes termos:

"Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência, nesse Dia Nacional de Protesto deflagrado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, para levar ao vosso conhecimento a minha insatisfação pessoal quanto ao desrespeito perpetrado pelo Poder Executivo Federal à data-base e ao direito de reajuste dos vencimentos da Magistratura da União e do Distrito Federal, assim como dos servidores públicos federais, com base nos índices da inflação ocorrida após a implantação do Plano Real".

Em todas as cópias que recebi de atas de audiências de Juntas de Conciliação e Julgamento realizadas em Minas Gerais - não só em Belo Horizonte,

mas por todo o interior do Estado - está a demonstração patente da indignação e, sobretudo, da perplexidade desse segmento em relação à falta do cumprimento, por parte do Governo Federal, do reajuste dos salários dos servidores.

Para dar outro exemplo, leio a ata de uma audiência:

"Manifesto preocupação com ausência de reajuste dos vencimentos do funcionalismo público e da Magistratura da União e do Distrito Federal. Os juízes togados do Trabalho exigem respeito à data de reajuste anual e correção dos vencimentos com base na inflação ocorrida após a implantação do Plano Real".

Essa é uma ata da Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade de Congonhas. Há outras, Sr. Presidente, que estão sendo encaminhadas a esta Casa, tenho certeza, não só para esta Senadora, mas também para todos os demais Srs. Senadores, a fim de que tomem conhecimento do protesto e da indignação dos servidores públicos federais.

Entendemos, Sr. Presidente, que, mais uma vez, este Governo não está cumprindo seus compromissos de campanha, nem aqueles assumidos diante de uma lei que fixou a data-base do reajuste dos salários dos servidores públicos federais.

Nosso Partido e os demais Partidos de Oposição no Congresso Nacional já encaminhamos ao Supremo Tribunal Federal uma argüição nesse sentido, porque acreditamos que o Senado Federal, que o Congresso Nacional deveria promover uma argüição ao Presidente da República visando o cumprimento dessa lei que ainda se encontra em vigor.

Durante o discurso do Sr. Júnia Marise, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, suplente de Secretário.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Temos matérias em regime de urgência, nobre Líder, mas, como a Liderança do PDT já se pronunciou, a Mesa não pode negar a V. Ex^a o mesmo direito.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Serei rápido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A Presidência agradece.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Há uma inconformidade no Plenário do Senado no tocante à tramitação, na Comissão Especial, do projeto de Código de Trânsito Na-

cional. O substitutivo ao projeto desse Código será entregue no próximo dia 29, iniciando-se imediatamente a discussão na Comissão Especial do Senado. O compromisso foi assumido pelo Relator, Senador Gilberto Miranda, perante a maioria dos membros da Comissão, que se reuniu em meu gabinete na manhã de hoje. A elaboração do parecer está na dependência da conclusão da parte penal, que abrange os artigos de nºs 293 a 302. Os assessores do Relator que também participaram da reunião asseguram que, a despeito da complexidade da matéria, a redação definitiva dos artigos está em fase final, o que permitirá a apresentação tanto do relatório quanto do parecer no próximo dia 29.

Informo que tão logo o parecer seja entregue, a Comissão Especial começará a receber as emendas dos Senadores membros, com o propósito de dar maior celeridade aos trabalhos, de tal forma que a matéria, aprovada na Comissão, seja encaminhada sem demora a este plenário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) - Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar uma escola agrotécnica federal no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º O estabelecimento de que trata esta lei oferecerá cursos de nível médio profissionalizante em agricultura e pecuária, com o objetivo de formar técnicos especializados em atender às necessidades sócio-econômicas da região.

Art. 3º A criação da escola agrotécnica federal de Tocantinópolis se subordina à necessária consignação da dotação orçamentária no Orçamento da União.

Art. 4º A criação de cargos, funções e empregos necessários à implantação e manutenção da unidade de ensino se condiciona à iniciativa exclusiva do Senhor Presidente da República.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sede da 3ª Região Administrativa do Estado do Tocantins, o município de Tocantinópolis está locali-

zado na Mesorregião Ocidental daquela Unidade da Federação, à margem esquerda do rio Tocantins.

Sua principal atividade econômica é a agropecuária, setor que absorve a quase totalidade da mão-de-obra do município.

Em face de sua localização geográfica privilegiada e de sua importância no contexto socioeconômico da região, bem como da extrema carência dos municípios limítrofes, Tocantinópolis experimenta grande fluxo de migração daquelas comunidades.

A ausência de estabelecimentos educacionais técnicos profissionalizantes tem sido responsável pelo baixo nível da mão-de-obra, contribuindo para a inércia do processo de desenvolvimento da região.

Esse perfil torna imperiosa a criação de unidades de ensino especializada na formação de técnicos em agricultura e pecuária, proporcionando a seus alunos um ensino adequado e viabilizando o desenvolvimento da região.

Esses são os motivos que nos levam a apresentar o presente projeto de lei, esperando a aprovação dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador José Bonifácio.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O Sr. Antônio Carlos Valadares, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

OF. Nº 140/96-GSRT

Brasília, 8 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Em nome do Partido Social Liberal (PSL), submeto à consideração de Vossa Excelência a indicação de meu nome para compor, como membro suplente, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Respeitosamente, – Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O ofício lido vai à publicação.

A Presidência designa o Senador Romeu Tuma para compor, como suplente, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

OF. Nº 069/96 GLPDT

Brasília, 8 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que o Senador Sebastião Rocha permanece como Vice-Líder da Bancada do Partido Democrático Trabalhista – PDT nesta casa.

Atenciosamente, – Senadora Júnia Marise, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 440, DE 1996

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar.

Justificação

Tendo decorrido o prazo regimental sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania proferisse parecer sobre a matéria, achamos por bem que o projeto deva ser submetido ao Plenário.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador José Eduardo Dutra, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente, na forma do Regimento.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 441, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 49, inciso X, e 50 da Constituição Federal combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro da Previdência e Assistência Social as seguintes informações:

1. Listar de forma detalhada quais pendências da Caixa Econômica Federal para com o Ministério da Previdência Social foram responsáveis pela sua inclusão no Cadastro Informativo (CADIN). Informar os órgãos credores, os valores de cada débito e a data em que foram contraídos.

Justificação

Considerando os termos da Portaria Interministerial nº 102, de 2 de maio de 1996, onde o Ministro

da Previdência e Assistência Social juntamente com o Ministro da Fazenda suspendem, pelo prazo de sessenta dias, os efeitos dos registros constantes do Cadin contra a Caixa Econômica Federal (CEF) com vistas a possibilitar a formalização de contratos entre a administração direta e indireta e esta instituição financeira;

Considerando que, de acordo com notícias veiculadas pela imprensa a retirada da CEF do Cadin foi feita para permitir a realização de operações ao amparo do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro (Proer); e,

Considerando estar o Congresso Nacional analisando a Medida Provisória que instituiu o referido programa, as informações solicitadas têm como objetivo possibilitar um maior entendimento sobre a matéria.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador Eduardo Suplicy.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 442, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 49, inciso X e 50 da Constituição Federal combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro do Planejamento as seguintes informações:

1. Listar de forma detalhada quais pendências do Banco Econômico S. A. – Sob Intervenção – para com o Ministério do Planejamento foram responsáveis pela sua inclusão no Cadastro Informativo (CADIN). Informar os órgãos credores, os valores de cada débito e a data em que foram contraídos.

Justificação

Considerando os termos da Portaria Interministerial nº 97, de 30 de abril de 1996, onde o Ministro do Planejamento juntamente com o Ministro da Fazenda suspendem, pelo prazo de sessenta dias, os efeitos dos registros constantes do Cadin contra Banco Econômico S. A. – Sob Intervenção – com vistas a possibilitar a formalização de contratos entre a administração direta e indireta e esta instituição financeira.

Considerando estar o Congresso Nacional analisando a Medida Provisória que institui o referido programa as informações solicitada têm como objetivo possibilitar um maior entendimento sobre a matéria.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

(À Mesa, para decisão)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa Diretora para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Presidência comunica ao Plenário que, por lapso, deixou de constar nos Avulsos da Ordem do Dia da presente sessão o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1995, que teve a sua instrução adiada na sessão deliberativa ordinária de ontem, pelo prazo de 24 horas, a pedido da Relatora, Senadora Marina Silva, nos termos dos arts. 48, VI, in fine, e 348, II, do Regimento Interno.

A referida proposição constará da pauta da sessão de hoje, para instrução, como Item nº 16.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 443, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens 3, 4 e 5, sejam submetidos ao plenário em 1º, 2º e 3º lugar.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador Gerson Camata.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

Item 3:

OFÍCIO Nº S/25, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 415, de 1996)

Ofício nº S/25, de 1996, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão sobre solicitação do Estado do Espírito Santo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado - LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no 1º semestre de 1996.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 227, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício S nº 25, de 1996, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, que "encaminha solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária vencível no 1º semestre de 1996".

Relator: Senador Gerson Camata

O Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminha a esta Casa, através do Ofício S nº 25, de 1996, o pedido de autorização do Governo do Estado do Espírito Santo para emitir Letras Financeiras do Tesouro daquela Unidade da Federação cujos recursos serão destinados ao giro de sua Dívida Mobiliária vencível no 1º semestre do corrente exercício.

As condições e características da pretendida operação são as seguintes:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a ser substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3 e atualizados nos termos do parágrafo 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995;

b) **modalidade nominativa-transferível;**

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) **prazo:** 24 (vinte e quatro) meses;

e) **valor nominal:** R\$1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
670730	15-5-1996	17.818.844.439
670731	1º-6-1996	20.582.430.834
670731	15-6-1996	25.934.149.944

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-5-1996	15-5-1998	670730	15-5-1996
1º-6-1996	1º-6-1998	670730	1º-6-1996
15-6-1996	15-6-1998	670730	15-6-1996

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 4.216, nº 27 1-89.

Como se sabe, os limites, as condições e a instrução processual das operações de crédito interno e externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas entidades, estão disciplinados na Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

A instrução processual, em nosso entendimento, satisfaz as exigências contidas no art. 16 da mencionada resolução desta Casa.

Por outro lado, de acordo com o Parecer do Banco Central, a presente solicitação de autorização para rolagem de dívida mobiliária está dentro dos limites e condições estabelecidos nos arts. 3º e 4º da citada Resolução. Ademais, a rolagem sob exame alongará o perfil da dívida mobiliária do Estado do Espírito Santo entre 1996 e 1998.

A Emenda Constitucional nº 3, de 1993, estabeleceu em seu art. 5º, que até fins de 1999 os Estados e Municípios poderão emitir títulos somente para o giro do principal devidamente atualizado. Por outro lado, o Banco Central adotou o fator de correção para determinação do principal dos títulos a serem rolados, conforme estabelecido no § 7º do art. 16, da Resolução nº 69/95, desta Casa. Ressalte-se que esta norma estabeleceu, *in fine*, "devendo o Senado Federal definir o percentual de refinanciamneto adequado às condições próprias de cada solicitante".

Para os exercícios de 1995 e seguintes, o art. 27 da referida Resolução estabeleceu o limite de 11% de comprometimento da receita líquida real com juros, amortizações e demais encargos de dívidas negociadas no âmbito da Lei nº 8.727, de 1993. A diferença entre o valor dos pagamentos efetuados com as referidas dívidas e o limite de 11% deve ser utilizada no resgate de dívida mobiliária.

Os cálculos do Banco Central do Brasil, conforme consta às fls. 5 do Parecer Dedip/Diare-96/04422, de 10-4-96 indicam que o Estado do Espírito Santo dispõe de margem de recursos suficiente para o resgate de 9,89% de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1996.

Não obstante a pequena margem para resgate de parte da dívida vincenda, entendemos que na atual conjuntura convém autorizar a rolagem de 100%, porquanto a presente operação, além de não incrementar o endividamento do Estado, permite um alongamento do perfil de seus débitos já contratados. Desse modo, somos favoráveis ao pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1996

Autoriza o Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do

Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a realizar operação de crédito interno, mediante a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1996.

Art. 2º A operação de crédito referida no caput do artigo anterior será realizada nas seguintes condições e características:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3 e atualizados nos termos do § 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) prazo: 24 (vinte e quatro) meses;

e) valor nominal: R\$1,00;

f) características dos títulos a ser substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
670730	15-5-1996	17.818.844.439
670731	1º-6-1996	20.582.430.834
670731	15-6-1996	25.934.149.944

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a ser emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-5-1996	15-5-1998	670730	15-5-1996
1º-6-1996	1º-6-1998	670730	1º-6-1996
15-6-1996	15-6-1998	670730	15-5-1996

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.216, de 27-1-89.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 dias a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 1996. – **Gilberto Miranda**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Freitas Neto** – **Roberto Requião** – **Eduardo Suplicy** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Elcio Alvares** – **Lúdio Coelho** – **Beni Veras** – **Osmar Dias** – **Esperidião Amin** – **Fernando Bezerra**

– Bello Parga – Pedro Piva – Josaphat Marinho – Valmir Campelo – Antônio Carlos Valadares – Pedro Simon – José Fogaça – Sérgio Machado – Joel de Hollanda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer conclui favoravelmente à matéria e oferece um projeto de resolução.

Completada a instrução da matéria e estando a mesma em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final da matéria que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 228, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1996, que autoriza o Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES –, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de maio de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Júlio Campos**, Relator – **Antônio Carlos Valadares** – Levy Dias.

ANEXO AO PARECER Nº 228, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autorizo o Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES – cujos recursos serão destinados ao giro da Dí-

vida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a realizar operação de crédito interno, mediante a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES –, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1996.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior será realizada nas seguintes condições e características:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3 e atualizados nos termos do parágrafo 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro (LFT), criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: vinte e quatro meses;

e) valor nominal: R\$1,00 (um real);

f) características dos títulos a ser substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
670730	15-5-96	17.818.844.439
670731	1º-6-96	20.582.430.834
670731	15-6-96	25.934.149.944

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a ser emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-5-96	15-5-98	670730	15-5-96
1º-6-96	1º-6-98	670730	1º-6-96
15-6-96	15-6-98	670730	15-6-96

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.216, de 27 de janeiro de 1989.

Art. 3º O prazo para o exercício desta autorização é de duzentos e setenta dias a contar da vigência desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 4:

Ofício nº S/21, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 421, de 1996)

Ofício nº S/21, de 1996, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão sobre solicitação do Estado do Paraná, relativa a operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de duzentos e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a duzentos e quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais, em 31 de dezembro de 1995, cujos recursos serão destinados à implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infra-Estrutura Municipal - Paraná Urbano.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 229, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos-CAE, sobre o Ofício S nº 21, de 1996 (Ofício Presi nº 743, de 19 de março de 1996, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando proposta de contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$249 milhões, destinados à implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infra-Estrutura Municipal – Paraná Urbano.

Relator: Senador Osmar Dias

I – Relatório

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, por intermédio do Ofício S nº 21, de 1996, (Ofício

Presi nº 743, de 19 de março de 1996, na origem), encaminha solicitação de autorização do Governo do Estado do Paraná, para que possa contratar operação de crédito externo com as seguintes características:

a) **credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

b) **destinação dos recursos:** financiar a implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano Melhorias de Infra-Estrutura Municipal – Paraná Urbano;

c) **valor pretendido:** US\$249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$242.152.500,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, cento e cinqüenta e dois mil e quinhentos reais), em 31 de dezembro de 1995;

d) **garantidor:** República Federativa do Brasil;

e) **juros:** sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo Custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo credor durante o semestre anterior, acrescidos de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o credor fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros;

f) **Comissão de crédito:** 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contanto a partir de 60 dias da data de assinatura do contrato.

g) **condição de pagamento:**

– **do principal** – o empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 15 de janeiro de 2021.

– **do juros** – semestralmente vencidos, em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, a partir de 15 de julho de 1996;

– **da comissão de crédito** – semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

obs.: – do valor do financiamento se destinará a quantia de US\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil dólares norte-americanos) equivalente a R\$ 2.421.525,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais) em 31 de dezembro de 1995, para atender Despesas de Inspeção e Supervisão Geral do credor. Essa quantia será desembolsada em prestações tri-

mestrais e, tanto quanto possível, iguais, ingressando na conta do credor independentemente de solicitação do Estado;

– as datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

A concretização desta operação exigirá garantia da União. Para tanto, o Sr. Presidente da República encaminhou a Mensagem nº 248, de 26 de março de 1996, na origem, devidamente anexada ao presente processo, solicitando a devida autorização desta casa.

Os documentos abaixo mencionados, acompanham, em anexo, o presente processo:

a) pareceres favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer STN/COREF/DIREF nº 64, de 14 de março de 1996), da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF nº 365/96, de 20 de março de 1996.), atestando a legalidade e enquadramento da operação ora analisada nos preceitos legais vigentes, e do Banco Central (Parecer DEDIP/DIARE-96/0339 de 14 de março de 1996), referente aos Limites de Endividamento de que trata os arts. 3º e 4º da referida Resolução;

b) certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 5 de fevereiro de 1996, quanto ao cumprimento do disposto no parágrafo 2º art. 27 e no art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, bem como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal;

c) autorização legislativa estadual para a realização da operação;

d) certidão de quitação de Tributos Federais – PIS/PASEP/FINSOCIAL;

e) certidão de Regularidade de Situação do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos-CND do INSS;

g) declaração da inexistência de débitos vencidos e não pagos;

h) Lei estadual de diretrizes orçamentárias para 1996;

i) Lei estadual do orçamento de 1996;

j) Lei estadual do plano plurianual de investimentos; e

I) declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União.

Desta forma, o processo encontra-se devidamente instruído, conforme estabelecido na legislação pertinente à matéria, especificamente a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

No entanto, sabe-se que nos últimos três meses o Estado do Paraná têm apresentado um índice médio de 76,5% da relação entre os gastos com pessoal e a Receita Corrente Líquida, ultrapassando, portanto, em 16,5%, o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 82, de 1995.

Tal extração de limite não é contemplada pela Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acima mencionada, por ser a mesma referente ao balanço do exercício de 1994, o último balanço do Estado disponível.

No entanto, a Lei Complementar nº 82, de 1995, estabelece o prazo de três anos para que os estados que não atingirem o mencionado limite, regularizem esta situação. Assim, a presente situação de extração do limite estabelecido pela Lei Complementar nº 82, de 1995, não impede a aprovação do pleito do Estado do Paraná pelo Senado Federal, ainda, mais, que trata-se de situação já observada por esta CAE quando da análise de pleitos de outras unidades da Federação, que obtiveram a aprovação desta Casa.

Todavia, como Senador da República, representante do Estado do Paraná, tenho a obrigação de alertar o Governo do Estado, que a persistência dessa situação poderá inviabilizar não apenas o cumprimento dos compromissos a serem assumidos por esta operação, como também futuros investimentos em setores essenciais da administração pública.

Preocupa-me, igualmente, a manifesta intenção do Governo do Paraná em utilizar a totalidade dos royalties de áreas alagadas, inclusive Itaipu, pelos próximos sete anos como investimento na compra de ações de uma única fábrica de automóveis, inclusive na rede de revendas com sede em outros estados, a francesa Renault, não obstante as dimensões dos impactos econômicos deste projeto industrial.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Compete efetivamente a este Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição Federal, a autorização de operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a concessão de aval pela União, como no caso da operação ora relatada.

Face à relevância da destinação dos recursos a serem obtidos com a operação de crédito em questão, e considerando que foram cumpridas as exigências legais pertinentes à matéria, manifestamos-nos, assim, favoravelmente a que se autorize

ao Estado do Paraná contratar a presente operação de crédito pretendida, com a garantia da República Federativa do Brasil, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1996

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID no valor de US\$249 milhões destinados à implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infra-Estrutura Municipal Paraná – Urbano; e autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à mesma operação.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo com as seguintes características:

a) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

b) *destinação dos recursos*: financiar a implementação do programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infra-Estrutura Municipal – Paraná Urbano.

c) *valor pretendido*: US\$249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$242.152.500,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), em 31 de dezembro de 1995;

d) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

e) *juros*: sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo Custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo credor durante o semestre anterior, acrescidos de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o credor fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros;

f) *comissão de crédito*: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contando a partir de 60 dias da data de assinatura do contrato;

g) *condição de pagamento*:

– *do principal* – o empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, e tanto quanto possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 15 de janeiro de 2021;

– *dos juros* – semestralmente vencidos, em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, a partir de 15 de julho de 1996;

– *da comissão de crédito* – semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

§ 1º Do Valor do financiamento se destinará a quantia de US\$.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil dólares norte-americanos) equivalentes a R\$2.421.525,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais) em 31 de dezembro de 1995, para atender Despesas de Inspeção e Supervisão Geral do credor. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais e, tanto quanto possível, iguais, ingressando na conta do credor independentemente de solicitação do Estado.

§ 2º As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 2º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo de que trata o art. 1º desta resolução.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1996. – **Gilberto Miranda**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Esperidião Amin** – **Antônio Carlos Magalhães** – **Pedro Piva** – **José Fogaça** – **Pedro Simon** – **Beni Veras** – **Bello Parga** – **Lúdio Coelho** – **Lúcio Alcântara** – **Antonio Carlos Valadares** – **Fernando Bezerra** – **Gerson Camata** – **Joel de Hollanda** – **Eduardo Suplicy** – **Valmir Campelo** – **Freitas Neto** – **Roberto Requião**.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 42, que autoriza o Estado do Paraná a realizar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BIRD, no valor de U\$249 milhões, destinados à implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infra-Estrutura Municipal - Paraná Urbano - e autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantias referentes à mesma operação.

Completada a instrução da matéria e estando a mesma em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 230, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$249,000,000.00 (duzentos e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos), destinados à implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infra-Estrutura Municipal, Paraná Urbano, e autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia referente à mesma operação.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de maio de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Júlio Campos**, Relator – **Antônio Carlos Valadares** – Levy Dias.

ANEXO AO PARECER Nº 230, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$249,000,000.00 (duzentos e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos), destinados à implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infra-Estrutura Municipal, Paraná Urbano, e autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia referente à mesma operação.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com as seguintes características:

a) **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

b) **destinação dos recursos**: financiar a implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infra-Estrutura Municipal – Paraná Urbano;

c) **valor pretendido**: US\$249,000,000.00 (duzentos e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$242.152.500,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, cento e cinqüenta e dois mil e quinhentos reais), em 31 de dezembro de 1995;

d) **garantidor**: República Federativa do Brasil;

e) **juros**: sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo Custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo credor durante o semestre anterior, acréscidos de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o credor fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros;

f) **comissão de crédito**: 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de sessenta dias da data de assinatura do contrato;

g) **condição de pagamento**:

– **do principal**: o empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, e tanto quanto possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 15 de janeiro de 2021.

– **dos juros**: semestralmente vencidos, em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, a partir de 15 de julho de 1996;

– **da comissão de crédito**: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

§ 1º Do valor do financiamento se destinará a quantia de US\$ 2,490,000,000.00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil dólares norte-americanos) equivalentes a R\$ 2.241.525,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais) em 31 de dezembro de 1995, para atender Despesas de Inspeção e Supervisão Geral do credor. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais e, tanto quanto possível, iguais, in-

gressando na conta do credor independentemente de solicitação do Estado.

§ 2º As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 2º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito extenso de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 5:

OFÍCIO Nº S/27, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 422, de 1996)

Ofício nº S/27, de 1996, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão sobre solicitação do Estado do Rio Grande do Sul, relativa à concessão de garantia a ser prestada à União nas operações de crédito a serem realizadas pelos pequenos produtores rurais daquele Estado, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no valor de R\$24 milhões.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner, para proferir parecer.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 231, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S nº 27, de 1996, (Of. Presi-96/1193, de 25-4-96; na origem) que

encaminha solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa ser concedida garantia à União nas operações de crédito a serem realizadas com a finalidade de criar mecanismos de ajuda imediata aos pequenos produtores rurais, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais.)

Relator: Senador Pedro Simon

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício S nº 27, de 1996, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para que seja concedida garantia à União, nas operações de crédito a serem realizadas com a finalidade de criar mecanismos de ajuda imediata aos produtores rurais, contando com o apoio do Governo Federal que, por meio do Voto do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 040/96, estendeu ao Estado do Rio Grande do Sul o Crédito Rural Emergencial a Produtores da região Sul, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

À luz da Resolução nº 69/95, o pedido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul encontra-se adequadamente instruído, dele constando a documentação exigida, cabendo ressaltar que em função da característica da operação, fica inviabilizado o cumprimento do art. 7º da Resolução nº 69/95, uma vez que o pagamento do principal, acrescido de cinqüenta por cento dos encargos, será assumido pelos produtores rurais.

Diante da relevante importância do pleito para o Estado do Rio Grande do Sul, somos de parecer favorável à concessão da garantia objeto do Ofício S nº 27, de 1996, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1996

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a conceder garantia à União nas operações de crédito a serem realizadas com a finalidade de criar mecanismos de ajuda imediata aos pequenos produtores rurais, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no valor de R\$24.000.000,00, (vinte e quatro milhões de reais.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 69/96, do Senado Federal, a conceder garantia à União nas operações de crédito a serem realizadas com a finalidade de criar mecanismos de ajuda imediata aos produtores rurais, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) *valor pretendido*: R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);

b) *encargos*: 12% a.a., sem correção monetária;

c) *destinação dos recursos*: custeio e manutenção dos pequenos produtores rurais de suas famílias, atingidos pela estiagem que assolou o Estado do Rio Grande do Sul no segundo semestre de 1995;

d) *garantia*: FPE;

e) *condições de pagamento*:

- *do principal*: o empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 2 (duas) prestações anuais, após carência de 2 (dois) anos;

- *dos juros*: após o período de carência serão anualmente vencidos, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento do principal.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1996. – **Gilberto Miranda**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator – **Espiridião Amin** – **Eduardo Suplicy** – **Beni Veras** – **Lúdio Coelho** – **Pedro Piva** – **Antônio Carlos Magalhães** – **José Fogaça** – **Roberto Requião** – **Josaphat Marinho** – **Fernando Bezerra** – **Antônio Carlos Valadares** – **Roberto Requião** – **Osmar Dias** – **Freitas Neto** – **Sérgio Machado** – **Valmir Campelo** – **Gerson Camata** – **Elcio Alvares** – **Joel de Holanda**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 43, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a conceder garantia à União nas operações de crédito a serem realizadas com a finalidade de criar mecanismo de ajuda imediata aos pequenos produtores rurais no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, no valor de R\$24 milhões.

Em discussão o Projeto de Resolução. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 232, DE 1996

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder garantia à União nas operações de crédito a serem realizadas com a finalidade de criar mecanismos de ajuda imediata aos pequenos produtores rurais, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de maio de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Júlio Campos**, Relator – **Antônio Carlos Valadares** – **Levi Dias**.

ANEXO AO PARECER Nº 232, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1996

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder garantia à União nas operações de crédito a ser realizadas com a finalidade de criar mecanismos de ajuda imediata aos pequenos produtores rurais, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a conceder garantia à União nas operações de crédito a ser realizadas com a finalidade de criar mecanismos de ajuda imediata aos pro-

dutores rurais, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) *valor pretendido*: R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);

b) *encargos*: 12% a.a. (doze por cento ao ano), sem correção monetária;

c) *destinação dos recursos*: custeio e manutenção dos pequenos produtores rurais, de suas famílias, atingidos pela estiagem que assolou o Estado do Rio Grande do Sul no segundo semestre de 1995;

d) *garantia*: Fundo de Participação dos Estados;

e) *condições de pagamento*:

– *do principal*: o empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de duas prestações anuais, após carência de dois anos;

– *dos juros*: após o período de carência serão anualmente vencidos, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento do principal.

Art. 3º O prazo para o exercício desta autorização é de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, de 1993

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1996)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 413, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993 (nº 2.801/92, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o extermínio de crianças e adolescentes, que altera dispositivos dos Decre-

tos-Leis nº 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente, tendo

Parecer favorável, sob nº 284, de 1993, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Dependendo de pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas de Plenário, e de Relações Exteriores e Defesa Nacional - nos termos do Requerimento nº 842/93 - sobre o Projeto e as emendas)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as emendas de Plenário, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 233, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993, que Altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002 de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar, respectivamente, e sobre as emendas a ele oferecidas.

Relator do Vencido: Senador Ramez Tebet

Retoma a esta Comissão, para redação do vencido, o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993, de iniciativa da ilustre Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara, a qual investigou o extermínio de crianças e adolescentes, e que "Altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar, respectivamente".

A proposta recebeu seis emendas de plenário, de autoria dos ilustres Senadores Eduardo Suplicy (uma), Jarbas Passarinho (duas) e Áureo Mello (três).

Designado como relator, o nobre Senador Roberto Freire optou por apresentar emenda substitutiva ao PLC nº 102/95.

Tendo sido rejeitado o parecer do ilustre Senador Roberto Freire sobre o projeto e sobre as emendas de plenário a ele oferecidas ao Projeto, a mim incumbe-me, tão-somente, relatar a decisão tomada, por maioria de votos, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

A Comissão decidiu rejeitar todas as emendas apresentadas e manter o texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente **Ramez Tebet**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Romeu Tuma** – **Elcio Alvares** – **José Fogaça** – **Roberto Requião** – **José Eduardo Dutra** (vencido) – **Sérgio Machado** – **Francelino Pereira** – **Jefferson Peres** (vencido) – **Ademir Andrade** (vencido).

*VOTO EM SEPARADO, VENCIDO,
DO SENADOR ROBERTO FREIRE, SO-
BRE AS EMENDAS DE PLENÁRIO APRE-
SENTADAS AO PROJETO DE LEI DA CÂ-
MARA Nº 102, DE 1993, QUE "ALTERA
DISPOSITIVOS DOS DECRETOS-LEIS NºS
1.001 E 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE
1960, CÓDIGO PENAL MILITAR E DE
PROCESSO PENAL MILITAR, RESPECTI-
VAMENTE".*

I – Relatório

1. A proposição em epígrafe, aprovada pela Câmara dos Deputados, altera dispositivos dos Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, definindo que os crimes militares, quando cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum, além de dar outras providências.

2. A matéria objeto do projeto de lei em pauta diz respeito à discussão sobre a conveniência, ou não, de se garantir o foro militar aos policiais militares que cometem crimes no exercício de sua função precípua, qual seja, a de segurança pública, bem como fora de serviço. O assunto tem mobilizado a sociedade brasileira, especialmente em razão de toda uma série de crimes em que têm se envolvido policiais militares.

Ainda recentemente, a Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o assassinato de crianças e adolescentes em nosso País concluiu que policiais militares têm expressiva parcela de responsabilidade nos homicídios cometidos contra menores. E também que, quando acusados da prática de tais crimes, vêm sendo julgados de modo benevolente pela justiça militar.

Por seu turno, as entidades de defesa dos direitos humanos vêm denunciando atitudes violentas adotadas pelas polícias militares, tanto no exercício das suas atividades de segurança pública, como fora delas.

3. Diante desse quadro, diversas iniciativas tiveram origem na Câmara dos Deputados com o fim

de suprimir o foro especial militar no caso de crimes praticados por policiais militares em atividades de segurança pública, contra civil, sendo que o presente projeto de lei resultou de emenda que aglutinou diversas proposições que tramitavam na Câmara dos Deputados, em 19 de março de 1993, por tanto há dois anos atrás.

4. Vindo ao Senado Federal a matéria recebeu Parecer favorável nesta Comissão e seguiu ao Plenário, onde foram apresentadas 6 (seis) emendas tendo a proposição retornando a este Colegiado para apreciação.

5. Quanto às emendas temos o seguinte:

Emenda nº 1 do ilustre Senador Eduardo Suplicy, com o objetivo de estabelecer que não apenas os crimes dolosos contra a vida civil, cometidos por militar, serão da competência da justiça comum, mas todos os crimes dolosos em tempo de paz;

Emenda nº 2, do nobre Senador Áureo Mello, propondo suprimir a expressão assemelhado do texto da alínea c do inciso II, do art. 9º do Código Penal Militar, sob o argumento de que não mais subsiste motivo para a permanência de tal expressão em razão do regime jurídico único determinado aos funcionários públicos civis da união pela Lei nº 8.112, de 1990.

Emenda nº 3, do ilustre Senador Jarbas Passarinho com o fim de firmar que quando cometidos por policiais militares serão da competência da justiça comum os crimes dolosos contra a vida de civil;

Emenda nº 4, do nobre Senador Áureo Mello dispondo no sentido de que serão da competência do tribunal do júri os crimes dolosos contra a vida cometidos por policiais militar contra civil, excetuado os casos em que o agente praticar o fato nas condições dos arts. 38 e 42 do Código Penal Militar, que tratam de exclusão de culpabilidade e de exclusão de crime, respectivamente;

Emenda nº 5, do ilustre Senador Jarbas Passarinho, com o mesmo objetivo da Emenda nº 3, ou seja estatuir que serão da competência da justiça comum os crimes dolosos cometidos por policiais militares contra a vida de civil;

e, por fim,

Emenda nº 6, do nobre Senador Áureo Mello estabelecendo que no caso de crime doloso contra a vida praticado por militar contra civil, as conclusões do inquérito policial militar serão encaminhadas à justiça militar, que reconhecendo a situação encaminhará os autos ao tribunal do júri.

6. Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, I e II, 3; do Regimento Interno, opinar sobre a

constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, também, sobre o mérito da matéria em pauta.

É o relatório.

II – Voto

7. No que diz respeito à constitucionalidade e à juridicidade das proposições em tela, queremos registrar o seguinte. A Constituição Federal dispõe, no seu art. 124, *caput*:

"Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes definidos em lei."

Por seu turno, registra o art. 125, § 4º, também da Lei Maior:

"Art. 125.

.....
§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças."

8. Da leitura dos dispositivos magnos acima transcritos impõem-se as seguintes conclusões: 1) crimes militares são aqueles que a lei definir como tais; 2) a competência para processar e julgar crimes militares é da Justiça Militar, seja a federal (art. 124, *caput*); seja a estadual (art. 125, § 4º); 3) se compete à justiça militar estadual processar e julgar os policiais militares nos crimes militares, definidos em lei (art. 125, § 4º), nos crimes não-militares os policiais militares deverão ser julgados pela justiça comum.

9. Por seu turno, o art. 9º, *caput*, do Código Penal Militar, considera que são crimes militares, em tempo de paz, aqueles arrolados nos incisos e alíneas subseqüentes.

Ocorre que o art. 1º do projeto de lei sob a análise, que propõe alterações naquele artigo 9º, em nenhum momento define qualquer dos crimes arrolados no referido artigo como crimes não-militares. Apenas dispõe que aqueles crimes, cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum.

Ora, nos parece que tal dispositivo está inquinado de inconstitucionalidade, por ferir o disposto nos arts. 124, *caput*, e 125, § 4º, do Estatuto Supremo, acima transcritos. Isso porque, se determinado crime é definido como crime militar, necessariamente ele deverá ser processado e julgado pela justiça militar, *ex-vi* daqueles dispositivos da Constituição Federal.

Portanto, se a lei só diz que certo crime militar será da competência da justiça comum ela incorre em inconstitucionalidade.

10. Dessa forma, para transferir a competência de processo e julgamento de determinado crime militar do âmbito da justiça militar para o da justiça civil há que, primeiramente, defini-lo como crime não-militar. Ou seja, torna-se necessário, preliminarmente, desmilitarizar o crime, o que não foi laborado, nem pelo texto aprovado na Câmara dos Deputados, nem por nenhuma das emendas apresentadas no Plenário do Senado.

11. Quanto à regimentalidade da matéria, não enxergamos óbice à sua livre tramitação.

12. De outra parte, no que se refere ao mérito do tema em pauta, julgamos como dos mais elogiáveis e merecedor de todo o apoio no sentido de sua aprovação. Com efeito, a aplicação indiscriminada da legislação penal militar aos policiais militares, chancelada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977, outorgada pelo então Presidente Ernesto Geisel à Carta de 1969, no bojo do assim chamado Pacote de Abril, com o Congresso Nacional fechado, contribuiu para a situação atual de violência e impunidade reinante no seio das polícias militares estaduais.

13. Ocorre que o regime autoritário militarizou a segurança pública, que não é função de natureza militar, mas de natureza civil. Impõe-se, portanto, a revisão da legislação pertinente às polícias militares, não se devendo aplicar legislação penal militar a essa corporação, quando seus integrantes cometem crimes contra civis em atividade de segurança pública.

A aplicação da legislação penal militar à polícia militar se justifica quando essa polícia estiver realizando funções de natureza estritamente militar.

14. Por outro lado, os policiais militares, quando não estiverem em serviço e cumprimento de missão, também devem estar sujeitos à justiça comum. Norma nesse sentido é muito importante, uma vez que a participação de policiais militares em atividades delituosas tem se dado muito freqüentemente quando esses policiais se encontram fora de serviço.

A propósito, João Barbalho já ensinava nos seus comentários à Constituição de 1861 que o foro especial militar ...reflita-se, não é propriamente para os crimes de militares, sim para os crimes militares; (Comentários à Constituição Brasileira, 1924, p. 466.)

Ademais, devemos registrar o disposto no art. 5º, XXXVIII, da Lei Maior, que assegura a competência do tribunal do júri para o julgamento dos crimes contra a vida.

15. No que toca especificamente às emendas apresentadas no Plenário desta Casa, opinamos as-

sim. Quanto à constitucionalidade acima apontada, nenhuma das proposições acessórias em tela intenta sanar o vício. No que concerne ao mérito, opinamos da seguinte forma:

Emenda nº 1, do ilustre Senador Eduardo Suplicy. Não nos parece razoável que se estabeleça que todos os crimes cometidos por militares sejam da competência da justiça comum. Por exemplo, o furto de armamento em quartel, cometido por militar, deve permanecer como crime militar, portanto deve continuar sendo julgado pela justiça militar. Opinamos pela rejeição;

Emenda nº 2, do nobre Senador Aureo Mello. Entendemos como correta a intenção da proposição, pois retirando-se a expressão assemelhado, se está laborando no sentido de se restringir a aplicação da legislação penal militar, em tempo de paz, aos membros das Forças Armadas. Opinamos pelo acolhimento, na forma do Substitutivo que apresentamos;

Emendas nºs 3 e 5, do ilustre Senador Jarbas Passarinho. Ambas as emendas vão no rumo que julgamos adequado. Procuram retirar a polícia militar do âmbito da legislação penal militar, quando do cometimento de crimes não especificamente militares. Opinamos pelo acolhimento, na forma do Substitutivo que apresentamos;

Emenda nº 4, do nobre Senador Aureo Mello. A emenda em tela, ao tratar de exclusão de culpabilidade e de exclusão de crime dispõe sobre matérias que não dizem respeito especificamente à matéria em discussão, qual seja, foro de julgamento dos crimes cometidos por policiais militares. Opinamos pela rejeição;

Emenda nº 6, do ilustre Senador Aureo Mello. Ao pretender que a justiça militar aprecie preliminarmente inquérito que conclua pela ocorrência de crime não-militar, a presente emenda contraria o espírito do projeto em questão e, no limite, o da própria Constituição, que restringe a atuação da justiça militar aos crimes militares definidos em lei. Opinamos pela rejeição.

16. Ante tudo o que expusemos no presente parecer, levando em conta o que dispõe o art. 133, § 6º, do Regimento Interno, e tendo em vista a relevância da matéria e o nosso parecer favorável às Emendas nºs 2, 3 e 4, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993, na forma do Substitutivo que ora apresentamos, que visa ao aperfeiçoamento da matéria.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 1993

Define como crimes não-militares os cometidas por policiais militares no exer-

cício de atividade de segurança pública, fora de serviço ou de cumprimento de missão e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não são crimes militares aqueles cometidos por policiais militares ou contra eles, quando:
I – no exercício de atividade de segurança, contra civil;

II – fora de serviço ou de cumprimento de missão.

Art. 2º Compete à justiça comum processar e julgar os crimes definidos nesta lei.

Art. 3º Compete à justiça militar processar e julgar os policiais militares nos crimes militares definidos em lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se, desde logo, sem prejuízo dos atos realizados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 1995. –
Senador Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer conclui contrariamente às emendas de Plenário.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Geraldo Melo para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo em vista a tramitação em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1996.

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é pena que matéria de tanta relevância tenha que ser discutida em regime de urgência e que tenha cabido a mim, talvez um dos menos dotados para essa tarefa, a responsabilidade de relatá-la.

Em primeiro lugar, registro certa surpresa com relação a afirmações que tenho escutado, segundo as quais se estaria preparando uma mobilização nesta Casa para desestabilizar uma proposta modernizadora formulada ao Congresso Nacional pelo Deputado Hélio Bicudo. Acredito que, ao final desse relatório, a Casa verificará que não foi, não é e não será essa a intenção da discussão que aqui se vai iniciar.

É inegável que a legislação que rege os crimes militares e o rito processual a que ficam subordinados, editada em 1969, perde a cada dia a conexão com a realidade presente. Basta, como exemplo, verificar-se que no Código Penal Militar ainda estão

inscritos dispositivos como este que passo a ler - alínea f do art. 9º, onde se lê o seguinte:

"Por militar em situação de atividade ou assemelhado, isto é, consideram-se crimes militares em tempo de paz os que sejam cometidos por militar em situação de atividade ou assemelhado que, embora não estando em serviço, usa armamento de propriedade militar ou qualquer material bélico sob guarda, fiscalização ou administração militar para prática de ato ilegal."

O simples fato de usar uma arma que pertença ao patrimônio militar, federal ou estadual, torna o delito um crime militar. É evidente que esse é um anacronismo com o qual a nova sociedade que surge no mundo inteiro, inclusive no Brasil, não vai querer mais conviver.

Esse é um assunto que emociona e que deve, na minha maneira de ver, ser tratado, entretanto, sem emoção, para que as amarguras que o povo brasileiro já viveu, relacionadas com tantos sofrimentos de tantas famílias no passado, ou com o eventual desapreço, ou desconhecimento, ou despreparo da autoridade policial não sirvam de pretexto para que uma Casa como esta decida também sob emoção. Se alguma contribuição desejaria trazer, seria no sentido de procurar evitar que tomássemos decisões emocionadas sobre assuntos tão importantes.

Por isso, ainda em fevereiro deste ano, tramitando aqui uma proposição que se costuma chamar Projeto Rita Camata, fruto do trabalho de uma CPI, e tendo depois chegado ao Senado um projeto de autoria do eminente Deputado Hélio Bicudo, coube a mim requerer, no início de fevereiro, a tramitação conjunta das duas proposições, convencido que fiz, ao lê-las, de que era importante para o Brasil incorporar idéias modernizadoras e democráticas que ali estavam, mas procurar também aproveitar, na medida do possível, aspectos contidos em um projeto e aspectos contidos em outro projeto.

Ao ser-me antecipada a possibilidade de ter a responsabilidade da qual procuro desempenhar-me hoje, voltei a me debruçar sobre o assunto. Quero dizer a esta Casa que, com o respeito que todo o brasileiro devota ao Deputado Hélio Bicudo, eu, em primeiro lugar, já que o processo oriundo da CPI do extermínio de menores já era do meu conhecimento, com todo o respeito, procurei debruçar-me sobre ele.

Se alguma restrição posso fazer é apenas a seguinte: o Deputado Hélio Bicudo propõe que cri-

mes praticados por policiais militares e bombeiros militares sejam encaminhados à Justiça Comum.

Isso significa, aparentemente, se não entendo mal o que li, que estamos diante da seguinte proposição: por um lado, a Constituição Federal diz que os crimes militares serão julgados pela Justiça Militar; por outro lado, temos na mesa uma proposição que considera que alguns crimes militares deixam de ser crimes militares se forem praticados pela Polícia Militar ou pelos bombeiros militares, mas continuam sendo crimes militares se praticados por militares do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica.

Essa diferença não posso compreender, porque aquilo que continua sendo crime para uns deixa de ser crime para outros. E se era no propósito de assegurar à sociedade a possibilidade de dormir tranqüila em relação aos riscos que sei que essa legislação nova procurará evitar, na realidade, a discriminação que se está fazendo não assegura isso.

Por que limitar a mudança no conceito de criminalidade? Por que limitar aos delitos ou aos atos potencialmente capazes de serem considerados criminosos quando praticados por policiais militares?

Por outro lado, esta, de fato, é a única proposição importante, é a substância do Projeto Hélio Bicudo, como chegou ao Senado. É um projeto com dois artigos - os demais referem-se à vigência.

Quero ler o primeiro para o Plenário textualmente, já que o mesmo é bastante curto:

"Os oficiais e praças das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares que cometerem crimes no exercício de função policial, como tal considerado todo e qualquer serviço de policiamento, serão julgados pela Justiça Comum.

O inquérito, nos casos contemplados no parágrafo anterior, será realizado pela autoridade policial militar respectiva."

Há dois aspectos nesse artigo: primeiro, só se refere a crimes praticados por policiais; segundo, mantém o IPM como o caminho regular de apuração do delito.

Paralelamente, tramita nesta Casa o chamado Projeto Rita Camata. Se o que se deseja, se a grande mudança aspirada é levar à Justiça Comum alguns delitos hoje considerados militares, o Projeto Rita Camata oferece a mesma possibilidade, a mesma oportunidade, pois na redação que propõe o inciso II do art. 9º acrescenta-se um parágrafo único, onde se lê o seguinte:

"Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida, cometidos contra civil, serão da competência da Justiça Comum."

A apuração, também no caso do Projeto Rita Camata, será por meio do Inquérito Policial Militar, conforme se lê, porque a primeira parte do seu projeto altera o Código Penal Militar; a segunda parte altera o Código de Processo Penal Militar; e o § 2º do art. 82, com a redação proposta no chamado Projeto Rita Camata, dispõe:

"No caso de crime doloso contra a vida, praticado contra civil, as conclusões do Inquérito Policial Militar serão encaminhadas à Justiça Comum."

Diante disso, entendemos que talvez pudéssemos submeter a esta Casa algumas contribuições que podem até não ser reconhecidas ou acolhidas por V. Ex's, mas creiam são trazidas no propósito de aprimorar as propostas e nunca de assegurar nenhum tipo de retrocesso na construção da democracia no Brasil.

O que propomos é um substitutivo que aproveita as propostas do Projeto Rita Camata, à medida que sugere sejam submetidos à Justiça comum os crimes contra a vida praticados por militares, e não apenas por policiais. Ao sugerir isso, estabelece dois tipos de garantia. A primeira é para o próprio policial, pois não podemos dizer a um policial que, se ele for colocado numa situação de alto risco, se perder a vida, nada acontecerá a ele - que Deus o tenha e lhe dê o descanso eterno -; mas se ele sobreviver e puderem acusá-lo de ter sido responsável pela morte de alguém naquele embate, terá de responder a júri pelo fato de ter, no exercício do seu trabalho, causado a morte de alguém e não a dele.

A única coisa que fizemos foi explicitar na lei um direito que ele já tem, assim como qualquer cidadão, porque se o delito de que pode ser acusado resultar do estrito cumprimento do seu dever legal não haverá crime. Esse direito de isenção de punibilidade, se for caracterizado o estrito cumprimento do dever legal, já existe. O substitutivo apenas propõe que seja explicitado. Nele estão contidos alguns cuidados.

Primeiro, como se vai apurar o que aconteceu? Quanto a isso, o substitutivo copia literalmente a proposta do Projeto Hélio Bicudo e propõe simplesmente que o inquérito policial militar, nos casos contemplados no parágrafo anterior, será realizado pela

autoridade militar respectiva. Esse texto sem alterações é do Projeto Hélio Bicudo.

O Sr. Roberto Freire - V. Exª permite-me um aparte, nobre Senador Geraldo Melo?

O SR. GERALDO MELO - Pois não, nobre Senador Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Roberto Freire, durante a leitura do parecer, não pode haver apartes, na forma regimental. Somente depois que o Relator terminar o parecer, V. Exª poderá apartear.

O Sr. Roberto Freire - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GERALDO MELO - O substitutivo - peço à Mesa que mande multiplicá-lo e, se possível, em tempo ainda de distribuí-lo aos Srs. Senadores - transcreve do Projeto Rita Camata o seguinte:

"Art. 9º.....

..... II

c) por militar, isto é, se cometido por militar em serviço ou atuando em razão de sua função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil."

Aqui ainda quisemos tirar a expressão "assemelhado" por se tratar de uma categoria que já não existe, mas, por ter sido revigorada no Código Penal Militar em sua edição mais recente e para evitar omissão desnecessária, preferimos mantê-la já que isso abunda e nada irá prejudicar.

Na alínea f, que li antes, no início da apresentação deste relatório, estamos propondo que seja simplesmente revogada integralmente, ou seja, aquela hipótese em que o simples fato de usar uma arma pertencente à unidade militar torna o crime militar está sendo abolida.

Para o § 1º, o substitutivo propõe a seguinte redação:

"§ 1º - O processo e o julgamento dos crimes de que trata este artigo, quando se tratar de homicídio doloso e cometido contra civil, serão da competência da Justiça comum, exceto quando manifestamente caracterizado no inquérito que o militar agiu no estrito cumprimento do dever legal."

Sei que isso inquietará a todos, como inquieta a mim, até eu ler as ressalvas adiante, saber quem vai dizer que houve o estrito cumprimento do dever legal. Pediria a todos paciência de ouvir o restante.

O § 2º, transscrito do Projeto Hélio Bicudo, dispõe:

"§ 2º - O inquérito policial militar, nos casos contemplados no parágrafo anterior, será realizado pela autoridade militar respectiva".

O art. 23 do Código de Processo Penal Militar é acrescido de um parágrafo, que diz o seguinte:

"§ 3º - No homicídio doloso praticado contra civil, a Justiça Militar, ouvido o Ministério Público, encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça comum, ressalvado o disposto no final do § 1º do art. 9º do Código Penal Militar."

Quer dizer, é preciso, para que se dê andamento ao projeto, encaminhando-o à Justiça comum, ou para que não se lhe dê andamento e ele permaneça com a Justiça Militar, haver a audiência prévia do Ministério Público.

Eventualmente alguns podem não se lembrar de que o Ministério Público perante a Justiça Militar não é constituído por militares; ele é formado pelos mesmos Promotores Públicos que integram o Ministério Público da Justiça comum. O Procurador-Geral da Justiça, maior autoridade em cada Estado no Ministério Público, o chefe do Ministério Público em cada Estado, designa os Promotores, que manda servir junto à Justiça Militar.

Portanto, o Ministério Público Militar é exercido por civis concursados que fazem sua carreira no Ministério Público Civil.

"Art 82. O foro militar é especial e, exceto no crime de homicídio doloso praticado por civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

.....
Encerra-se aqui o texto do substitutivo proposto.

Concluirei o meu parecer dizendo que é evidente que toda esta discussão parte do pressuposto de que a Justiça Militar passa as mãos sobre a cabeça dos militares, que julga por espírito corporativo. Na realidade, os dados que consegui obter nas últimas 24 horas demonstram que 78% das sentenças proferidas pela Justiça Militar no Brasil foram condenatórias dos réus julgados.

Sr. Presidente, acredito que há um equívoco na distribuição do projeto. Foi feita uma alteração na forma como o projeto estava redigido. O que estou

propondo não diz respeito aos crimes dolosos contra a pessoa, mas a homicídio doloso.

Nobres Senadores, a Justiça Militar brasileira foi criada pela Constituição Federal, mas é uma instância judiciária para as Forças Armadas. A Constituição Federal cria uma Justiça Militar federal. A Constituição Federal, com relação aos Estados, pois seria a Justiça Militar que puniria a polícia, apenas permite que a Justiça Militar seja criada.

No Brasil, existem apenas três Estados que criaram e instalaram uma Justiça Militar: São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Dos 27 Estados brasileiros apenas três têm um tribunal militar. Nos demais 24 Estados, o problema que estamos discutindo praticamente não existe. Hoje, o que ocorre nos 24 Estados? O que ocorre é que a Justiça comum já julga como primeira instância recursal não apenas os casos previstos nessa lei, se vier a se converter em lei. A Justiça comum julga hoje todos os crimes militares que sejam praticados no território de 24 dos 27 Estados da federação.

Sr. Presidente, é o parecer, favorável na forma do substitutivo que apresento ao PLC nº 102/93 e pelo arquivamento do PLC nº 13/96, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 1993

Dispõe sobre a jurisdição dos crimes dolosos contra a pessoa praticados por militares, alterando dispositivos do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, e do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

.....
II –

c) por militar em serviço ou atuando em razão de sua função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

.....
f) revogada.
.....

§ 1º O processo e o julgamento dos crimes de que trata este artigo, quando se tratar de homicídio doloso e cometido contra civil, serão da competência da Justiça comum, exceto quando manifestamente caracterizado no inquérito que o militar agiu no estrito cumprimento do dever legal.

§ 2º O inquérito policial militar, nos casos contemplados no parágrafo anterior, será realizado pela autoridade militar respectiva."

Art. 2º Ao art. 23 do Código de Processo Penal Militar é acrescido o seguinte parágrafo:

"§ 3º No homicídio doloso praticado contra civil, a Justiça Militar, ouvido o Ministério Público, encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça comum, ressalvado o disposto no final do § 1º do art. 9º do Código Penal Militar."

Art. 3º O caput do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar –, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 82. O foro militar é especial e, exceto no crime de homicídio doloso praticado contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

....."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer conclui favoravelmente à proposição, na forma do substitutivo que acaba de ser apresentado.

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Geraldo Melo para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993, às emendas a ele apresentadas e ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1996, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, reitero os termos do parecer que acabo de apresentar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, antes de o nobre Relator começar a opinar sobre o ou-

tro projeto, pediria que esclarecesse que o substitutivo distribuído, no art. 3º, de referência ao art. 82 do Decreto-lei nº 1.002, faz menção a crimes dolosos contra a pessoa e não a homicídio doloso, como S. Ex^a mencionou.

O SR. GERALDO MELO - Senador, essa era a forma como estava elaborado o projeto. As últimas discussões travadas, entretanto, levaram-me a modificar, e peço que seja modificado no sentido de considerar que onde se lê "quando dolosos contra a pessoa" substitua-se por "homicídio doloso".

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Já tenho o texto retificado. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Discussão, em conjunto, dos projetos, das emendas e do substitutivo em turno único.

A Presidência esclarece que até o encerramento da discussão podem ser oferecidas emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1996.

Com a palavra o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, acredito que o Relator, Senador Geraldo Melo, ao iniciar o seu parecer, colocou uma questão básica: não podemos discutir esta matéria com emocionalismo. Existe muita emoção. Temos vários exemplos recentes - e não é por outro motivo que esta matéria volta a ser um tema de debate nesta Casa: Carandiru, em São Paulo, em que a Justiça, lamentavelmente, diz que o Estado não teve nenhuma responsabilidade; outras violências cometidas pela Segurança Pública - o Rio de Janeiro é exemplo farto desses atos; atos praticados por policiais militares, policiais civis e até pelas nossas Forças Armadas, e todo um processo de intervenção; chacina da Candelária. Emoção que talvez se concentre agora na chacina do sul do Pará. Mas nós não devemos trazer a emoção para esta discussão - correto o Relator. Todavia não podemos esquecer que este assunto tem uma carga de profundo autoritarismo. Surgem as justiças militares estaduais, em função de uma militarização da segurança pública promovida pela ditadura militar.

O Presidente Ernesto Geisel, com o "pacote de abril" criou a Justiça Militar para julgar os crimes praticados pela Polícia Militar, como força auxiliar da repressão que se instalava, e que era vigente no País. Não podemos esquecer isso. Esse é um entulho autoritário que V. Ex^a, como Presidente, ajudou a que removêssemos; mas outros dispositivos permanecem. Talvez agora seja o momento da remoção. Não queremos acabar com a Justiça Militar. A Justi-

ça Militar poderá, como determina a Constituição, continuar julgando os crimes militares. Uma primeira coisa que, talvez, tivéssemos de dizer ao nobre Relator é que crime militar não é aquele cometido por militar, não é por razão de pessoa. Caracteriza-se como crime militar quando a matéria é militar, e, inclusive, ele pode ser cometido por civil. Para os crimes militares, a Justiça Militar deve ser competente - e será - nos termos da Constituição.

Qual é o problema do relatório e do substitutivo? Infelizmente, são inconstitucionais. Quando fui Relator, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Projeto Rita Camata, da CPI da Violência Contra a Criança e o Adolescente, deparei-me com essa inconstitucionalidade. Só mudando a Constituição para dizer que aqueles, mesmo como crimes militares, não serão julgados com competência da Justiça Militar, porque a Constituição determina expressamente que os crimes militares só a ela cabe julgar.

Sr. Presidente, o relatório e o substitutivo continuam determinando como crime militar o praticado contra a vida, de forma dolosa, chamado o tipificado homicídio. É inconstitucional. Como resolver isso? Tem-se de definir a matéria segurança pública. Nesse caso, concordo com o nobre Relator.

Mesmo as Forças Armadas, no exercício efetuado no Rio de Janeiro, se tivesse cometido qualquer crime - não apenas crime cometido contra a vida, mas também qualquer crime praticado, no exercício da segurança pública, por militar - não deveria ser considerado crime militar, mas civil, porque segurança pública não é algo da órbita militar. Os militares a exercem por um chamamento da administração do poder de polícia do Governo, para que se possa ter a participação também do que é armado entre nós, no caso, a Polícia Militar. É o que ocorreu no Rio de Janeiro. A Polícia Militar também exerce operações de trânsito, mas não como Polícia Militar.

O meu substitutivo definia exatamente como não militares os crimes praticados no exercício da segurança pública. O homicídio ou qualquer outro crime não seriam tipificados como militares, mesmo se praticados pelos militares.

Dessa forma, não teríamos a inconstitucionalidade e preservaríamos a Justiça Militar para julgar somente os crimes militares, praticados pelas polícias militares, tais como os oficiais, os praças, os bombeiros militares, todos os militares, enfim.

Esse me parece, Sr. Presidente, o caminho correto. Não adianta que aqui alguns ex-Governado-

res - isso é algo que sempre se coloca aqui, pelo fato de terem tratado com a Polícia Militar - imaginarem que este País construirá a democracia, mantendo entulhos autoritários como esse.

Poderíamos e deveríamos discutir, neste País, até mesmo a existência da Polícia Militar, se não unificássemos, como mandam os países mais civilizados e democráticos, a polícia única, uma polícia civil, mesmo que pudéssemos tê-la uniformizada e que tivéssemos um corpo armado.

Essa é uma discussão democrática, por isso não pode ter emoção. Não trouxe aqui o problema que se comenta, das impunidades pelo espírito de corpo. Nenhum sentido de revanche, de vingança ou de uma emoção deve presidir os nossos votos. Deverem presidir objetivos de democratizar a sociedade brasileira, e me parece que esta proposta, na sua origem, objetivava exatamente a isso.

Defendo que é necessário desmilitarizar completamente a segurança pública no Brasil. A primeira coisa é definir que os crimes ali praticados não são crimes militares, mesmo que militares os pratiquem.

Por exemplo, não se pode cair na idéia - permita-me, Relator Geraldo Melo - de que apenas os homicídios possam vir a ser julgados pela Justiça comum. Não! O combate à violência, à impunidade, ao abuso no exercício do poder - e a segurança pública tem oferecido vários exemplos - não se refletem apenas nos crimes contra a vida ou nos homicídios. É o uso indiscriminado da tortura; é o desrespeito à cidadania, que é o comum e, particularmente, se se tratar da cidadania do pobre e do preto. Esse processo, o uso abusivo da força e a impunidade geram as chacinas. A violência indiscriminada das nossas cidades deve encontrar, do ponto de vista institucional, novos encaminhamentos.

Parece-me que desmilitarizar, fazer da segurança pública a atividade civil que é e, portanto, com competência para julgar qualquer excesso, qualquer ilícito, qualquer crime da Justiça comum, é o caminho por mim defendido. Para não incorrermos em inconstitucionalidade, talvez haja, até o final da discussão, emendas ao projeto para melhor esclarecer essa posição e definir o exercício da atividade da segurança pública como crimes não militares.

O Supremo Tribunal Federal, numa decisão inédita - inclusive extremamente perigosa para quem está na Presidência desta Casa e para todos nós Senadores -, definiu que qualquer um de nós poderá buscar aquela Casa para discutir a constitucionalidade de alguns de nossos atos. Isso é perigosíssimo! Talvez estejamos abdicando de nossa soberania.

Deixamos de ser um Poder em igualdade com os outros Poderes, com nossas atribuições, porque o Supremo se arvora no direito de nos dizer como agir. E quem determina como eu posso agir, tem sobre mim tutela.

O Supremo pode amanhã declarar a constitucionalidade, ou não, mas mesmo que não o faça, vamos cometer algo pior, porque definimos que apenas serão julgados pela Justiça comum o homicídio doloso, quando o que precisamos combater é a violência, não apenas aquela que possa resultar em morte, mas qualquer violência contra a cidadania brasileira.

A função da polícia, quando no exercício da segurança pública, é dar segurança ao cidadão, e não torná-lo refém do medo que, infelizmente, instalou-se na sociedade brasileira e que não é algo apenas do crime organizado, da marginalidade, mas é uma moeda de face dupla.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o projeto, na origem, tem vantagens muito claras em relação ao substitutivo, mas precisa ser aprimorado. É isso que este Senado pode fazer, aprovando a tese fundamental da desmilitarização da segurança pública, em busca de uma solução que supere os entulhos autoritários, para a construção de uma democracia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua a discussão.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB). Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a matéria *sub judice* tem seu início no Projeto de Lei da Câmara nº 13, de autoria do eminente Deputado Hélio Bicudo. Posteriormente, matéria igual é apresentada por iniciativa da CPI que investiga o extermínio de crianças e adolescentes ou, ao contrário, segundo me corrige o Líder Jader Barbalho.

No primeiro projeto da CPI nos é apresentado o substitutivo pelo Relator, Senador Geraldo Melo. Permito-me, Sr. Presidente, destacar, inicialmente, um aspecto relevante juridicamente. No que trata o projeto de lei do Deputado Hélio Bicudo, pedindo *venia* a S. Ex^a e principalmente aos que defendem esse projeto, há uma incorreção técnico-jurídica que não é possível ser sanada nesse instante a não ser através do substitutivo do Senador Geraldo Melo.

O projeto, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores - isso é fundamental - ao modificar uma disposição da Lei Substantiva Penal, entra na Lei Adjetiva Penal; simultaneamente, na Lei Substantiva e Adjetiva. Se o objetivo do projeto é modificar o Código Penal Militar, não há como no mesmo dispositivo se inserir disciplina do processo militar. São duas fases distintas: a Lei Penal Substantiva e a Lei Penal Adjetiva. O dispositivo contido no art. 9º na proposta do Deputado Hélio Bicudo, ao modificar ou ao tentar modificar, ao propor modificação no parágrafo 1º que os oficiais e praças das polícias militares e corpo de bombeiros militares que cometem crime, no parágrafo 2º diz:

§ 2º - O inquérito policial militar, nos casos contemplados no parágrafo anterior, será realizado pela autoridade militar respectiva.

Ora, há, evidentemente, um equívoco de elaboração técnico-legislativa e jurídica no instante em que trata de processo, na hora em que fala de Lei Substantiva Penal.

Por essa razão, a proposta da Deputada Rita Camata nos parece perfeita, uma vez que separa, na sua proposição, a parte substantiva e a parte adjetiva. Na parte substantiva, a Deputada propõe a revogação da alínea f, que também é proposta pelo Deputado Hélio Bicudo - e aí vou mudar o conceito da unanimidade, porque dizem que toda unanimidade é burra, mas neste caso a unanimidade é inteligente, porque ambas as proposições sugerem o cancelamento da alínea f, o que também faz o Senador Geraldo Melo.

A proposta da Deputada Rita Camata diz:

Os crimes, de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida, e cometidos contra civil, serão da competência da Justiça comum.

E aí me parece que a redação está apropriada, correta e perfeita, não somente sob o aspecto processual e de técnica legislativa, mas porque conceitua, rigorosamente conceitua quais os crimes que se transferem para a competência da Justiça comum - os crimes dolosos contra a vida.

Peço permissão ao eminente Senador Geraldo Melo para discordar parcialmente do seu substitutivo, quando ele substitui "crimes dolosos contra a pessoa" para incluir a expressão "homicídios dolosos". Entendo, *data venia*, que a expressão correta seria "crimes dolosos contra a vida", não apenas "homicídios", porque os crimes dolosos contra a vida

não se encerram nos homicídios. Os crimes dolosos contra a vida ampliam-se, creio então que deve haver uma modificação.

O Sr. Geraldo Melo - Senador Ronaldo Cunha Lima, quero comunicar que aceito a sugestão de V. Ex^a.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Agradeço a manifestação de V. Ex^a. Na verdade, entendo que não havia como se limitar a expressão "homicídios dolosos" em substituição à expressão "crime doloso contra a vida". O Código elabora os crimes contra a pessoa, onde se incluem os crimes contra a vida, das lesões corporais, periclitação da vida, rixa, crime contra a honra, contra a liberdade individual, liberdade pessoal, etc. Em seguida, o Código Penal relaciona quais os outros tipos de crime, relacionados ao patrimônio, à propriedade material, à organização do trabalho, crimes contra os costumes, contra a família, etc.

Já o próprio Código Penal, no mesmo artigo - e peço a atenção do eminentíssimo Relator para a redação, já que S. Ex^a concordou em modificar para "crimes dolosos contra a vida" para a expressão usada no § 1º -, quando diz: "exceto quando manifestamente caracterizado no inquérito que o militar agiu no estrito cumprimento do dever legal". Chamo a atenção do Senado para esse aspecto. O art. 23 do Código Penal, ao estabelecer as excludentes penais as resume em quatro: legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, estado de necessidade e o exercício regular de direito.

Ora, se o Código Penal já estabelece as excludentes criminais e entre essas estabelece o estrito cumprimento do dever legal, não vejo razão para que se excetue "...exceto quanto for no cumprimento do dever legal". Quem vai dizer que foi no estrito cumprimento do dever legal será o júri e não o inquérito. Quando os advogados vão para o júri sustentam a tese da legítima defesa, e pergunto se então iríamos lutar pela defesa da vida, da pessoa, da honra putativa? Não.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Permite-me V. Ex^a um aparte.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Pois não.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Quero apenas dizer a V. Ex^a que o que se pretende no caso e não incluiria como excludente de criminalidade o estado de necessidade, pois não vem ao caso. Não há possibilidade de ocorrer o estado de necessidade que é excludente de crime. Incluiria apenas as três: a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular do direito. No caso, o que está

parecendo é que não estamos cogitando de sentença de pronúncia. O que está parecendo, como está posto, é que o assunto está sendo cogitado, ou seja, o processo de julgamento dos crimes de que trata esse artigo, quando se tratar de "crime doloso contra a vida", poderíamos inserir "consumados" ou "tentados", o que seria ainda mais aperfeiçoado, se o ilustre Relator concordar, "contra civil, serão da competência da Justiça comum, exceto quando manifestamente caracterizado no inquérito que o militar agiu no estrito cumprimento do dever legal", e os outros excludentes. Aí não iríamos cogitar de sentença de pronúncia. Como está aqui, não se manda o inquérito à Justiça comum, e sim fica sendo de competência da Justiça Militar. Quer dizer, nesta hipótese, não se cogita aqui de sentença de pronúncia depois de recebido o inquérito terminado pela Justiça comum. Aí sim, o inquérito que foi elaborado pela Justiça Militar é relatado, enviado à Justiça comum e surgiria a sentença de pronúncia, seguindo-se a ela o julgamento. Mas nesse caso não; "quando manifestamente demonstrada a ocorrência de excludente de criminalidade", o que ocorreria seria que o processo continuaria para o julgamento da Justiça Militar. É isso que pretende o texto proposto pelo ilustre Relator, Senador Geraldo Melo.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Senador, agradeço a notável e brilhante intervenção de V. Ex^a. Mas acrescento que antes da pronúncia ainda vem a denúncia. Porque a pronúncia é o último ato processual anterior à sentença ou ao julgamento do júri.

Ora, quem vai determinar se na denúncia - estou falando em denúncia, não em pronúncia... O Ministério Público vai definir, qualificar ou não o homicídio, ou a lesão corporal, ou a tentativa. Não. Não é possível entender que seja qualificada aqui nessa posição qualquer das excludentes. Serão da competência da Justiça comum os crimes dolosos contra a vida. O mais vai competir ao inquérito, porque, no dispositivo seguinte, o inquérito é militar. Então, quem vai fixar essa competência? - o Deputado Roberto Freire me perguntava.

Ora, logo, não é possível o artigo já limitar o estrito cumprimento do dever legal sem incluir também a legítima defesa ou o estado de necessidade. Isso é competência do Ministério Público, ao formular ou não a denúncia. E a pronúncia já é a avaliação judicial do processo.

O Sr. Geraldo Melo - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Com muito prazer.

O Sr. Geraldo Melo - Gostaria de fazer uma ponderação, sem pretender desafiar o conhecimento jurídico de V. Ex^a, mas para pedir a V. Ex^a que me esclareça a dúvida que foi suscitada. Na verdade, a questão de que cogita esse projeto é se um determinado delito vai ser julgado pela Justiça comum ou pela Justiça Militar. O delito que é hoje considerado um delito militar desqualifica-se como militar se, envolvendo um crime doloso contra a vida, como V. Ex^a propôs, não foi, na hipótese do substitutivo, praticado no cumprimento do estrito dever legal. Isso quer dizer que o julgamento se fará ou pela Justiça Militar ou pela Justiça Civil, dependendo de como o Ministério Pùblico interprete a prova inicial que veio do inquérito policial militar. Por isso, o substitutivo prevê que, para encaminhar ou não à Justiça comum, a Justiça Militar ouça previamente o Ministério Pùblico. É como se o Ministério Pùblico, que tem hoje a alternativa de não oferecer denúncia ou oferecer-lá num caso de homicídio comum que não envolva militares, neste caso tivesse a alternativa de oferecer denúncia desdobrada em duas. Ele oferecerá a denúncia perante a Justiça Militar ou perante a Justiça Civil. Pretender que a discussão sobre a excludente de criminalidade se faça no júri significa tornar compulsória a ida do processo à Justiça comum, pois não há a figura do júri na Justiça Militar. Portanto, o que se pretende, para que não se torne compulsória a ida à Justiça comum, é que se dê ao Ministério Pùblico a oportunidade de decidir se vai oferecer a denúncia perante a Justiça Militar ou perante a Justiça Civil.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Concordo com V. Ex^a. Apenas não cheguei a analisar o § 3º do art. 2º do substitutivo. É aí exatamente onde está o mérito maior - permita-me dizer - do substitutivo que V. Ex^a apresenta, porque neste § 3º se estabelece a oitiva prévia do Ministério Pùblico, que encaminhará ou não o processo à Justiça comum, sem necessidade evidentemente de dizer que esse instrumento é legal porque essa apreciação dá direito de defesa também. Então, vamos arguir se o agente praticou o fato sob emoção violenta, em defesa putativa, em defesa de terceiro ou em defesa da honra. Não é questão de prova de mérito e não poderia ficar no dispositivo. Mas a inclusão do dispositivo "ouvido o Ministério Pùblico", penso que é correta e perfeita.

Minha sugestão seria a de adotar-se a redação original do projeto da Câmara, que penso estar perfeita, e substituir-se a parte "crimes dolosos contra a pessoa" para "crimes dolosos contra a vida", man-

tendo a audiência do Ministério Pùblico como indispensável para o encaminhamento do processo à Justiça comum.

O Sr. Geraldo Melo - Se V. Ex^a me permite complementar, gostaria de dizer que é mais ou menos evidente que, havendo o excludente de criminalidade, não há crime. Portanto, concordo que é tecnicamente supérfluo, em uma lei, em um texto legal, dizer que está assegurado um direito que já está expresso. Concordo com a tese. Por que está incluído, então? Vou ilustrar o que digo sinteticamente com um comentário que ouvi esta manhã: às vezes, o que está incluído em uma lei, mesmo expressamente, ainda deixa dúvida se vale ou não. Alguém me disse que na Constituição está escrito que o juro que se deve pagar no Brasil é de 12% ao ano. Talvez por isso seja necessário dizer com clareza alguma coisa que a boa prática jurídica tornaria desnecessária. Creio também que esse saber jurídico não se dissemina por todos os níveis da estrutura policial do País. E acredito que se precisa levar em consideração um aspecto neste momento. Concordo com a tese geral do Senador Roberto Freire, concordo em que seja necessário, para que haja uma democracia no País, que se modernizem também os pressupostos conceituais em que se funda a instituição dos mecanismos de segurança do País. Concordo com S. Ex^a. Apenas queria complementar o aparte, dizendo a V. Ex^a que, apesar disso, é necessário, Sr. Senador, que se diga ao policial que sabemos que existe uma comunidade que está ansiosa para que alguém lhe dê segurança. As pessoas precisam saber que podem ir para as ruas e não serão assaltadas, não serão seqüestradas. E ainda não se descobriu nenhum outro mecanismo que não seja a polícia para prestar essa segurança. Se não dissermos ao policial que existe pelo menos uma possibilidade escrita na lei de que, se ele no cumprimento do dever praticar um delito dessa natureza não vai pagar porque cumpriu o dever, penso que ninguém mais vai conseguir que haja um policial nas ruas.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Senador Geraldo Melo, agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

Sr. Presidente, vou encerrar o meu pronunciamento. Como último argumento para que seja feita a exclusão da parte final da proposta de redação do art. 2º, quero aduzir que, além da excludente penal, a lei estabelece a imputabilidade penal. Numa, a lei diz que não há crime quando o agente pratica o fato nas circunstâncias elencadas no art. 23; na outra, a lei diz que é isento de pena o agente que pratica o ato em determinadas circunstâncias.

A escolhermos apenas uma excludente, não vejo razão para não incluirmos as duas outras excluidentes e também a imputabilidade. Daí a minha sugestão no sentido de retirar-se isso do texto, por falta de necessidade e para evitar redundância, embora aceite o argumento dos juros, que acredito, juro, ser um argumento sério.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão a matéria.

O SR. ROMEU TUMA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a, por permuta com o Senador José Ignácio.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, preliminarmente, quero cumprimentar o Senador Geraldo Melo pelo esforço desenvolvido para aprimorar os projetos, emitindo o seu parecer por meio de um substitutivo.

Gostaria de enumerar alguns fatos que, dentro do contexto da vida policial, ocorrem principalmente com os policiais designados para patrulhamento, que é a função mais simples da atividade policial militar. O policial tem a missão de, preventivamente, evitar que ocorram crimes contra o cidadão comum. Repentinamente, ao atender a uma ocorrência, na sua intervenção passa a ser parte e, muitas vezes, dela sai como indiciado.

Nesses casos, a própria Justiça Militar tem a capacidade de analisar, dentro do contexto operacional, se realmente houve ou não uma exorbitância do policial que age nesse sentido.

Os tribunais militares não são realmente fruto do período militar. Apenas gostaria de lembrar, historicamente, que a Justiça Militar do Rio Grande do Sul foi criada em 1916, portanto, há setenta anos; a de São Paulo, em 1922, e o Tribunal de Justiça Militar do Estado, em 1937; a de Minas, em 1936; e a de Santa Catarina, em 1928. Esses são os dados que me forneceram.

Portanto, a Justiça castrense no Brasil, não a dos Estados, é a mais antiga, vem desde antes do Império. Ela não é ocasionalmente uma circunstância que o poder revolucionário de 1964 implantou para conduzir a atividade de polícia militar.

Gostaria de sugerir ao Senador Geraldo Melo que aceite as sugestões do Senador Ronaldo Cunha Lima, que aprimora o projeto. Inclusive, o projeto do Deputado Hélio Bicudo, do PT, comete praticamente uma ilegalidade dentro do contexto. No momento em que solicita que os crimes sejam julgados indiscrimi-

nadamente pela Justiça Comum, ele mantém, no parágrafo 2º, que o inquérito nos casos contemplados no parágrafo anterior, que é o julgado pela Justiça Comum, será realizado pela autoridade policial militar respectiva.

Para a Justiça Comum, a polícia judiciária é a polícia civil. Portanto, essa incorreção vai trazer um prejuízo tranquilo para as apurações. E não é este o contexto.

O projeto da Deputado Rita Camata não nasceu simplesmente da idéia de um projeto, mas é resultado de uma discussão da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a violência contra o menor. Assim sendo, ele está consolidado dentro de uma idéia que a sociedade civil discutiu e chegou à conclusão de que só os crimes dolosos contra a vida é que deveriam ir para a Justiça Comum.

O Senador Geraldo Melo, no parágrafo 3º do art. 2º, solicita que o Ministério Público seja realmente aquele que vai definir se o crime é doloso ou não e se deverá ser encaminhado à Justiça Comum, aproveitando o final do parágrafo único do art. 9º do Código Penal Militar.

Acredito que o Senador José Ignácio Ferreira, pelas conversas preliminares que tivemos, também poderá aprimorar ainda mais o substitutivo do Senador Geraldo Melo.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, até agora a discussão havida contribui muito para aperfeiçoar a proposta do eminente Senador Geraldo Melo e para que possamos votá-la aqui.

Na verdade, esse substitutivo, com as alterações que estão sendo aqui propostas e aceitas pelo Senador Geraldo Melo, pelo menos até agora, fica muito melhorado. Lamento que tenhamos que votar esse projeto num esforço especial na celeridade desta tarde, quando poderíamos, quem sabe, debruçarmos mais sobre o texto e aperfeiçoá-lo ainda mais.

Gostaria de expor uma questão que constitui uma dúvida pessoal minha, até por que não tenho à mão os elementos para exercitar melhor a minha reflexão, que seriam algumas referências de natureza doutrinária.

Fizemos alguns aperfeiçoamentos e, com a aceitação do eminente Senador Geraldo Melo, o substitutivo melhorou bastante, pela nossa ótica.

Onde se lê "homicídio doloso", dever-se-á ler "quando se tratar de crime doloso contra a vida". Incluiríamos também a expressão "consumado ou tentado", quer dizer, seria mais um aperfeiçoamento.

Acrescentaríamos ao que está escrito - "estrito cumprimento do dever legal" - as duas outras excludentes de criminalidade, que são o exercício regular do direito e a legítima defesa.

Há uma questão que quero levantar, naturalmente pedindo aos que são mais doutos que se manifestem nesta oportunidade aligeirada de discussão e votação. Perguntaria isso, sobretudo, aos eminentes Senadores Bernardo Cabral e Romeu Tuma.

Observem, Srs. Senadores, o seguinte:

"O processo e o julgamento de que trata este artigo, quando se tratar de crime doloso contra a vida, consumado ou tentado contra civil, serão de competência da Justiça comum".

Orá, Sr. Presidente, parece-me que o Tribunal do Júri não é órgão da Justiça Comum. Invoco, nessa afirmação que faço sob censura, a opinião do eminente Senador Bernardo Cabral, que foi o Relator da Constituinte.

O elenco dos órgãos do Judiciário está no Art. 92 da Constituição.

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

- I - o Supremo Tribunal Federal;
- II - o Superior Tribunal de Justiça;
- III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI - os Tribunais e Juízes Militares;
- VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Tenho a convicção de que o Tribunal do Júri não é um órgão da Justiça Comum. O Tribunal do Júri é um tribunal popular, de caráter especial, instituído pela Constituição Federal e disciplinado pelo Código de Processo Penal. Quer dizer, quando remetemos a matéria à Justiça Comum, vamos remetê-la para o Tribunal do Júri, mas o Tribunal do Júri não é órgão da Justiça Comum.

Poderíamos, evidentemente, melhorar essa redação ainda mais. E como esse assunto sobreveio agora, teria que me debruçar sobre ele.

Coloco essa questão convencido de que, por mais essa razão, uma matéria dessa natureza, cercada de um passionismo produzido pelo episódio do Pará, não precisaria ser votada agora. Penso que

poderíamos, perfeitamente, deixar o exame desta matéria para uma outra oportunidade e, para isso, há fórmulas regimentais.

Sr. Presidente, apresentei algumas propostas de emenda, que estão sobre a mesa. Quando remetemos a matéria para a Justiça Comum, devemos ter em conta que o Tribunal do Júri não é um órgão da Justiça Comum, é um órgão da Justiça Especial, de natureza popular, previsto não como órgão do Poder Judiciário, mas colocado no elenco das Disposições dos Direitos e Garantias Individuais. Em suma, é completamente diferente do que se pretende fazer quando se dispõe sobre essa matéria neste substitutivo.

Vou preparar uma emenda pretendendo melhorar ainda mais, no que for possível, este substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, aproveitando o final da intervenção do Senador José Ignácio Ferreira, quero informar que propus aos Líderes - embora requerendo preferência para o projeto do Deputado Hélio Bicudo - que, na hipótese da aprovação do substitutivo, quando poderá haver a necessidade de um turno suplementar, se retirasse a emenda - além atendendo às preocupações formuladas pelo Senador José Ignácio Ferreira -, porque aí teríamos, obrigatoriamente, o turno suplementar. E haveria mais tempo para apresentarmos emendas, discutirmos e nos aprofundarmos nas questões já levantadas.

Os Líderes dos Partidos do Governo, inicialmente, não aceitaram a proposta que fiz. Contudo, insisto na proposta: na hipótese de ser aprovado o substitutivo, retirar-se-ia a urgência e poderíamos votar o turno suplementar na semana que vem, quando teríamos mais tempo para um maior aprofundamento, até porque as cópias foram entregues aos Srs. Senadores somente durante a exposição do nobre Relator.

Gostaria de fazer algumas considerações sobre o substitutivo.

Em primeiro lugar, creio estar havendo uma inversão da questão que está sendo discutida, porque, no Estado de Direito - e é por isso que todos lutamos e queremos seja aperfeiçoado - a supremacia, o primado é da autoridade judicial civil. A jurisdição militar é uma exceção e, portanto, temos de levar em consideração que essa exceção para a proteção corporativa de crimes cometidos contra civis não pode continuar sendo utilizada.

Em relação ao substitutivo, na letra c, ao se instituir a expressão "por militar em serviço ou atuan-

do em razão de sua função", ou seja, adicionando a expressão "ou atuando em razão de sua função", no nosso entendimento, voltamos a uma situação semelhante ao da letra f, que está sendo revogada. Por que não se mantém simplesmente "por militar em serviço"? O que significa esse "ou atuando em razão de sua função"? Significa que o militar, voltando para casa, ainda fardado, ainda armado, cometeu um crime contra um civil? Por isso, entendemos que é suficiente "por militar em serviço", não havendo necessidade de se adicionar a referida expressão contida na letra c.

Em segundo lugar, a questão do homicídio doloso. O que se procura evitar é que os crimes dolosos cometidos contra civil deixem de ser julgados pela justiça militar, porque neles não estão incluídos apenas homicídios. E o crime de extorsão? E um crime de seqüestro que não resultou em homicídio? E o crime de tortura? Esses não estariam sendo contemplados pelo substitutivo, ou continuariam tendo foro especial? Essa é a grande discussão.

Não podemos levar em consideração simplesmente a História, porque o Tribunal Militar existiu antes do civil. A meu ver, a antecedência pode simplesmente significar o autoritarismo que existe na História brasileira, mas não justifica um avanço do Estado de Direito.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, reafirmando que pediremos preferência para a votação do projeto do Deputado Hélio Bicudo, por entendermos que ele contempla melhor essa principalidade, que é o primado da jurisdição civil do sistema militar, reafirmo a proposta feita em conversas com as Lideranças dos partidos da base governista. E, pegando carona na intervenção do Senador José Ignácio Ferreira, retomo a proposta: caso seja aprovado o substitutivo, retira-se a urgência e, então, votaremos o turno suplementar na próxima semana ou quando forem apresentadas as emendas, de acordo com o próprio Regimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão.

Corn a palavra o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS). Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, pretendo ser realmente muito breve nas considerações que vou fazer a respeito deste assunto.

Penso que estamos discutindo esta questão de forma precipitada, mas ocorrem-me alguns esclarecimentos. Quanto a homicídio doloso - convenhamos - homicídio é um crime que só pode ser praticado contra a vida; então não há que se ficar discutindo se homicídio doloso é contra a vida ou não, porque isso, a meu ver, significa o óbvio.

No entanto, se o objetivo é fazer com que os homicídios dolosos sejam da competência da Justiça

Comum, não há como se fazer qualquer exceção, não há como contemplar-se apenas a justificativa penal do estrito cumprimento do dever legal, porque esta é uma figura de justificativa penal limítrofe de outras, limítrofe até da legítima defesa, do exercício regular de um direito. Então, eu julgava que, dentro da boa técnica, deveríamos ficar com esse § 1º finalizando com "serão da competência da Justiça Comum".

§ 1º - O processo e o julgamento dos crimes de que trata este artigo, quando se tratar de homicídio doloso e cometido contra civil, serão de competência da Justiça Comum.

Não há necessidade de contemplarmos apenas a figura do estrito cumprimento do dever legal, se há outras justificativas penais com o mesmo valor dessa, eliminando a figura do crime. Nesse particular, estou de perfeito acordo com a exposição do ilustre Senador Ronaldo Cunha Lima. Apenas penso que não há necessidade de acrescentarmos a justificativa, porque o § 2º diz que o inquérito policial militar será realizado pela autoridade militar respectiva. Ora, se isso ocorrer, o processo será remetido à Justiça Militar, que definirá se irá para a Justiça Comum ou não. Se se trata de inquérito policial militar, quem vai dizer se é doloso? O promotor não julga, **data venia**. Promotor emite parecer e, ao fazê-lo, deve dizer se há indícios de crime ou não. Se há indícios de crime, ele tem que denunciar; se não há, ele tem que arquivar. Como não é julgador, ele não pode dizer que existe exercício regular de um direito. Ele pode até opinar nesse sentido, mas nunca o faz assim que recebe o inquérito policial militar. Nesse caso, o Senador Ronaldo Cunha Lima tem toda razão. Ele opina nesse sentido por ocasião da sentença de pronúncia.

Entendo que, por uma questão de técnica e para se evitar qualquer dúvida, o Relator deveria, se alguma emenda não for apresentada, aceitar, e o § 1º atribuiria à Justiça Comum o julgamento dos crimes dolosos. Portanto, não há necessidade alguma de especificação nem das justificativas penais e nem das isenções de pena que às vezes ocorrem.

Essa é a observação que queria fazer no sentido de emprestar a nossa colaboração a essa matéria, pois parece-me verdadeiramente um absurdo ficar constando o exercício regular de um direito e não constar a legítima defesa, não constar a obediência hierárquica. Imaginem um militar que age no estrito cumprimento do dever legal ou quando age por determinação do seu superior. Ele vai ter um tratamento diferente do que se estivesse no estrito cumprimento do dever legal? Precisamos atentar para isso.

Entendo que a melhor fórmula seria "o processo e julgamento dos crimes de que trata esse artigo, quando se tratar de homicídio doloso, e cometidos contra civil serão da competência comum". E vamos parar por aí. Entendo que teríamos a solução. E se eu puder apresentar essa emenda, eu o faço.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Senador Ramez Tebet, agradeço a referência de V. Ex^a, mas apresentei emenda restabelecendo a redação oferecida na proposta da Deputada Rita Camata.

"Os crimes de que trata esse artigo, quando dolosos contra a vida, e cometidos contra civil, serão da competência da Justiça Comum".

Está de acordo com o pensamento de V. Ex^a. Há uma emenda nesse sentido que eu apresentei.

O SR. RAMEZ TEBET - A emenda de V. Ex^a é nesse sentido. Aí há outra tendência, então. Fiz referência quanto à argumentação de V. Ex^a porque nem conhecia a sua emenda. Penso que deve ficar em "homicídio doloso" os crimes dolosos contra a vida. "Homicídio doloso contra a vida" é uma coisa e "homicídio doloso" é outra. Na sua, é muito mais abrangente. Estou falando...

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - Na minha emenda, é "crime doloso".

O SR. RAMEZ TEBET - Mas por que só o homicídio?

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - A tentativa também é crime doloso.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadoras, Srs. Senadores, qual foi a razão da urgência para se votar o projeto que ora estamos examinando? Foi a consciência nacional da necessidade de os crimes que eventual e hipoteticamente sejam cometidos pela Polícia Militar, por policiais membros da Polícia Militar, sejam julgados pela Justiça Comum.

Fatos diversos ocorreram que levaram à consciência da necessidade de votarmos com urgência essa matéria. Fatos como o episódio do Carandiru, o episódio de Corumbiara e agora o episódio de Eldorado dos Carajás.

O próprio Ministro da Justiça, Nelson Jobim, resolveu externar a sua opinião ao Presidente Fernando Henrique Cardoso da necessidade de termos os crimes hipoteticamente cometidos pela Polícia Militar

julgados pela Justiça Civil. E sobretudo foi o projeto de lei do Deputado Hélio Bicudo aquele que, votado na Câmara dos Deputados, atende ao propósito sobre o qual há hoje esta definição do próprio Poder Executivo.

Para que se comprehenda bem o propósito do Deputado Hélio Bicudo, vou ler um artigo que ele escreveu para a publicação **Juízes Para a Democracia**. Ali ele coloca considerações sobre a natureza do seu projeto.

"Em primeiro lugar, não corresponde à verdade a alegação de que o projeto se propõe a extinguir a "justiça militar" das Polícias Militares, que teriam sido implantadas com a vinda da Família Real para o Brasil.

Esta última afirmativa não tem razão de ser, pois busca confundir a Justiça Militar da União (das Forças Armadas) com a "justiça militar" estadual, das PMs.

Sob esse aspecto é preciso lembrar que as Polícias Militares tiveram sua origem nos pequenos exércitos que se organizaram nos estados da recém-criada República, justamente para defender a sua autonomia contra o espírito centralista da União, num Estado Federado que então ensaiava seus primeiros passos. Moldadas segundo o modelo do Exército Nacional, como este, dispunham de sua justiça, para o processo e julgamento dos crimes praticados no âmbito de suas atividades militares.

A partir, entretanto, do instante em que essas forças passaram a exercer atividades de policiamento, pois questionava-se o seu isolamento nos quartéis, de onde saíam tão-somente quando convocadas para a contenção de distúrbios populares, começou-se a debater a competência dessa "justiça militar" para o julgamento de delitos de natureza comum, como aqueles praticados nas atividades de policiamento, que são atividades eminentemente civis.

O Supremo Tribunal Federal pôs termo à discussão com a Súmula 297, de 1964; "oficiais e praças das milícias dos Estados no exercício de função policial civil não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a Justiça Comum para julgar os crimes cometidos por ou contra eles".

O enunciado da Súmula foi mantido depois da edição dos Decretos-Leis 317, de

13/03/67, e 667, de 02/07/69, que reorganizaram as Polícias Militares.

A Súmula em questão foi longamente apreciada no voto do Ministro Thompson Flores no RHC 45.292, RTJ 51/52. Reiterada a discussão no RHC 46.614, RTJ 53/722 manteve-se a Súmula 297. O ilustre Ministro assim se expressou: "Dir-se-á que a solução estaria no art. 88, I, do Código de Justiça Militar, com a redação que lhe emprestou a Lei 4.162, de 1962, nos seguintes termos: "Os militares e seu assemelhados quando praticarem crimes nos recintos dos tribunais militares, auditorias ou suas dependências, nos lugares onde funcionam, ou nos quartéis, embarcações, aeronaves, repartições ou estabelecimentos militares e quando em serviço ou comissão, mesmo de natureza policial, ainda contra civis ou em prejuízo da administração civil. Os oficiais e praças das Polícias Militares não são considerados militares, para qualificação de crime militar. Alguma confusão decorreu do dispositivo constitucional que deferiu ao Tribunal de Justiça Militar estadual de primeira instância" (CF de 1999, arts. 144, 1º, "d", CF de 1988, art. 125, 3º e 4º); aí eles são considerados militares para os efeitos de crime militar.

Mas a súmula é mais restrita, referindo-se ao exercício de função policial, como trânsito, policiamento comum. Não se estende essa Súmula a crime praticado por policial militar, em serviço, contra outro policial (RTJ, 72/48).

Depois do Decreto-Lei 7.072/69, regulamentado pelo Decreto 66.862/70, voltou-se a discutir a competência. Mas a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal procurou distinguir a natureza da função, e não a posição hierárquica do agente. Se a função é civil e não militar, então o crime é comum (RTJ, 72/56).

O Supremo Tribunal Federal voltou, no RHC 53.091, a examinar a competência para julgamento de civis acusados de crimes praticados contra as Polícias Militares ou seus membros. Considerou competente a Justiça Comum e não a Militar (DJU, 10/09/76).

A Emenda Constitucional 7/77 deu nova redação 144, 1º - "A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça:

(...) d) Justiça Militar estadual, constituída em primeira instância pelos Conselhos de Justiça, e, em seguida, pelo próprio Tribunal de Justiça, com competência para processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os integrantes das Polícias Militares".

Diante dessa orientação, a qual não diferia muito da situação anterior, o Supremo Tribunal Federal alterou o significado da Súmula 297 (RHC 56.049, relator Ministro Rodrigues Alckmin, RTJ 87/147), dando pela competência da justiça militar do Estado quando integrante de sua Polícia Militar, em função, comete crime previsto no Código Penal Militar.

Ora, nas discussões a propósito do assunto, de que foi palco o Plenário do Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o Excelso Colégio sempre distinguiu e muito bem as atividades policiais das PMs de suas atividades militares, para apontar a competência da justiça comum de um lado e, de outro, da justiça militar.

Realmente, as polícias militares são organizações híbridas: são policiais e militares. São militares enquanto força de reserva e auxiliares do Exército, sujeitos às normas baixadas pela Inspetoria-Geral das Polícias Militares, órgão do Estado-Maior do Exército; são policiais, quando servem à segurança pública.

Daí o equívoco de se atribuir o processo e julgamento de atos praticados enquanto policiais à "justiça militar". E daí a instituição de uma justiça especial, corporativa, para julgar policiais enquanto policiais, o que é inédito até mesmo na ótica internacional. Mesmo nos países onde existe polícia militarizada, como é o caso dos "carabinieri" na Itália, da "gendarmerie" na França ou da "polícia montada" canadense, os seus membros são julgados nos crimes ocorridos no exercício de suas funções policiais, por juízos e tribunais comuns.

O corporativismo gera impunidade, e esta é a mola da violência. Não é por outro motivo que a Policia Militar de São Paulo já foi considerada a polícia mais violenta do mundo, com a eliminação, em determinado momento, de cerca de sete pessoas por dia!

Argumenta-se, contudo, que, se os PMs não tiverem a sustentação de uma "jus-

tiça especial", prejudicar-se-ia sua atuação na luta contra o crime. O argumento é falso, porque não se pode acenar com "compreensão", que equivale à impunidade; numa sociedade democrática, onde a justiça deve ser igual para todos e não um privilégio de alguns. E, aliás, é muito bom que se tenha a certeza na atuação da Justiça, porque é somente assim que se contém a violência policial, indiscriminada, como hoje acontece.

A questão é de que não se deve estreitar a Justiça dentro de uma corporação, mas alargá-la, para que abranja a população, quer dizer, os cidadãos como um todo.

Assim, Sr. Presidente, acredito que prioridade deve ser dada para a votação do projeto de lei do Deputado Hélio Bicudo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão. (Pausa)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à leitura das emendas.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte

**EMENDA N° 1-PLEN MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N° 13, DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 9º do referido projeto:

"Art. 9º

§ 1º Os crimes contra civil, cometidos por militares quando no exercício da atividade de segurança pública, fora de serviço ou em cumprimento de missão, serão julgados pela Justiça Comum."

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – **Roberto Freire.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço ao Sr. Relator que profira parecer sobre a emenda que acaba de ser lida.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, posso falar sobre a emenda?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Sr. Relator vai proferir o parecer sobre a emenda.

O SR. ROBERTO FREIRE - Posteriormente, posso fazer algum comentário?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - No encaminhamento da votação, V. Exª poderá usar da palavra.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presiden-

te, a emenda do Senador Roberto Freire altera parcialmente a proposição do nosso substitutivo, para incorporar a generalização da remessa à Justiça Comum de todos os crimes relacionados com segurança pública.

Muito embora respeitando totalmente as posições defendidas pelo Senador Roberto Freire com relação a esse assunto, entendo que essa é uma alteração que, pessoalmente, até poderia apoiar no contexto de uma outra proposição diferente daquela que estamos votando hoje.

Acredito, Sr. Presidente, que uma alteração dessa natureza exigiria que estivéssemos apreciando essa matéria a mais tempo, e não sobre a pressão de uma votação em regime de urgência, de forma a podermos avaliar que repercussões isso teria ou que modificações seriam necessárias para se introduzir essa emenda no Direito Penal brasileiro e com ele compatibilizá-la.

De forma que, embora compreendendo a relevância e o conteúdo altamente democrático da proposta do Senador Roberto Freire, considero que essa emenda que não é compatível com a questão central que está sendo discutida, e, por isso, propus sua rejeição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer é contrário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 444, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1996, a fim de ser apreciado antes do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento de pedido de preferência para a votação do PLC nº 13, de 1996, sobre o substitutivo.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, assinei, com outros Líderes, um requerimento em sentido oposto, ou seja, para que fosse votado primeiro o substitutivo. Então, não vejo como, depois de aprovado isto...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero esclarecer ao Senador Epitacio Cafeteira que o requerimento dos Srs. Líderes foi para a preferência.

No momento da votação, o Regimento permite que se peça a preferência, porque teremos que votar os dois projetos, nem que seja prejudicado.

Então é esse o requerimento que está sendo submetido ao Plenário: a preferência para a votação, em primeiro lugar, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1996.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a preferência permaneçam sentados. (Pausa)

Rejeitada a preferência.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O nobre Senador José Eduardo Dutra pede verificação de quorum. Sendo regimental a solicitação, S. Exª será atendido.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra pela ordem ao Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI). Pela ordem. Sem revisão do orador) - Solicito a V. Exª que faça soar as campainhas porque há muitos Companheiros que, certamente, estão em seus gabinetes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares para a verificação de quorum, solicitada pelo Senador José Eduardo Dutra. (Pausa)

Peço aos nobres Senadores que apoiaram o pedido de verificação que se identifiquem, para que a Ata possa registrar seus nomes na forma do Regimento.

São os Senadores Roberto Freire, Ademir Andrade, Eduardo Suplicy e Antonio Carlos Valadares.

Há número regimental para a verificação.

Peço aos Srs. Senadores que não registraram as suas presenças que o façam.

A SRA. MARINA SILVA - Sr. Presidente, gostaria de fosse registrada a minha presença.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Ata registrará o nome da Senadora Marina Silva.

Há 72 Srs. Senadores na Casa.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, uma vez que procederemos à votação.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - A Liderança do PMDB recomenda o voto "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - A Liderança do PFL recomenda o voto "não".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - O PSDB recomenda o voto "não".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - O PTB recomenda o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - A Liderança do PT recomenda o voto "sim".

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) - O PSB votará "sim", Sr. Presidente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) - O PPB recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Valadares – Ademir Andrade – Bello Parga – Benedita da Silva – Eduardo Suplicy – Geraldo Melo – José Eduardo Dutra – Lauro Campos – Marina Silva – Roberto Freire – Roberto Requião.

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Edison Lobão – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – Joel de Hollandia – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Alves – José Bianco – José Bonifácio – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – Júlio Campos – Lúcio Alcântara – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ramez Tebet – Regina D'Assumpção – Renan Calheiros – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Totó Cavalcante – Valmir Campelo.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Beni Veras – Emilia Fernandes – Ermades Amorim – Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 11 Srs. Senadores e NÃO 40 Srs. Senadores.

Houve quatro abstenções.

Total: 55 votos.

O requerimento foi rejeitado.

O SR. GERALDO MELO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra V. Exª

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN). Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o meu voto foi registrado errado. O meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 445, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, item 4, do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Jader Barbalho – Hugo Napoleão – Epitácio Cafeteira – Valmir Campelo – Sérgio Machado – Élcio Álvares.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o substitutivo sem prejuízo das emendas.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) - Sr. Presidente, mesmo as emendas ao projeto?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sem prejuízo da emenda de V. Ex^a. Só há uma emenda.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apresentei também uma emenda ao substitutivo restabelecendo a redação dada na Câmara dos Deputados pela Deputada Rita Camata.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, continuo confuso. Apresentei uma emenda ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A emenda de V. Ex^a será votada. Votamos o substitutivo sem o prejuízo da emenda e do destaque apresentado.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) - Sr. Presidente, se o substitutivo for aprovado, fica prejudicado o projeto e minha emenda perde o sentido.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - V. Ex^a emendou o substitutivo.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) - O substitutivo, não!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - De fato. Na hora em que votarmos esse projeto - se for prejudicado -, V. Ex^a poderá ter examinada sua emenda.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) - Como?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a deverá pedir destaque da emenda.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) - Concordo.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Tem a palavra V. Ex^a

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, infelizmente meu nome não constou da última votação. Gostaria que V. Ex^a fizesse constar meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES). Pela ordem. Sem revisão do Orador) - Sr. Presidente, apenas para salientar que o Senador Geraldo Melo leu o substitutivo da tribuna, pedindo que fossem feitos acertos manuais, porque havia sido feita a reprodução do avulso equivocadamente. Pergunto: qual é o substitutivo que está sendo submetido à votação?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O substitutivo apresentado pelo Senador Geraldo Melo com as modificações aceitas por S. Ex^a.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES) - Então, a sua leitura será necessária, porque o texto que possuo é o original, o texto do avulso.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Tem a palavra V. Ex^a.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG) - Sr. Presidente, meu nome não constou do painel na última votação. Peço a V. Ex^a que registre o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - A Ata o registrará.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) - Sr. Presidente, o meu nome também não constou dessa última votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A ata o registrará.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício o Senador Renan Calheiros.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 446, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do parágrafo único ao art. 9º do Decreto-Lei nº 1001/69, constante do art. 1º do PLC nº 102/93, para que conste do texto do substitutivo.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. - **Roberio Freire.**

REQUERIMENTO Nº 447, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 do PLC 13/96.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. - **Roberio Freire.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - As matérias destacadas serão votadas oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o substitutivo, ressalvados os destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados os Projetos de Lei da Câmara nºs 102, de 1993, e 13, de 1996, e as emendas não destacadas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para registrar o voto contrário da Bancada do PT.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria também de registrar o voto contrário da Bancada do PSB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados os projetos e as emendas oferecidas, ressalvados os destaque, contra os votos das Bancadas do PT e do PSB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o destaque oferecido pelo Senador Ronaldo Cunha Lima ao Parágrafo Único do art. 1º.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, indago a V. Ex^a se o Relator não deve manifestar-se.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Já pedi a manifestação do Relator. A Mesa está aguardando que S. Ex^a regresse à Bancada.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra V. Ex^a.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, tendo votado a favor da preferência solicitada pelo Partido dos Trabalhadores que não foi aprovada, quero manifestar meu voto a favor do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Relator Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, creio que essa distribuição imprópria dos avulsos, feita anteriormente, ensejou um equívoco por parte do Senador Ronaldo Cunha Lima. S. Ex^a ofereceu uma emenda ao parágrafo único da alínea c; no entanto, o que existe é um § 1º e § 2º.

S. Ex^a está propondo uma nova redação para o § 1º do qual retira todas as expressões a partir de "exceto". O Senador Ronaldo Cunha Lima substitui a redação da Deputada Rita Camata e retira o excluente de criminalidade que foi expresso no substitutivo.

Demorei-me, porque acabo de tomar conhecimento de que existe uma proposição alternativa do Senador Jader Barbalho. Eu gostaria, Sr. Presidente, que essa proposição alternativa, que se refere também ao mesmo dispositivo, fosse apreciada para eu ficar em condições de manifestar o parecer final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos proceder à votação do destaque do Senador Ronaldo Cunha Lima, que pede que o parágrafo único do Projeto 102 tenha a seguinte redação:

"Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida, cometidos contra civil, serão da competência da Justiça comum."

Esse é o destaque. O parecer é contrário.

O SR. GERALDO MELO - É contrário, porque proposta semelhante à do Senador Ronaldo Cunha Lima figura na proposição do Senador Jader Barbalho, com um acréscimo que prefiro que seja mantido.

Portanto, rejeito a proposta do Senador Ronaldo Cunha Lima e aguardo a apresentação do Senador Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A emenda do Senador Jader Barbalho será discutida no turno suplementar.

Com a palavra o Senador Ronaldo Cunha Lima, que é o autor do destaque.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, consoante a argumentação que expendi inicialmente, defendi a tese genérica de que os crimes dolosos contra a vida - e só os dolosos contra a vida - deveriam ser da competência da Justiça comum, independentemente de prerrogativa ou função. Inclusive, estou colhendo assinaturas para modificar o art. 5º, inciso XXXVIII, da Constituição, onde está definida a competência do júri para incluir todos os crimes dolosos contra a vida, independentemente de prerrogativa ou função.

O substitutivo do Senador Geraldo Melo acrescenta uma exceção: "exceto quando caracterizada manifestamente que o agente tenha praticado o crime no estrito cumprimento do dever legal". Aduzi que, para assim fazer, teria que se reportar às demais excludentes, embora entenda que seja ocioso, despiciendo, porque se encontra no art. 23.

Quando chegar no júri, é que se vai arguir se foi ou não legítima defesa, se houve ou não estrito cumprimento do dever legal ou estado de necessidade. Embora a emenda alternativa a que o Senador Geraldo Melo se referiu contemple, de forma genérica, as excludentes, colocando a modéstia de lado, manifesto preferência pela redação originária da Câmara, de autoria da Deputada Rita Camata, porque é mais clara e diz que os crimes de que trata este artigo, dolosos contra a vida, todos eles, cometidos contra civil, são da competência do júri. Por isso, manifesto o voto favorável à emenda e a defendo, evidentemente, por ser seu autor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Apenas o autor do destaque pode manifestar-se.

Quero esclarecer ao Plenário e ao Senador Ronaldo Cunha Lima que a emenda oferecida pelo Senador Jader Barbalho para o turno suplementar é exatamente nos termos do destaque oferecido por V. Ex^a.

Diz S. Ex^a que o parágrafo 1º terá a seguinte redação:

"§ 1º O processo e o julgamento dos crimes de que trata esse artigo quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil serão da competência da Justiça Comum, exceto quando manifestamente caracterizado no inquérito os casos de excludentes da criminalidade".

Pergunto a V. Ex^a se deseja se manifestar.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - A diferença está na exceção: exceto quando praticado no estrito cumprimento do dever legal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero somente que o Plenário esteja esclarecido.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - A minha emenda suprime a expressão "exceto".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A diferença entre as duas emendas é apenas esta: "exceto quando manifestamente caracterizado"...

A emenda do Senador Jader Barbalho mantém a redação do substitutivo e melhora a do Senador Ronaldo Cunha Lima.

O Plenário está esclarecido?

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, gostaria de me manifestar, porque não sei se tenho confusão mental, mas não quero ficar perplexo.

O substitutivo do Senador Geraldo Melo, que gostaria que a Casa interpretasse para saber se estou errado - gostaria de estar - diz o seguinte:

"O processo e o julgamento dos crimes de que trata esse artigo, quando se tratar de homicídio doloso e cometido contra civil, serão da competência da Justiça comum, exceto se esse crime for manifestamente caracterizado que o militar agiu no estrito cumprimento do dever."

Isso quer dizer que um homicídio doloso, pode alguém no estrito cumprimento do dever praticá-lo.

Será que estou dizendo isso? Não.

Como é que alguém imagina...

Quando servi o Exército, uma das coisas que me disseram foi a seguinte: quando houver uma ordem de um superior que for para cometer algum crime, não a pratique, salvo se for por escrito. Coisa absurda, mas isso em tempo de guerra talvez.

É impossível alguém imaginar que, no estrito cumprimento do dever, alguém vá praticar um hor-

cídio. O homicídio que alguém vai praticar, evidentemente é doloso. É outra pérola.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Roberto Freire, quero esclarecer que essa expressão "homicídio doloso", nos dois destaques, foi excluída para ficar quando...

O SR. ROBERTO FREIRE - Não, crime doloso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - ... quando dolosos contra a vida, excluindo não só a parte de homicídios mas todos os crimes.

O SR. ROBERTO FREIRE - Os crimes contra a vida são: morte, tentativa de homicídio...

Eu gostaria de saber se alguém recebe, no estrito cumprimento do dever, ordem de mandar matar. Parece-me que isso, no estrito cumprimento do dever, ocorre em guerra, porque ninguém vai para a guerra para não matar - infelizmente. Nós não estamos discutindo aqui guerra, mas crime militar em tempo de paz.

Por favor!

Pior, Sr. Presidente, vamos entender o que é crime doloso. É o crime em que o agente, o autor, quer o objetivo, quer matar. Por isso tenta e, algumas vezes, consegue. Será que alguém acredita que algum policial militar, bombeiro militar, sai para ações de segurança pública para matar? Alguém vai admitir isso?

Talvez Carandiru, ou talvez Candelária, que nem era ação militar, não era segurança pública. Foram matar crianças na Candelária. No caso da chacina do Pará, nós vamos dizer que houve premeditação?

Talvez tenha havido, mas qual o coronel ou policial militar que vai dizer que saiu de Marabá para Eldorado dos Carajás para matar 19 camponeses? O dolo está aí.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Roberto Freire, V. Ex^a terá oportunidade de discutir no turno suplementar. Agora estamos votando somente o destaque.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, votar de afogadilho, como estamos fazendo, uma matéria como essa, que é questão técnica do Direito mais complexa que existe, até porque trata da vida e da liberdade do cidadão, dá lugar a isso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Estamos subvertendo nosso Regimento. Estamos votamos o destaque do Senador Ronaldo Cunha Lima, de maneira que a discussão a respeito dessa matéria poderá ser tratada pelos Srs. Senadores no turno suplementar e não nesse momento.

Vamos proceder à votação do destaque.

O SR. ROBERTO FREIRE - É, e aí se vota um absurdo desse.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - No turno suplementar o Plenário poderá modificar.

Em votação o destaque do Senador Ronaldo Cunha Lima.

Os Srs. Senadores que concordam com a inclusão do parágrafo único no Projeto nº 102 nos termos "os crimes de que trata este artigo quando dolosos contra a vida, cometidos contra civil, serão de competência da Justiça comum" queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É o seguinte o destaque rejeitado:

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida, I cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação a emenda do Senador Roberto Freire, de parecer contrário.

S. Ex^a tem a palavra, como autor do destaque.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, talvez me tenha precipitado. Podia até expender toda essa argumentação em defesa da minha emenda, que é exatamente tentar caracterizar o que estamos pretendendo.

Não vamos aqui passar para a sociedade algo que não vamos fazer. Tudo irá continuar como antes, e não vou nem falar em quartel de Abrantes para não ser tautológico.

Não estamos mudando coisa alguma, porque o homicídio doloso ou o crime contra a vida quando doloso, evidentemente, não é crime militar. É um crime que, quando os militares o praticam, a Justiça Comum é a competente.

O que queremos decidir é o que vier a ocorrer no exercício da segurança pública, no policiamento, mesmo tendo excesso. Claro que não há dolo, porque ninguém saiu para Marabá para matar. Estou aqui levantando uma hipótese, porque hipótese outra se levanta, de que saíram premeditadamente, segundo se começa a descobrir, para eliminar algumas lideranças, mas vamos deixar isso de lado, para não criar emocionalismos.

Quando vai se caracterizar algo de dolo nos crimes contra a vida, salvo se um militar se aproveitar de uma ronda, de um exercício, de um policiamento ostensivo e matar seu inimigo e isso ficar

comprovado no inquérito, porque em qualquer ação da Polícia Militar - Carandiru ou qualquer das ações que a Polícia Militar ou quem exercer a segurança pública praticar - evidentemente não há o dolo de eliminar qualquer cidadão.

Pode haver excessos. Pode até ocorrer, por imprudência, alguma imperícia. Pode haver ausência do crime. Não vejo nenhuma necessidade de se colocarem as exceções quando não há crime, até porque, comprovado, não há o crime: estado de necessidade, defesa, excludente de criminalidade, manifesto cumprimento do dever.

Vamos acabar com isso. O nazismo ensinou-nos muito sobre isso: os genocidas diziam que cumpriam ordens. Vamos tomar um certo cuidado. Portanto, precisamos definir o que queremos. Não podemos estar votando algo que não muda coisa alguma. Queremos determinar que as ações praticadas por militares no exercício da segurança pública, se houver crime contra civil, não sejam da competência da Justiça Militar, mas sim da Justiça Comum. É esse o objetivo de todos os projetos que vieram para cá. Não vamos distorcer, desvirtuar, pensando que a sociedade vai imaginar que fizemos alguma coisa. Não estamos fazendo nada.

Sr. Presidente, a nossa proposta visa, exatamente, a dar conteúdo e melhorar o projeto que veio da Câmara. Se isso não for possível, eu gostaria de abster-me em relação a esse substitutivo. Porque não sei contra o que votar. A nada. A tudo o que está aí. E não posso votar a favor, porque não quero enganar a mim mesmo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação a emenda do Senador Roberto Freire, pedindo a inclusão do § 1º do art. 9º do Projeto nº 13, nos seguintes termos:

"§ 1º Os crimes contra civil cometidos por militares, quando no exercício da atividade de segurança pública, fora de serviço ou em cumprimento de missão, serão julgados pela Justiça Comum."

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados.(Pausa)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu não poderia apartear o Senador Roberto Freire, mas desejo trazer uma contribuição ao raciocínio honesto de S. Ex^a. Compreendi a sua preocupação e, para não me estender, vou apenas procurar dizer porque entendo que S. Ex^a não está fatalmente certo, até para colocar alguma dúvida: uma coisa é a premeditação, outra coisa é o dolo. Não são a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero esclarecer ao Plenário que vamos ter o turno suplementar de discussão da matéria, quando os Srs. Senadores terão oportunidade de discutir e apresentar emendas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra, pela ordem, o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, inicialmente para registrar o voto favorável da Bancada do PT à emenda do Senador Roberto Freire. Em segundo lugar, para recolocar a proposta em plenário. Votamos o substitutivo. Diversos Senadores fizeram referência de que esta era uma questão que não poderia estar sendo discutida de maneira tão apressada. Reafirmamos a proposta, votamos o substitutivo. A partir de agora, se houver acordo das Lideranças, retira-se a urgência e o turno suplementar seria votado na próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Essa é uma função dos Líderes, e quero dizer a V. Ex^a que esse foi o pensamento da Mesa ao fazer uma solicitação aos Líderes nesse sentido, que não acataram a manifestação da Presidência.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Gostaria de ouvir a manifestação dos Líderes, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em seguida, eles poderão ser chamados à colação.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PARECER N° 234, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993 (nº 2.801, de 1992, na Casa de

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993 (nº 2.081, de 1992, na Casa de Origem), que altera dispositivos dos Decretos-Lei nº 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de maio de 1996. – **Júlio Campos**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **Ermalde Amorim** – **Ernilla Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 234, DE 1996

Dispõe sobre a jurisdição dos crimes dolosos contra a pessoa praticados por militares, alterando dispositivos do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar – e do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar – passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

.....
II –

c) por militar em serviço ou atuando em razão de sua função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

.....
f) revogada

§ 1º O processo e o julgamento dos crimes de que trata este artigo, quando se tratar de homicídio doloso e cometido contra civil, serão da competência da Justiça comum, exceto quando manifestamente caracterizado no inquérito que o militar agiu no estrito cumprimento do dever legal.

§ 2º O inquérito policial militar, nos casos contemplados no parágrafo anterior, será realizado pela autoridade militar respectiva."

Art. 2º Ao art. 23 do Código de Processo Penal Militar é acrescido o seguinte parágrafo:

"§ 3º No homicídio doloso praticado contra civil, a Justiça Militar, ouvido o Ministério Público, encaminhará os autos do inquérito policial militar a Justiça comum, res-

salvado o disposto no final do § 1º do art. 9º do Código Penal Militar."

Art. 3º O *caput* do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar – passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 82. O foro militar é especial e, exceto no crime de homicídio doloso praticado contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Com a palavra a Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG). Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, eu gostaria não apenas de manifestar meu voto favorável à emenda do Senador Roberto Freire, como também de reforçar a posição levantada pelo nobre Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, quanto ao apelo que fez para que as Lideranças do Governo permitam que seja retirada a urgência deste projeto e possamos, no turno suplementar, na próxima semana, discutir a matéria mais amplamente, tendo em vista as razões já aqui coloca das por vários Senadores, como a forma célere com que estamos discutindo um substitutivo apresentado nesta sessão.

Portanto, entendemos ser mais viável retirar-se a urgência da matéria, para que possamos discuti-la na próxima semana, ampliando, assim, o debate em torno da proposta e do substitutivo.

Durante o discurso da Sra. Júnia Marise, o Sr. José Samey, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Discussão do substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

A Presidência esclarece que, até o encerramento da discussão, poderão ser oferecidas emendas ao substitutivo.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Suprime-se, na alínea c, do inciso II do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, alterado pelo art. 1º do Substitutivo em epígrafe, a expressão "ou atuando em razão de sua função".

Justificação

O acréscimo proposto à alínea supracitada praticamente restaura a alínea f que pretensamente se revoga. Assim, a ablação desse último dispositivo seria inócuo, em razão do concomitante aditamento. Com efeito, após uma jornada de serviço, mas estando ainda fardado e portanto armamento militar, na eventualidade de praticar algum delito em que a vítima fosse um civil, este membro de corporação ver-se-ia contemplado com o foro especial por estar tipificado como crime militar aquela infração cometida sob a abrangente cláusula normativa de estar "atuando em razão de sua função". Por estas razões advogamos a presente supressão.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se ao § 1º do art. 9º constante do art. 1º do Substitutivo a seguinte redação:

§ 1º O processo e o julgamento dos crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida consumados ou tentados e cometidos contra civil, serão da competência da Justiça Comum, exceto quando manifestamente caracterizados no inquérito os casos de excludentes de criminalidades.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996 – **Jáder Barbalho**.

EMENDA Nº 3 – PLEN

Dê-se ao § 1º do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001/69, com a redação que se pretende lhe dar o art. 1º do Substitutivo em epígrafe a seguinte redação:

§ 1º – O processo e o julgamento dos crimes de que trata este artigo, quando dolosos e cometidos contra civil, serão da competência da Justiça comum.

Justificação

Duas razões motivam a modificação da redação proposta para o parágrafo em referência. Em primeiro lugar, é possível que o policial possa praticar crime em que a vítima é civil, mas o bem juridicamente protegido enquadraria-se em outra órbita de

tipificação, como, por exemplo, os crimes contra o patrimônio (roubo e extorsão, v.g), os crimes contra os costumes (crime contra a liberdade sexual ou sedução e corrupção de menores, v.g). Assim, justifica-se a prevalência da jurisdição penal civil para hipóteses mais amplas que simplesmente crimes contra a pessoa. Além disso, impõe-se a supressão da expressão exceto quando manifestamente caracterizado no inquérito que o militar agiu no estrito cumprimento do dever legal: a uma, porque, isso implica em pré-juízo por parte da autoridade dirigente do inquérito (fase pré-processual), subtraindo à autoridade judiciária de suas funções judicantes ao cotejo das provas e alegações nos autos; a duas, porque, em razão de uma adequada e desejável política de celeridade processual, deve-se evitar o previsível conflito de jurisdição, que fatalmente desaguaria no Superior Tribunal de Justiça (art. 105, inciso I, letra d, CF), retardando o provimento judicial de mérito, inclusive com a possibilidade de alegação incidental de prescrição intercorrente o que resultaria em desmerecimento da própria Justiça, perante a opinião pública, sob suspeita de patrocinar a impunidade.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 4-PLEN

Dê-se ao § 3º do art. 23 constante do art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

§ 3º Nos crimes dolosos contra a vida consumados ou tentados, praticados contra civil, a Justiça Militar, ouvido o Ministério Público, encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça Comum, ressalvado o disposto no final do § 1º do art. 9º do Código Penal Militar.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – **Jáder Barbalho**.

EMENDA Nº 5-PLEN

Dê-se ao § 3º do art. 23 do Código de Processo Penal Militar, modificado pelo art. 2º do Substitutivo em epígrafe a seguinte redação:

"§ 3º Nos crimes dolosos praticados contra civil a autoridade competente encaminhará o inquérito policial militar à Justiça Comum."

Justificação

Trata-se de alteração na legislação adjetiva decorrente de tese que preconizamos, quando do oferecimento de submenda ao Substitutivo, relativa-

mente a normas de direito substantivo. Acatadas aquelas, esta também, por coerência sistêmica, haverá de ser acolhida.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 6 – PLEN

Dê-se ao art. 82 constante do art. 3º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 82 O foro militar é especial e, exceto nos crimes dolosos contra a vida consumados ou tentados praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz."

Sala das sessões, em 9 de maio de 1996. – **Jader Barbalho**.

EMENDA Nº 7 – PLEN

Dê-se ao **caput** do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar – modificado pelo art. 3º do substitutivo, a seguinte redação:

Art. 82 O foro militar é especial e, exceto nos crimes dolosos praticados contra civil, a ele estão sujeitos em tempo de paz.

Justificação

Trata-se de alteração na legislação adjetiva decorrente de tese que preconizamos, quando do oferecimento de subemenda ao Substitutivo, relativamente a normas de direito substantivo. Acatadas aquelas, esta também, por coerência sistêmica, haverá de ser acolhida.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 8-PLEN

Dê-se ao § 1º do art. 9º do Decreto-Lei nº 100 de 1969, constante do art. 1º do Substitutivo a seguinte redação e, em consequência, façam-se as alterações no § 3º constante do art. 2º e no art. 82, constante do art. 3º

1. Art. 1º altera o art. 9º do Decreto-Lei nº 1001/69:

"§ 1º O processo e o julgamento dos crimes de que trata este artigo, quando se tratar de crime doloso contra vida consumado ou tentado, contra civil, serão da competência da Justiça comum, exceto quando manifestamente caracterizado no inquérito que o militar agiu em legítima defesa, no estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular do direito."

2. Art. 2º Acrescenta § 3º ao art. 23 do Código de Processo Penal Militar:

"§ 3º No crime doloso contra a vida consumado ou tentado, contra civil a Justiça Militar, ouvido o Ministério Público, encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça Comum, ressalvado o disposto no final do § 1º do art. 9º do Código Penal Militar."

3. Art. 3º Altera o **caput do art. 82 do DL nº 1.002/69:**

Art. 82. O foro militar é especial e, exceto no crime doloso contra a vida, consumado ou tentado, contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador **José Ignácio Ferreira**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Advertimos o Plenário de que, provavelmente, haverá nova votação nominal daqui a pouco.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) - Primeiro é o parecer do Relator, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Ouviremos agora a justificação dos Senadores Jader Barbalho e José Ignácio Ferreira. Em seguida, o Relator dará o seu parecer.

Para justificar suas emendas, concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Para justificar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero ressaltar que estamos votando este assunto em regime de urgência, porque recebemos apelo nesse sentido. É preciso que isso fique claro.

Pessoalmente, recebi o apelo do Deputado Hélio Bicudo e de integrantes do PT nesta Casa. É preciso que isso fique bem claro, porque para outras lideranças parece que estamos forçando esta apreciação em caráter de urgência.

Não dá para aceitar, Sr. Presidente, a tese de que a apreciação em regime de urgência é de responsabilidade das lideranças de outros partidos nesta Casa. O texto da nossa emenda, depois de ouvirmos aqui vários Srs. Senadores e lideranças, apenas firmei e é o seguinte:

"O processo e o julgamento dos crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da Justiça Comum."

Em essência, é isso que deseja o Deputado Hélio Bicudo, é o que deseja o projeto oriundo da Câmara dos Deputados. Não estamos nada mais,

nada menos do que aceitando aquilo que veio da Câmara dos Deputados.

Portanto, causa profunda estranheza essa celeuma. Ora, estamos aceitando aquilo que os jornais têm publicado diariamente, aquilo que está no texto de ambos os projetos. Mas não se estava a pedir que esses crimes fossem para a competência da Justiça Comum? O que estamos fazendo aqui? O que o Senador Geraldo Melo fez no seu substitutivo, a não ser acolher esta tese?

Sr. Presidente, não entendemos porque tanta celeuma. Primeiro, fomos responsabilizados pela urgência. Agora, somos responsabilizados porque estamos a aceitar a tese defendida de que crimes dessa natureza devam ser apreciados pela Justiça Comum.

Então, se alguém está com dificuldades de interpretação, não somos nós. Nós estamos apenas atendendo aos apelos da urgência e de que crimes dessa natureza sejam julgados pela Justiça Comum. Agora estamos sendo mal interpretados.

Incluímos, apenas para compatibilizar o texto do relator:

"Exceto quando manifestamente caracterizados no inquérito os casos de excludente de criminalidade."

Por quê? Concordamos que colocar no dispositivo legal todo o elenco dos casos de excludência de criminalidade seria uma imperfeição. No caso, abrangemos todos. Ficará claro para o militar que os casos de excludência não estarão abrangidos.

Sr. Presidente, o debate está mais do que claro, pois estamos atendendo à urgência pleiteada e acatando o que vem da Câmara dos Deputados.

Por último, quero deixar registrado o que diz o art. 18 do Código Penal brasileiro:

Crime doloso:

"Doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo".

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra, para justificar emenda, ao Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES). Para justificar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero apenas lamentar que estejamos votando esta matéria com tanta velocidade. Detectando que foi o PT quem pediu a urgência, como aliás colocou muito bem o eminente Senador Jader Barbalho, lamento profundamente que tenha sido o próprio PT que nos leve agora a votar com tal celeridade

esta matéria, que é delicada, num clima de passionismo. E agora, o PT pretenderia retirá-la, não sei por quê. Aliás, não entendo essas coisas. Eu acho que esse assunto deveria ser melhor decantado e não votado dessa maneira.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Como Líder do PT, tem a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE). Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estou vendo alguns Senadores dizerem que não entendem isso, não entendem aquilo, mas eles entendem muito bem sim.

Em primeiro lugar, esse projeto, que tem a chancela do Deputado Hélio Bicudo, não é um projeto apenas de S. Ex^a. Este projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, após um processo de ampla negociação, da qual participou o Ministro da Justiça, Nelson Jobim, no qual votou o PFL, na Câmara dos Deputados, no qual também votou o PSDB.

Esse projeto não está em regime de urgência por um pedido do PT. Eu simplesmente encaminhei um requerimento para transformar em prática uma reunião que foi feita pelo Presidente desta Casa com todas as Lideranças. Foi realizada numa segunda-feira - lógico que os Líderes titulares não estavam presentes. Estiveram os reservas. Mas oficialmente era reunião do Presidente da Casa com todas as Lideranças. Estava presente o Senador José Roberto Arruda na condição de Líder do Governo, e ficou acertado que a todos os projetos que envolviam a reforma agrária, inclusive esse, seria dada celeridade. O que fizemos foi simplesmente elaborar o requerimento para transformar em realidade um acerto que foi feito de comum acordo com as Lideranças.

E era um requerimento de urgência para um projeto que foi feito por acordo, com apoio do Governo na Câmara dos Deputados, projeto esse que o Presidente da República disse que apoiava, fazendo essa afirmação em uma reunião da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana, na presença dos membros da Comissão e na presença do Dr. José Gregório.

Agora, a verdade é que este projeto que tinha o aval do Presidente da República, ao chegar ao Senado, desde o início, a Liderança do Governo disse que não apoiava, porque o Senado é cheio de Governadores, porque o Governador sabe que o projeto vai prejudicar, etc.

Concretamente, o que estamos aprovando aqui hoje é o substitutivo que, como já disse o Senador

Roberto Freire, não muda em nada em relação à realidade. Nós gostaríamos que fosse aprovado em regime de urgência um projeto aceito pelo Governo, apoiado pelo Presidente da República e pelo Ministro da Justiça. Como foi feito o substitutivo, que tivemos conhecimento neste momento e recebemos cópia depois que o Relator já estava concluindo a sua leitura, é que propusemos retirar a urgência, depois de votado o substitutivo, para haver tempo de formular emendas.

Se os Senadores estivessem dispostos a votar, se as Lideranças do Governo também estivessem dispostas a votar no projeto que era apoiado pelo Presidente da República, nós, do PT, votaríamos junto com o Presidente da República, demonstrando que não somos do contra só pelo fato de Sua Exceléncia ter apoiado.

Pedimos urgência para aquele projeto. Esse que está sendo aprovado, infelizmente, Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, como já disse o Senador Roberto Freire, não muda nada.

Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Como Líder, tem a palavra o Senador da República Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, aceitamos perder, conformamo-nos com a posição da maioria dos Senadores desta Casa, mas é lamentável que em determinados momentos se usem de cínismo contra nós, porque o que o Senador José Eduardo Dutra diz é a mais pura verdade.

Fui convidado pelo Presidente José Sarney, como vários Líderes desta Casa o foram, e havia um empenho do Presidente José Sarney em aprovar exatamente o projeto do Deputado Federal Hélio Bicudo, como ele estava. Sabe-se agora que o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, tem o propósito de emitir uma série de medidas, salvo engano na próxima segunda-feira, para essa questão da reforma agrária, entre as quais estaria alguma medida relacionada com esse próprio projeto que estamos hoje votando aqui.

Ora, o PT e nós abrimos mão dessa urgência, esperando até a iniciativa do Presidente da República. Agora vem o Líder do PMDB, vem o Senador José Ignácio Ferreira fazer graça aqui no Plenário do Senado e nos cobrar que somos culpados dessa urgência, que os Senhores estão fazendo o que nós queremos. Isso não é verdade, isso é brincadeira.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, dirijo-me a V. Ex^a para pedir que o eminente Senador Ademir Andrade me respeite. Não falei contra o PT nem contra o que o PT está fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Há orador na Tribuna. A Mesa concederá a palavra a V. Ex^a, como direito de defesa.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Para se ter respeito, é preciso se dar respeito. V. Ex^a não está respeitando o Senador José Eduardo Dutra e nem nós, quando coloca argumentações como a que V. Ex^a colocou.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, não aceito isso.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - V. Ex^a deve se dirigir à Mesa e não ao Senador.

O SR. ADEMIR ANDRADE - É preciso que tratemos as coisas aqui com seriedade. Cada um pode defender o seu ponto de vista, pode colocar os seus problemas, fazendo o que deve fazer. Quem deve dar explicação não é o PT nem o PSB. Quem deve dar explicação são os Senadores que querem definir hoje, de qualquer maneira, essa questão, como a estão definindo - e a mesma forma como desejamos que fosse definida.

V. Ex^as, pois, devem dar explicações, e não nós, por termos feito o pedido de urgência, que se tratou de um acordo com o Presidente José Sarney, e vários Líderes estavam presentes naquela reunião.

Quero manifestar o meu apoio, a minha solidariedade aos companheiros do PT e ao Senador José Eduardo Dutra, mais especificamente. Penso que deve ser sempre colocada a verdade, pois é o que queremos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra, pois fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - (PSDB-ES. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não vou entrar no mérito. Apenas rechaço com veemência as palavras do eminente Senador Ademir de Andrade. Não desrespeito ninguém nesta Casa, nem Senador, nem Partido. Sou alguém com comportamento lhamo, cavalheiro, que procura realmente se pautar à altura dos foros desta Casa. Não faço esse tipo de coisa e exijo que eu seja respeitado.

Ele mencionou o meu nome e o nome do eminente Senador Líder do PMDB. Agora, com relação a mim - tenho certeza de que, seguramente, ele o

fará também -, rechaço com veemência essa atitude, porque não aceito esse comportamento, e toda vez que isso ocorrer, S. Ex^a terá o troco à altura da veemência do que fala.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Líder Jader Barbalho para uma explicação pessoal, por cinco minutos.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Vou responder aos argumentos do PT. Somente ao Líder do PT.

Sr. Senador José Eduardo Dutra, não compareci a esta reunião. Não discordo dela. Ela não está em discussão. O que está é o fato de que fomos instados para dar urgência. Não estou absolutamente responsabilizando ninguém. Fomos instados, e o ilustre Líder do PT declara que de fato houve toda uma movimentação, no sentido de que esse assunto fosse resolvido em caráter de urgência urgentíssima. Onde há inverdade? Onde há levianidade, em relação a isso? É uma constatação que acaba de ser feita, de que houve uma movimentação no sentido da urgência.

Sr. Presidente, é lamentável, pois passamos todo o regime militar, do qual fui oposição, pois há pessoas que não sabiam o que eram na vida e eu já fazia oposição na época do regime militar, pertencendo ao Grupo dos Autênticos, na época em que ouvia na Voz do Brasil se se estava ou não com o mandato. Pois hoje é fácil alguns se apresentarem como corajosos opositores, mas venho de longe. Por isso, dispenso lições de algumas pessoas.

Sr. Presidente, é fácil fazer patrulhamento, e o que se quer nesse momento é fazer patrulhamento.

Na democracia decide a maioria. É preciso que se aprenda isto: na democracia a maioria decide. Discute-se, debate-se, e a maioria decide. E está decidindo esta noite no Senado.

É muito fácil dirigir-se agora à bancada da imprensa, pensando que os jornalistas são analfabetos, que a opinião pública é analfabeta. Basta comparar o projeto que veio da Câmara e o substitutivo do Senador Geraldo Melo, para verificar, Sr. Presidente, que estamos remetendo para a Justiça Comum todos os crimes que possam eventualmente ser cometidos por militares.

E mais, Sr. Presidente: o substitutivo do Senador Geraldo Melo é muito mais amplo. O projeto quis incluir só a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. O substitutivo do Senador Geraldo Melo diz "crimes co-

metidos por militares". Qualquer militar que cometer um crime doloso contra a vida, seja ele da Polícia Militar, seja do Corpo de Bombeiros, da Aeronáutica, do Exército ou da Marinha, estará abrangido por esse dispositivo apresentado.

É muito fácil querer, neste momento, pensar que a imprensa é burra, que a opinião pública é burra, que ninguém vai ler o que está escrito e dizer que nós não estamos aceitando. Não! Aqui está escrito. Basta ler em português e fica-se sabendo que os crimes dolosos contra a vida cometidos por militares, a partir da sanção desta lei, serão apreciados pela Justiça Comum.

Mas, Sr. Presidente, estranho: nós temos, agora, segundo ilustres companheiros, que esperar o Senhor Presidente da República. Ora, eu não sabia!

Tenho ouvido nesta Casa que o Parlamento não pode ficar a reboque do Senhor Fernando Henrique Cardoso. Mas hoje proclamou-se aqui que teríamos de aguardar até segunda-feira, quando o Presidente lançará um plano.

Aliás, ouvi a notícia numa rádio, hoje, Sr. Presidente, de que eu teria que esperar o Ministro da Justiça voltar da África. Fui obrigado a dizer para um jornalista que não sou funcionário do Ministério da Justiça, sou Senador da República.

Foi aprovada uma urgência por unanimidade. Por isso, estamos esta noite aqui. Todo mundo vai ler, Sr. Presidente, e vai verificar que o Senador Geraldo Melo atendeu ao que a Câmara dos Deputados estava a pedir nos dois projetos, e muito mais.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos. Fazendo soar a campainha) - Proponho ao Plenário a prorrogação da sessão por uma hora, para que o Relator se pronuncie.

O art. 179 do Regimento já dispõe que, em apreciação de matéria de urgência urgentíssima, a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação. Não há necessidade, portanto, de consulta ao Plenário.

Está prorrogada a sessão por uma hora.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem a palavra o nobre Senador José Eduardo Dutra, para uma explicação pessoal.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vou ser extremamente breve.

Porque o Senador Jader Barbalho disse que iria responder aos meus argumentos, não sei se encaro a referência que faz a outros que não estavam,

quando S. Ex^a fazia oposição como feita a mim. Acho que não, porque S. Ex^a não me conhecia anteriormente.

O Sr. Jader Barbalho - Em absoluto. Não me referia a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Como S. Ex^a disse que iria responder aos meus argumentos e introduziu essa referência no seu discurso, eu queria só tirar a dúvida.

Primeiro, quero registrar que não disse que tínhamos que aguardar o Senhor Presidente da República. Eu disse que Sua Excelência apoiava o projeto que veio da Câmara. Segundo, não será a inteligência de cada um de nós ou dos jornalistas que vai demonstrar se esse projeto, caso seja aprovado na Câmara na forma como irá do Senado, modificará ou não a situação atual. Será a História. Vamos ver, caso seja aprovado o projeto, se os militares que cometerem crimes vão passar a ser julgados pela Justiça Comum. A História vai nos mostrar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Presidência não vai mais conceder a palavra para explcação pessoal.

Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo, para encerrar a relatoria desta matéria.

S. Ex^a dispõe de até 30 minutos.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na expectativa de que haja interesse em ouvir o parecer do relator, eu gostaria de começar por agradecer, como Senador do PSDB, a notável preocupação demonstrada por alguns Senadores, que eu imaginava serem da oposição, pelo fato de que nós, aparentemente, não estávamos atendendo aos interesses e às diretrizes do Senhor Presidente da República.

Embora nós, do PSDB, não tenhamos recebido nenhum sinal do Senhor Presidente da República com relação a este assunto, e a única palavra de Sua Excelência sobre o fato foi a de que respeita integralmente a decisão soberana do Senado, não posso deixar de agradecer a preocupação que acaba de ser manifestada de que sejamos capazes de atender às conveniências do Presidente da República.

Segundo, quero revelar-me surpreso. E, se não desse lugar a outras interpretações, diria que até certo ponto politicamente enciumado, pelo fato de que alguns Senadores da oposição manifestaram ter conhecimento do teor de algum pronunciamento que o Presidente da República fará na próxima segunda-feira, sobre o qual nós, do PSDB, não temos conhecimento.

O Sr. Ademir Andrade - O PSDB é sempre o último a saber.

O SR. GERALDO MELO - O PSDB é um partido de homens modestos.

Terceiro, gostaria de render homenagens - e fazer disso uma manifestação de respeito - ao Senador Roberto Freire, prestando um esclarecimento que talvez seja necessário em uma Casa deste nível.

S. Ex^a manifestou tanta indignação e tanta surpresa com o fato de incluirmos a expressão "doloso" para que um homicídio pudesse ser punível na Justiça Comum que me sinto no dever de lembrar aos Srs. Senadores que os fatos descritos no Código Penal como crime, se não forem cometidos dolosamente, não são puníveis.

Estão presentes a este plenário autoridades eminentes em matéria de Direito que podem corrigir-me. Não sei ao certo se é no art. 18 ou próximo a ele onde se inscreve um mandamento no Código Penal Brasileiro segundo o qual os atos descritos como crime, se não forem praticados com dolo, somente serão punidos se a lei expressamente contiver uma previsão de punição para um crime culposo.

Não sei se estou inventando alguma coisa, eminente Senador Josapaht Marinho.

Portanto, não havíamos de querer dizer que é crime aquilo que não é. Aqui, a discussão gira em torno de crime militar ou de crime comum. O crime que não é praticado com dolo não é crime, nem militar, nem civil, nem eclesiástico. O crime doloso é aquele passível de punição. Esta é a razão pela qual se inscreve a expressão "crime doloso".

Pergunto a S. Ex^a: como é possível dizermos que um militar ou um policial tenha cometido um crime doloso, tenha praticado um ato em que ele tenha desejado ou decidido o desfecho de uma determinada situação? Como podemos dizer que um policial matou por que desejava matar?

Quero dizer a S. Ex^a que, a mim mesmo, a vida já mostrou situações em que isso é possível.

Recordo-me quando, no Rio Grande do Norte, um atirador de elite adentrou numa agência do Banco do Nordeste, onde um assaltante, com uma pistola na mão e uma seringa cheia de sangue contaminado pelo vírus da AIDS, mantinha treze reféns sob sua mira. Todas as tentativas de negociação haviam-se esgotado. Ele dava ao Governo um prazo de poucas horas para cumprir exigências impossíveis. O assaltante exigia que lhe dessem não apenas um dinheiro, como também equipamentos que o Estado não dispunha. Alguém da Polícia Militar penetrou naquele recinto e sabia que não podia assustar o assaltante, porque,

se assim procedesse, ele sacrificaria a vida de um dos treze inocentes que estavam em suas mãos, e atirou para matar.

A decisão dele, antes de disparar, foi tomada no propósito de matar, porque era preciso matar para salvar treze vidas.

Sei que isso encerra uma discussão sem fim. Estou apenas dizendo que a vida, às vezes, colocamos diante de situações que, quando falamos abstratamente sobre elas, parecem absurdas. E é verdade: a vida tem mesmo os seus momentos absurdos.

Dito isto, quero ater-me à apreciação concreta das emendas.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador José Eduardo, suprime a expressão "ou atuando em razão da sua função". Acredito que aqui tenha havido uma confusão de interpretação, porque pode parecer que, ao incluir essa expressão, estivéssemos buscando atenuantes do tipo "fiz porque mandaram". Mas não é isso. Quando aludimos - e não sou eu, mas o projeto Rita Camata - a essa condição de "atuando em razão da sua função", referimo-nos ao desempenho, pelo policial que não esteja de serviço, de uma obrigação legal, de um dever que ele tem.

Se, em presença dele, se comete um delito, esteja ele ou não de serviço, tem o dever de promover as providências da prisão. Então, quando se refere à "atuando em razão da sua função", não está-se referindo àquela hipótese do policial que cumpriu ordem, mas do policial que cumpriu um dever legal, independente de receber a ordem de alguém, porque o delito praticado em presença do policial o obriga a uma intervenção. Nesse momento, então, ele atuou em razão da sua função.

A eliminação dessa expressão tecnicamente não pode ser aceita. Portanto, o parecer é contrário à Emenda nº 8.

A Emenda nº 2, do Senador Jader Barbalho, altera o substitutivo. Dispõe o seguinte:

O processo e o julgamento dos crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão de competência da Justiça Comum.

A exceção que o substitutivo incorpora é: "exceto quando manifestamente caracterizado o estrito cumprimento do dever legal".

Aqui eu acolho o argumento do Senador Jader Barbalho de que o substitutivo incluiu apenas um excludente, e S. Ex^a preferiu incluir todos os excludentes.

O parecer é favorável à emenda.

A Emenda nº 3 é a mesma do Senador Jader Barbalho, com a eliminação do excludente de punibilidade.

É convicção deste relator que o excludente de punibilidade deve ser referido explicitamente, razão pela qual o parecer é contrário à aprovação da Emenda nº 3.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Relator?

O SR. GERALDO MELO - Com muito prazer, Senador José Ignácio Ferreira.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Está na emenda excludente de criminalidade ou de punibilidade?

O SR. GERALDO MELO - De punibilidade.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Então há erro, porque é de criminalidade. A legítima defesa e os três outros excludentes são de crime e não de punição.

O SR. GERALDO MELO - Excludente de criminalidade. É o que está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Júlio-Campos) - A Presidência adverte ao Plenário que, neste instante, não poder haver apartes ao Sr. Relator.

O SR. GERALDO MELO - A Emenda nº 4, do Senador Jader Barbalho, impõe audiência prévia ao Ministério Público.

A Emenda nº 5, do Senador José Eduardo Dutra, não inclui o Ministério Público no processo, razão pela qual opto pela aprovação da Emenda nº 4 e pela rejeição da Emenda nº 5.

A Emenda nº 6 é apenas a descrição do foro militar especial. Adapta a redação do substitutivo, trocando "homicídio doloso" por "crimes dolosos contra a vida".

Esta expressão é também transposta para a nova redação do art. 82. Sou pela sua aprovação, assim como considero que isso prejudica a Emenda nº 6.

A Emenda nº 6 é uma síntese:

O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a eles estão sujeitos em tempo de paz (...).

O Senador José Eduardo Dutra propõe o seguinte:

O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos praticados contra civil, a eles estão sujeitos em tempo de paz (...).

Estamos lidando com uma proposta que fala de crimes dolosos contra a vida; contra a pessoa seria uma outra redação.

A minha conclusão é pela aprovação da Emenda nº 6 e pela rejeição da Emenda nº 7.

A Emenda nº 8, do Senador José Ignácio Ferreira, faz as seguintes alterações em relação à emenda do Senador Jader Barbalho:

O processo e o julgamento dos crimes de que trata este artigo, quando se tratar de crime doloso contra a vida, consumado ou tentado contra civil, serão da competência da Justiça Comum, exceto quando manifestamente caracterizado no inquérito que o militar agiu em legítima defesa, no estrito cumprimento legal, no exercício regular de direito.

Já manifestei a minha aprovação à proposta do Senador Jader Barbalho para evitar exatamente a enunciação, que nos leva para um terreno de controvérsias.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO - Consumado ou tentado?

O SR. GERALDO MELO - Consumado ou tentado, sou favorável.

Se for possível regimentalmente colocar a expressão "consumado ou tentando", incorpora-se, onde puder, na emenda do Senador Jader Barbalho que trata desse mesmo dispositivo, a expressão: "consumado ou tentado" que, em consequência, é incorporada também ao § 3º do art. 23 do Código de Processo Penal Militar, também parcialmente, a expressão "consumado ou tentado" apenas.

A terceira proposição do Senador José Ignácio está com sua apreciação prejudicada por termos aprovado proposta no mesmo sentido do Senador Jader Barbalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O Parecer conclui favoravelmente às Emendas nºs 2, 4 e 6 e, parcialmente, à de nº 8.

Passa-se à votação do substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, peço verificação de votação, com o apoio dos Srs. Senadores Ademir Andrade, Lauro Campos e Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Senador Antonio Carlos Valadares, a Presidência solicita a V. Exª que desista da verificação de votação. O plenário está lotado e a votação das emendas é o que interessa.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, desisto do pedido de verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Votação das Emendas nºs 2, 4 e 6 e, parcialmente, a de nº 8, com parecer favorável do Relator.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Votação em globo das emendas com parecer contrário do Relator.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 235, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993 (nº 2.801, de 1992, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993 (nº 2.801, de 1992, na Casa de origem), que altera dispositivos dos Decreto-Leis nºs 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de maio de 1996. – **Júlio Campos**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **Emilia Fernandes** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 235, DE 1996.

Dispõe sobre a Jurisdição dos crimes dolosos contra a pessoa praticados por militares, alterando dispositivos do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar – e do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar – passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º.....

II –

c) por militar em serviço ou atuando em razão de sua função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que

fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

f) revogada

§ 1º O processo e julgamento dos crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida, consumados ou tentados, e cometidos contra civil, serão da competência da Justiça comum, exceto quando manifestamente caracterizado no inquérito os casos de excludentes de criminalidade.

§ 2º O inquérito policial militar, nos casos contemplados no parágrafo anterior, será realizado pela autoridade militar respectiva.

Art. 2º Ao art. 23 do Código de Processo Penal Militar é acrescido o seguinte parágrafo:

“§ 3º Nos crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, praticados contra civil, a Justiça Militar, ouvido o Ministério Público, encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça comum, ressalvado o disposto no final do § 1º do art. 9º do Código Penal Militar.”

Art. 3º O *caput* do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de processo Penal Militar – passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82. O foro militar é especial e, exceto nos crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em discussão a redação final. (Pausa)

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na Câmara dos Deputados, esta matéria foi discutida, apreciada, costurada e votada. Aqui no Senador, o primeiro parecer sobre ela foi dado em 1993 pelo então Senador Cid Sabóia de Carvalho, ou seja, há três anos, e, então, ficou na gaveta. Durante esse tempo, nós não tivemos conhecimento desta matéria, que, de repente, vem para o plenário. Seria me-

lhore se tivesse vindo para cá o que foi decidido na Câmara. Mas não foi isso o que ocorreu.

Felicto o Sr. Relator pelo seu esforço e pela sua competência, mas, na verdade, tomamos conhecimento do substitutivo depois de S. Ex^a o ter lido.

Com toda a sinceridade, não votamos como deveríamos votar uma matéria como esta. O Senado tem que parar com essa mania de pegar um projeto, deixá-lo na gaveta durante três anos e, de repente, tirá-lo e votá-lo em apenas uma sessão. O Senado é “oitenta ou oitenta”: ou deixa um projeto na gaveta o tempo inteiro ou então vota-se às pressas.

Votarei esta matéria, mas desejo dizer apenas o seguinte: vamos devolvê-la à Câmara, que a debaterá novamente e a votará com mais seriedade que nós.

Todo o carinho ao Relator, porque penso que S. Ex^a foi muito competente, muito capaz. E digo isso de coração; estou falando sério. Penso que se trata de matéria bastante delicada. E sinto-me numa situação difícil. Fui Governador do Estado do Rio Grande do Sul, e posso dizer que a Brigada Militar do Rio Grande do Sul é muito respeitável, composta de gente digna e responsável. Durante o meu mandato, tive todo o seu apoio e pude observar a sua total seriedade. No meu Governo, morreu somente um soldado nas brigas com os sem-terra. Também o Tribunal Militar do Rio Grande do Sul merece todo o respeito. Mas essa é uma situação polêmica e temos que averiguá-la; pode não ser a mesma situação de São Paulo e do Pará.

Disse bem o Senador Roberto Freire que não estamos mais na ditadura militar, mas também não precisamos ver as coisas que estão acontecendo se repetirem.

Perdoe-me, Sr. Presidente. Assumo a minha responsabilidade; sou co-responsável. Não entendam que está aqui o Senador Pedro Simon querendo “bancar o tal” em detrimento dos outros. Não. O Senado e eu não agimos bem em relação a este projeto; não agimos como devíamos.

Entendo até que um projeto fique três anos engavetado, como este ficou. O que não pode ocorrer é deixá-lo na gaveta por três anos e votá-lo numa tarde. Isso é grave.

Quero repetir: não estou analisando este projeto em si, mas o comportamento do Senado nos últimos anos, que não tem sido o ideal, ao contrário do da Câmara. Vamos fazer justiça à Câmara dos Deputados. Lá, as Lideranças se reúnem para debater, discutir os projetos. O Líder os leva para a reunião

da Bancada, onde são discutidas as matérias até entrarem em entendimento. Assim ocorreu com o Projeto da Reforma Agrária, que foi votado em dez dias. Votaram assim outros projetos como o das Patentes. Nós precisamos de quatro anos para votar seja o que for. Na Câmara, em poucos dias, a matéria é debatida, discutida e votada, ao passo que no Senado ela fica engavetada pelo menos três anos, indo ao plenário sem o devido conhecimento dos Senadores.

Sr. Presidente, estou falando tudo isso apenas para fazer um apelo: que não votemos mais dessa forma. O Senado pode até engavetar uma matéria, pois uma maneira de não votá-la é engavetá-la; mas, tirá-la da gaveta e, de repente, mandá-la para o plenário, parece-me que não é a maneira ideal.

Voto a favor da redação final, até porque acredito que, lá na Câmara, eles farão a análise final e decidirão entre o nosso substitutivo e a matéria deles. Creio, confio na Câmara. Como órgão que passará a ser revisor, a Câmara revisará com calma entre o projeto dela e o nosso substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Encerrado a discussão. Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada, a matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A partir deste instante, está prorrogada a sessão por mais uma hora para concluirmos a Ordem do Dia.

Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 789, de 1995, do Senador Waldeck Omellas, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 41, de 1991, e 50, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 448, DE 1996

Adiamento da votação para determinado dia.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c, do art. 279, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 789, de

1995, constante do item 6 da pauta, a fim de ser feita na sessão de 28 de maio. Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. — **Benedita da Silva.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria retornará à Ordem do Dia em 28 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 12, de 1996, do Senador Roberto Requião, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1993 (nº 2.525/92, na Casa de origem), que inclui os incisos X e XI no art. 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que institui o Conselho de Comunicação Social.

Em votação o requerimento em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1993, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 8:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 308, de 1996, do Senador Roberto Requião, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que regulamenta o uso da língua vernácula, para denominações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços e dos seus produtos e dos respectivos manuais de instruções, guias de informações, mapas, cartas, folhetos, letreiros, painéis e toda e qualquer modalidade de informação destinada ao consumidor brasileiro.

Em votação o requerimento em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 313, de 1995, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 9:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 309, de 1996, do Senador Roberto Requião, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo o direito à participação em atividades de estágio.

Votação do requerimento em turno único.

Os Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, o Projeto de Lei do Senado nº 296/95 será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 10:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 311, de 1996, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1995, de sua autoria e outros senhores Senadores, que cria área de livre comércio no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

Sobre a mesa, ofício do Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

OF/CAE/061/96 Brasília, 9 de abril de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que essa Presidência não detectou nenhum óbice à inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1995, solicitada através do Requerimento nº 311, de 1996.

Atenciosamente, — Senador **Gilberto Miranda Batista**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O ofício lido vai à publicação.

Votação do requerimento em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 138/95 será incluído na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 11:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 340, de 1996, do Senador Esperidião Amín, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 25 e 30, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

Em votação o requerimento em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, as Propostas de Emenda à Constituição nºs 25 e 30, de 1995, passam a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 12:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 353, de 1996, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a criação de Comissão Temporária Interna, composta de treze membros, para o fim especial de, no prazo de cento e vinte dias, examinar o problema da nossa dívida interna pública e, bem assim, propor alternativas para sua solução.

Votação do requerimento em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

A matéria aguardará na Secretaria-Geral da Mesa a indicação dos membros da referida Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 13:

Votação, em turno único, da Mensagem nº 145, de 1996 (nº 275/96, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1996 (nº 4.899/95, na Casa de origem), que dá nova denominação aos Capítulos II e V do Título II do Livro III, e estabelece nova redação para os arts. 581 a 592, 609, 610, 619 e 620 do Decreto-Lei nº

3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Votação da mensagem em turno único.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a mensagem, o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1996, vai ao arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 1995 (nº 186/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Comercial, Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995, tendo

Parecer favorável, sob nº 161, de 1996, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
(Em virtude de adiamento)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11 de abril último, quando teve a sua discussão adiada para hoje.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 449, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 1995, a fim de ser feita na sessão de 4 de junho próximo.

Justificação

Trata-se de um acordo econômico bastante simples, com termos pouco específicos na maioria de seus artigos. O art. 1º estabelece que as Partes Contratantes tomarão medidas necessárias para fortalecer e diversificar suas relações comerciais e promover a cooperação econômica e industrial entre os dois países. O art. 6º prevê a constituição de uma Comissão Mista Bilateral como meio de promover e facilitar a cooperação, respeitando-se as leis normas e regulamentos em vigor em ambos os países.

Como descrito na Exposição de Motivos do Ministro de Relações Exteriores, o comércio bilateral apresentou significativo crescimento nos últimos anos: "entre 1988 e 1992, o intercâmbio comercial apresentou taxa média de crescimento de 10,2% ao ano, evoluindo de US\$154,8 milhões para US\$228 milhões. Em 1993, as exportações brasileiras somaram US\$209,3 milhões e as importações US\$61,6 milhões".

O art. 4º estabelece isenção ou suspensão das tarifas aduaneiras, impostos e outros tributos incidentes sobre a importação e/ou exportação de uma série de materiais introduzidos no país em regime de admissão temporária. Alguns itens figuram em diversos outros acordos de cooperação assinados e referendados anteriormente, como amostra e materiais de propaganda, ferramentas e artigos trazidos para fins de montagem ou conserto, produtos para testes, demonstrações, exposições, etc. Outros dois itens, no entanto, parecem representar uma novidade em termos de acordos bilaterais: contêineres especiais e embalagens do tipo utilizado no comércio internacional; e ferramentas e equipamentos especiais, não imediatamente disponíveis no local, para utilização na construção de fábricas e outras estruturas industriais importadas pelo empreendedor de tais construções.

Apesar da ausência de esclarecimentos quanto à intensidade e ao fluxo de materiais que se encaixam nas descrições estabelecidas neste artigo, pode-se imaginar que, nas relações bilaterais, esta isenção venha a favorecer alguma(s) empresa(s) que tenha(m) contratos de construção na Turquia. Por constituir-se uma novidade, provavelmente esta cláusula será estendida para as relações com outros países signatários do GATT, que podem utilizar-se do instrumento da "nação mais favorecida" para pleitear tratamento equivalente para suas exportações ao Brasil. Neste caso, é necessário a obtenção de informações mais completas quanto ao impacto desta medida no balanço comercial brasileiro e na arrecadação tributária, o que justifica o requerimento de adiamento de discussão.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria retomará à Ordem do Dia no dia 4 de junho.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 15:

Primeiro dia de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares e outros senhores Senadores, que dá nova redação à alínea "e" do inciso II do § 5º do art. 128 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 822, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

Vencido o Senador Ramez Tebet.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três dias úteis, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito, assinadas por um terço do mínimo da composição do Senado.

Transcorre hoje o primeiro dia útil da discussão.

Em discussão a proposta.

Não havendo quem queira discuti-la, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão legislativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 16:

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 260, de 1996)

De autoria da Senadora Benedita da Silva, que institui Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo a nobre Senadora Marina Silva, digníssima representante do Estado do Acre, para proferir parecer, em substituição à Comissão de Educação, podendo S. Exª permanecer sentada.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vou resumir ao máximo meu relatório, até porque o plenário já está bastante vazio, depois da acirrada discussão em que finalmente entendi porque nosso Presidente disse que esquecemos - se é que ele disse - aquilo que havia dito ou escrito: é porque, toda vez que ele lembra e aceita com um gesto aquilo que ele escreveu, sua bancada de sustentação o esquece, como aconteceu na votação do projeto do Deputado Hélio Bicudo.

Meu parecer é sobre o projeto da eminente Senadora Benedita da Silva, propositura elogiável, da

Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei nº 21, de 1995, que institui o Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico.

De que trata o projeto, Sr. Presidente? Trata exatamente da questão da educação ambiental, principalmente voltada para a preservação do patrimônio ecológico.

Registro que existe também propositura com o mesmo conteúdo, do Deputado Fábio Feldmann, que é o Projeto Nacional de Educação Ambiental, ainda tramitando e que também já tem parecer favorável da Comissão de Meio Ambiente da Câmara. Inclusive eu entendia que deveríamos ter juntado os dois projetos, mas, enfim, estamos votando aqui um projeto de conteúdo muito interessante, que é o da Senadora Benedita da Silva. Ousei fazer uma emenda no parecer que dei e no prazo que pedi ontem.

A que se propõe o projeto? Primeiro, a desenvolver nos jovens de 1º e 2º graus um sentido de consciência, de responsabilidade e, acima de tudo, de respeito pelo patrimônio ecológico nacional.

É bom ressaltar-se que enquanto tramitavam várias iniciativas em relação à questão ambiental no processo de feitura da Constituição - período em que houve grandes avanços no tratamento da questão do respeito ao meio ambiente, com a ocorrência de uma proposta compatibilizando essas ações de preservação com atividades pedagógicas como, por exemplo, a questão da educação ambiental - tivemos a criação do Ibama e também a aprovação da Lei nº 7.797, de 10 de junho de 1989, que instituiu o Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Quero ressaltar que o Fundo Nacional de Meio Ambiente prevê também a aplicação de seus recursos em projetos de educação ambiental, priorizando iniciativas dessa natureza. Poderíamos elencar uma série de iniciativas que visaram atingir esse objetivo, mas perderíamos tempo nessa discussão e, como disse anteriormente, gostaria de resumir meu parecer.

Não é otimismo ingênuo da parte da Relatora, nem da Senadora Benedita da Silva, nem do Deputado Fábio Feldmann, que está propondo uma iniciativa também semelhante, achar que estamos dando uma contribuição para essa questão da preservação do meio ambiente descolados da realidade, uma vez que já dispomos de suficientes técnicas para explorar economicamente nosso meio ambiente sem con todo deteriorá-lo.

Temos meios de utilizar os recursos naturais de que dispomos, compatibilizando-os de tal forma que possamos dar respostas econômicas, respostas

sociais a partir do acúmulo das riquezas ao mesmo tempo em que enfrentamos o desafio de preservar o meio ambiente. A nossa iniciativa não está, portanto, descolada de toda uma discussão, de todo um avanço do ponto de vista técnico, no sentido de podemos conciliar questões que, às vezes, parecem contraditórias.

Quero ressaltar ainda que a educação ambiental vem sendo dada em nossas escolas com duas componentes importantes, as quais devem ser objeto de nossa atenção. A primeira delas mostra que a educação ambiental é ministrada de forma espontânea por essa ou aquela escola, ou seja, sem que haja uma determinação de a incorporarmos como política educacional nos nossos currículos escolares.

A segunda mostra que, em função até mesmo dessa despreocupação institucional, a educação ambiental ainda carece de uma interação entre os conteúdos, entre as várias disciplinas. Não temos o caráter da interdisciplinariedade com relação à variável ambiental, em que pudéssemos perpassar esse conteúdo por todas as matérias do currículo escolar.

Quero deixar registrado que a proposta da Senadora Benedita da Silva não está criando mais uma disciplina a ser oferecida nos currículos do primeiro e segundo graus. A proposta da Senadora Benedita da Silva contempla exatamente essa visão de uma ação interdisciplinar, onde a preocupação com o meio ambiente esteja embutida em todas as disciplinas oferecidas na rede de primeiro e segundo graus.

Sr. Presidente, penso que seria um avanço - é isto que estamos buscando - se houvesse uma proposta no sistema de educação, no sentido de conciliar uma ação de respeito e de preocupação com o meio ambiente, articulando o Sistema Nacional Estadual e Municipal de Educação, porque, somente assim, estaríamos dotando os nossos jovens da devida responsabilidade com relação a essa questão.

Não me aterei mais aos argumentos da importância de existir a disciplina Educação Ambiental no nosso currículo escolar não como uma disciplina específica - quero ressaltar - , mas como um paradigma de educação que perpassa todo o currículo, com uma preocupação de fazer com que as diferentes matérias possam levar os jovens a discutirem a componente ambiental, por meio de atividades, de debates, de seminários e de inúmeras iniciativas que podem ser feitas dentro e fora da sala de aula.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

É o seguinte o parecer na íntegra:

Vem a exame desta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº. 21, de 1995, de autoria da nobre Senadora Benedita da Silva, com o propósito de criar, no Ministério da Educação e do Desporto, o Programa de Educação para a Prevenção do Patrimônio Ecológico. O referido projeto recebeu 1 emenda.

Visando desenvolver nos jovens maior responsabilidade pela conservação do patrimônio ecológico nacional, o referido Programa será desenvolvido mediante atividades regulares para os alunos do ensino de 1º e 2º graus, de escolas públicas e privadas, tanto no espaço das salas de aula quanto em ambiente extemos.

Sua implantação exige cuidadoso levantamento da realidade ambiental do país. Desde antes da Conferência do Rio, em 1992, a questão ambiental vem evoluindo em nosso país, se associando cada vez mais aos problemas sociais e econômicos. As diferenças regionais existentes em nosso país e a abundância de recursos naturais indicam a importância dos aspectos ambientais na construção, tanto de nossa cultura quanto de nossa economia.

Iniciativas como a apresentada através deste Projeto de Lei devem ser compreendidas como sendo atos contínuos ao da aprovação dos dispositivos relativos à conservação do meio ambiente constantes de nossa Constituição e sua extensão para as atividades educativas.

Paralelamente à apreciação dos dispositivos concernentes à conservação do meio ambiente, ainda durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, tivemos a criação do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –, através da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. Em seu artigo 2º, a lei cita a finalidade do órgão como sendo a de "executar e fazer executar a política nacional do meio ambiente e da preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais", dentre outras.

Tivemos; igualmente, a aprovação da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, criando o Fundo Nacional de Meio Ambiente. A referida lei prevê que a aplicação de recursos financeiros em projetos de educação ambiental será também considerada como prioritária.

Poderíamos citar inúmeras outras iniciativas que demonstram, inequivocamente, nossa prontidão para dar início a um processo global e de amplo alcance rumo à instituição de um programa educacional voltado para o meio ambiente ou como assim o intitulou a Senadora Benedita da Silva, um Progra-

ma de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico.

Correndo o risco de parecer prematuro, poderíamos citar a LDB, atualmente que tramitou nesta Casa. Em seu Capítulo IX – Do Ensino Fundamental, artigo 44, inciso II, ela explicita que um dos objetivos do ensino fundamental é: "a compreensão das leis que regem a natureza e as relações sociais na sociedade contemporânea". Atualmente, matérias tais como a Geografia e as Ciências estão cumprindo, secundariamente, esse papel. Mas, se um dos objetivos é promover tal compreensão, impõe-se a implantação do programa.

A observação de nossa rotina diária também nos mostra a validade da medida apresentada. Não se passa um só dia sem que assistamos ou leiamos uma bem fundamentada reportagem sobre meio ambiente. Temos acesso a programas que nos mostram os vários desastres ecológicos já registrados. Temos acesso também a outros mostrando espécies animais salvas da extinção. Trata-se pois de investir em ações abrangentes e consistentes, que nos leve a participar não mais como objetos, passivamente, mas como sujeitos, responsáveis pela preservação ambiental hoje e sempre.

As reportagens mencionadas trazem àqueles cuja consciência ecológica já foi despertada a compreensão de que os atos praticados contra a natureza podem ser interpretados, basicamente, como crimes por interesse e crimes por ignorância. Os primeiros serão facilmente combatidos através da fiscalização constante. Quanto aos segundos, somente valendo-nos da educação ambiental poderemos alcançar sucesso.

Assim, o estabelecimento de um programa de educação para a preservação ecológica mais abrangente se reveste da maior importância no esclarecimento sobre a estreita vinculação que deve existir entre a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico.

Já detemos suficientes técnicas para explorar economicamente nosso meio ambiente sem a necessidade de deteriorá-lo. Temos meios de utilizar os recursos naturais de que dispomos de forma racional e harmônica. Mas essas conquistas apenas nos obrigam a pensar que temos o dever ético de transmitir tais conhecimentos às futuras gerações.

Até os dias de hoje, a educação ambiental tem sido ministrada a nossas crianças de maneira espontânea e descontínua, quando muito. Como resultado, nada mais poderíamos obter do que as campanhas a que temos assistido: louváveis em seus obje-

tivos, porém, isoladas, limitadas, e dissociadas de um contexto maior, um contexto em que cada um de nós tem um papel a desempenhar.

Da mesma forma, a educação ambiental oferecida nas escolas em apresentado resultados insatisfatórios. Ela peca ao negligenciar abordagens interdisciplinares, limitando-se ao enfoque restrito das ciências naturais.

De fato, o ideal seria a definição de uma Política Ambiental, no qual o componente educacional estivesse detidamente trabalhado em conjunto com os sistemas de ensino em seus vários níveis, federal, estadual e municipal. Dessa forma evitaremos o modismo do ecologismo. No entanto, enquanto isto não ocorre, necessitamos tomar iniciativas concretas evitando deixar crianças e jovens sem aquele conteúdo.

Além de garantir ao cidadão um ambiente saudável e equilibrado, devemos garantir-lhe o direito de ser informado. Através da implantação de tal programa, estaremos colocando ao seu alcance todas as informações necessárias à compreensão do delicado mecanismo que salvaguarda nosso equilíbrio ambiental. Estaremos propondo-lhe a análise de cada um dos elementos presentes em um processo que visa a melhoria de nossa qualidade de vida.

Aliado ao maior conhecimento sobre o tema, devemos fortalecer nos jovens o sentimento de dever para com a defesa dos recursos naturais. O programa não visa, estritamente, transmitir conhecimentos teóricos, mas antes e, principalmente, formar atitudes e comportamentos e, paralelamente, dotá-los de uma visão prospectiva. Pois, embora a responsabilidade primordial na execução de políticas sobre o meio ambiente esteja nas mãos dos administradores, o apoio da sociedade é indispensável à sua efetivação.

Vale destacar um ponto meritório deste projeto, que é a possibilidade do Ministro da Educação e do Desporto poder celebrar convênios com o Ibama e outras entidades de âmbito público e privado para a realização de cursos de formação de docentes na área.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do projeto de lei, com a aprovação da Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Entende-se por Educação para Preservação do Patrimônio Ecológico os processos e atividades através dos quais o

indivíduo e a comunidade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes e competência voltados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, como um elemento permanente da educação nacional em todos os níveis, seja na sua expressão formal ou não-formal."

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Esgotada a matéria constante da Ordem Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 439, de 1996, lido no Expediente, de autoria do Senador Pedro Simón, solicitando a realização de sessão solene do Congresso Nacional.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Os Srs. Senadores Casildo Maldaner e José Ignácio Ferreira enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex's serão atendidos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não há dúvida que vivemos um período de estabilidade econômica. É verdade também que a inflação se encontra sob controle, apesar do preço pago pela sociedade por esta estabilidade. Além destas conquistas, a meta prioritária do atual governo é caminhar para o crescimento auto-sustentado com justiça social.

Muito há, ainda, a se fazer. Além das reformas constitucionais, é preciso que o governo inclua em sua pauta de prioridades a necessidade de acelerar o programa de privatizações já aprovadas pelo Congresso Nacional. Neste sentido, o setor de telecomunicações merece uma análise mais detida. Especialmente quando se levam em conta os danos sofridos pelo país com a demora em implementar e regulamentar a abertura do setor.

Muito já se comentou sobre o atraso brasileiro. Os resultados alcançados pela Argentina e pelo Chile revelam a importância para suas economias de abertura nas telecomunicações. No momento em que estes países venderam suas estatais, foi possível obter bons preços por suas respectivas redes de comunicação. Os índices de produtividade, as taxas de digitalização alcançadas e o barateamento de custos comprovam a eficácia da estratégia adotada. O Brasil, infelizmente, não aproveitou esta primeira onda favorável.

Uma segunda onda já se delineia claramente na Europa. A decisão da Comissão móvel encontrou plena acolhida em países como Itália, França e Alemanha. Naqueles países, está tudo pronto para a venda das ações dos gigantes como a Stet, a France Télécon e a Deutsche Telekom. Também Rússia, Albânia e Moldávia já têm suas privatizações programadas para este ano. Isso sem contar com Polônia e Grécia, em fase mais adiantada.

As telecomunicações serão o principal alavancador da economia mundial nos próximos anos. Para quem não sabe, cada dólar investido no setor representa três dólares de desenvolvimento em outros segmentos da economia. Segundo a União Internacional das Telecomunicações (UIT), ele movimenta anualmente US\$ 2,3 trilhões, o que representa cerca de 6% da economia do planeta.

No ano que passou, países do mundo inteiro instalaram mais de 12 milhões de quilômetros de fibra ótica. Este total continuará a crescer 22% por ano até o fim do século. A tendência é irreversível. Uma fibra ótica de quatro micrões é capaz de transmitir 30 mil comunicações telefônicas simultâneas. E o que é mais importante: com o mesmo custo de instalação e com apenas um quinto dos custos de manutenção do fio de cobre. Também a tecnologia sem fio atrai investimentos maciços em todo o planeta. Hoje os sinais digitais de telefone e TV já são repetidos por satélites e captados por antenas parabólicas em todo o mundo. Num futuro próximo, o computador doméstico e o telefone com vídeo se tornarão o principal meio de comunicação de uma família de classe média.

A revolução digital, ao que parece, só não chega ao Brasil. Por aqui, o grau de digitalização da Telebrás não ultrapassa os 36%. No Chile e na Argentina, por exemplo, ele atinge, respectivamente 100% e 80%. O que é mais grave em nosso atraso é que ele penaliza majoritariamente as populações de baixa renda. De acordo com o IBGE, mais de 80% dos terminais residenciais no Brasil concentram-se hoje

nas famílias das classes A e B, que representam menos de 20% da população. A classe D dispõe apenas 2% dos terminais e a classe E de 0%. A situação não melhora nem mesmo quando se leva em conta o total de telefones públicos. Na Itália há 7,03 telefones públicos/1000 habitantes, nos Estados Unidos 6,90 e no Japão 6,68. No Brasil, este número não supera 1,69.

O que estamos esperando? Por que a hesitação e imobilismo do Poder Executivo em deflagrar um processo que contribuirá para democratizar o uso de linhas telefônicas, eliminar o atraso tecnológico, estimular a competitividade internacional, aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços e corrigir graves distorções tributárias? E que reverterá recursos para o aprimoramento de serviços de saúde, educação, distribuição de água, luz, esgoto e transporte coletivo? É este o caminho para a modernização da economia e para a geração de novos empregos, tanto em âmbito estadual quanto federal. Já é tempo de nos preocuparmos com o estabelecimento de parcerias estratégicas que permitam a formação de **joint-ventures** e associações realmente competitivas. É importante lembrar que o Congresso já fez a sua parte.

Sem pretender instaurar qualquer espécie de alarmismo, nunca é demais citar o exemplo da Índia. Naquele país, a tentativa de atrair investimentos estrangeiros e privados beirou o fracasso. Até o início do ano, apenas cinco das treze zonas em que se dividiu a licitação para prestar serviços básicos de telefonia foram capazes de atrair propostas. O que poderá acontecer aos papéis da Telebrás, levando em conta que só deverão estar disponíveis depois de consumada a venda de ações das já citadas Stet, Deutsche Telekom e France Télécon? O raciocínio vale também para as companhias estaduais de telecomunicações.

Os Estados Unidos e a Inglaterra fizeram as reformas ainda nos primeiros anos da décadas de 80, o Japão em meados da década passada e Argentina, México e Chile entre fins da década de 80 e inícios da atual. Como já foi dito, o Brasil perdeu esta primeira onda de abertura. Agora, países como Itália, França e Alemanha, entre outros, se preparam para o cenário de liberalização de mercados na Europa. Não podemos desperdiçar esta segunda oportunidade, pois, com certeza, não haverá uma terceira onda à nossa espera.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES)

- Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, localizado no Sudeste, região que concentra 63% do PIB brasileiro, o Espírito Santo desonta no cenário nacional como excepcional ponto de atração de investimentos, externos e internos. Estrategicamente bem localizado, o Espírito Santo dista poucas centenas de quilômetros das principais metrópoles brasileiras - Rio, São Paulo e Belo Horizonte, através de rodovias bem conservadas e de sistemas ferroviários. Além disso, é a principal porta de entrada do terceiro maior mercado do País, a região Nordeste.

O formato do Espírito Santo assemelha-se muito ao de um retângulo, com cerca de 500 quilômetros de cumprimento e 250 de largura, totalizando exatos 46,18 mil quilômetros quadrados, o equivalente a 0,54% do território nacional. Banhado pelo Oceano Atlântico, ao longo de seus 500 quilômetros de costa, ele conta com sete terminais portuários e dezenas de balneários de diferentes portes, que atraem milhares de turistas durante o verão.

A partir da faixa litorânea, que compreende terras planas com altitude máxima de 200 metros, predomina o relevo montanhoso. O clima é tropical, com temperatura média de 24°. A rede hidrográfica é formada por inúmeros córregos e rios, dos quais o principal é o rio Doce.

A população do Estado é de 2 milhões 74 mil habitantes, dos quais mais de 1 milhão residem na região metropolitana da Grande Vitória, área urbana que compreende, além da Capital, os Municípios de Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana. É a região mais desenvolvida do Estado. Nela estão sediadas as duas maiores indústrias do Espírito Santo - Companhia Siderúrgica de Tubarão e a Companhia Vale do Rio Doce -, o Centro Industrial da Grande Vitória (CIVIT) e os quatro portos mais importantes - Tubarão, Praia Mole, Vitória e Vila Velha.

O investidor externo e interno que optar pelo Espírito Santo encontrará na Grande Vitória várias áreas disponíveis para implantação de empresas. Dentre as alternativas estão o recém-inaugurado Terminal Industrial Multimodal da Serra (TIMS) e o CIVIT, que são áreas já urbanizadas e prontas para a atividade empresarial.

O Espírito Santo conta com 72 municípios. No interior, as cidades mais importantes são Colatina e Linhares, ao Norte, e Cachoeiro de Itapemirim, ao Sul. Cada uma conta com cerca de 150 mil habitan-

tes. Cachoeiro de Itapemirim tem sua economia centrada na atividade marmoreira, Colatina se destaca pelo pólo de confecções e Linhares pela agricultura mecanizada e pela atividade madeireira.

O meu Estado, Sr. Presidente, Sras Senadoras e Srs. Senadores, que até a década de 60 era essencialmente agrícola, tendo como principal atividade a monocultura do café, abriga hoje uma economia diversificada. O seu parque industrial é formado por complexos exportadores e por um número expressivo de pequenas empresas que produzem bens de consumo para o mercado interno. Na agricultura predominam café, frutas e uma pecuária extensiva. O setor de comércio e serviços responde por cerca de 54% do PIB. A economia capixaba vem apresentando taxas sucessivas de crescimento superiores ao restante do País, graças à vocação do Estado para o comércio exterior. O Espírito Santo já é o quinto maior exportador brasileiro, com uma receita cambial de US\$ FOB 2,74 bilhões/ano.

Depois de experiências pouco rentáveis com a exploração da monocultura do café, o Espírito Santo, a partir da década de 60, dedicou-se a um audacioso programa de industrialização. Para facilitar a implantação de novas indústrias no Estado, o Governo Federal criou um incentivo fiscal exclusivo, denominado Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo - FUNRES.

Ao mesmo tempo, o Governo Federal alocou recursos para a implantação de grandes projetos exportadores, nas áreas de mineração e siderurgia, através de **joint-ventures** com capital externo. Surgiram assim, nas décadas de 70 e 80, o complexo portuário da Companhia Vale do Rio Doce e Companhia Siderúrgica de Tubarão. E mais recentemente a Aracruz Celulose e a Samarco. Por estarem voltadas para o mercado internacional, essas grandes empresas investiram na construção de terminais privativos, contribuindo para a formação de um complexo portuário especializado nos mais variados tipos de carga. O número de portos saltou de dois para sete.

A construção destes grandes complexos industriais atraiu milhares de trabalhadores de várias partes do País para o Espírito Santo. Com um maior número de habitantes, o mercado de consumo ganhou uma demanda adicional, o que motivou a proliferação de investimentos nos segmentos tradicionais da indústria, como os de vestuário, alimentos, calçado e habitação.

O setor de comércio e serviços, por seu turno, responde por cerca de 51% do PIB. A economia capixaba vem apresentando taxas sucessivas de crescimento superiores ao restante do País, graças, em grande parte, à vocação do Estado para o comércio exterior. Em consequência disso, o Espírito Santo já é o quinto maior exportador brasileiro, com uma receita cambial de US\$ FOB 2,74 bilhões/ano.

O Espírito Santo foi o Estado que apresentou, em 1995, uma das maiores taxas de crescimento econômico do País. O Produto Interno Bruto capixaba cresceu 7,99%, contra apenas 4,68% do País. O índice superou em até quase 70% os demais Estados do Sudeste. São Paulo, que detém o maior PIB individual do Brasil, obteve 5,18%. Rio de Janeiro, a segunda maior economia brasileira, cresceu 5,22% e Minas Gerais, a terceira, somente 4,73%.

O PIB do Espírito Santo saltou, em 1995, para US\$ 10,1 bilhões. A participação no produto brasileiro é de aproximadamente 3%. Em 1990, o índice correspondia a 1,7%, o que significa que a participação quase que dobrou no decorrer dos últimos cinco anos. A atividade econômica com maior peso no PIB é o comércio e serviços, com 54%. A indústria vem em segundo lugar, com 35%. A agricultura ficou com os 11% restantes.

É importante ressaltar-se que, diante da maior demanda externa por matérias-primas, como minério de ferro, aço e celulose, os complexos industriais sediados no Estado - CST, Samarco, CVRD e Aracruz Celulose - chegaram a ampliar a produção em até 10%. A receita cresceu em torno de 20%, por causa da elevação dos preços no mercado internacional.

O complexo portuário, por sua vez, contribuiu com uma movimentação acima da praticada no ano anterior, especialmente na via de importação. Foi o ano em que os portos capixabas se firmaram como porta de entrada do País de vários produtos originários da Europa, Ásia e Estados Unidos. O total de carros importados desembarcados no Espírito Santo, em 1995, somou 269 mil unidades, 254% a mais que em 1994.

Para 1996, a expectativa dos agentes econômicos é de que o PIB mantenha, no mínimo, o mesmo nível de crescimento do último ano. Os investimentos projetados pelas grandes indústrias para os próximos dois anos, que somam US\$ 1,8 bilhão, serão a principal causa da nova expansão da economia capixaba.

Afirmei, Senhor Presidente, Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, que os quatro complexos industriais mais importantes do Estado do Espí-

rito Santo são a Companhia Vale do Rio Doce, a Companhia Siderúrgica de Tubarão, a Aracruz Celulose e a Samarco, que respondem por aproximadamente 30% do PIB regional.

Gostaria de apresentar um rápido sumário sobre cada uma dessas empresas.

A CST, Companhia Siderúrgica de Tubarão, é originada de uma **joint-venture** entre a estatal Siderbrás, já extinta, a japonesa Kawasaki Steel e a italiana Ilva, ex-Finsider. O custo aproximada de implantação da siderúrgica foi de US\$ 3,1 bilhões. A CST começou a operar em 1983, com uma capacidade nominal de 3 milhões de toneladas de placas de aço/ano. Com a privatização, passou a ser controlada pela Companhia Vale do Rio Doce, Banco Bozzano/Simonsen e Unibanco.

Em 1995, ela produziu 3,3 milhões de toneladas - 300 mil acima da capacidade nominal -, em função de recentes investimentos na área operacional. A CST é a maior produtora mundial de placas de aço, com uma fatia de 20% do mercado. É ainda o maior fabricante de aço do País, responsável por 14% de toda a produção brasileira.

Desde a privatização, os novos controladores aprovaram investimentos de US\$ 1,1 milhão, sendo que US\$ 800 milhões serão alocados entre 1996 e 1998. A empresa pretende investir ainda, a partir da virada do século, US\$ 400 milhões na implantação de um laminador de tiras a quente, para produção de laminados.

Com as 3,3 milhões de toneladas produzidas em 1995, a CST apurou um faturamento bruto de US\$ 950 milhões, obtendo um lucro líquido no exercício de US\$ 229,1 milhões. A empresa emprega 3,8 mil pessoas, a maioria originária do próprio Estado.

A Companhia Vale do Rio Doce opera no Espírito Santo há 50 anos. Suas instalações compreendem porto, ferrovia e usinas de pelotização. O complexo industrial/exportador está concentrado no Porto de Tubarão, em Vitória, numa área de 18 quilômetros quadrados.

Operam ao todo na retroárea de Tubarão seis usinas de pelotização, com capacidade nominal para 17 milhões de toneladas/ano. A planta de pelotização foi montada em parceria com investidores estrangeiros. Duas usinas são exclusivas da Vale, a CVRD I e II, com capacidade para 5 milhões de toneladas anuais. As demais usinas são Nibrasco, Itabrasco e Hispanobrás. Uma sétima unidade, a Kobrasco - está para ser implantada em parceria com o grupo siderúrgico coreano Posco. As obras civis co-

meçam em julho deste ano e o custo total está estimado em US\$ 240 milhões. A nova usina terá capacidade para 4 milhões de toneladas/ano.

A Nibrasco foi montada em sociedade com um consórcio de siderúrgicas japonesas liderado pela Nippon Steel. São duas usinas integradas, com capacidade para 6 milhões de toneladas/ano. A Hispanobrás e a Itabrasco têm capacidade para 3 milhões de toneladas/anos cada. Os sócios dessas duas unidades são o grupo italiano Italsider e o grupo espanhol Ensidesa.

Essas usinas, reunidas, produziram 21 milhões de toneladas em 1995, superando em 26,64% a sua capacidade nominal.

A Vale do Rio Doce pretende realizar novos investimentos no Espírito Santo no decorrer dos próximos anos. Está prevista a construção de um novo porto, em Aracruz, especializado em cargas containerizadas, com capacidade inicial entre 3 e 5 milhões de toneladas/ano, um investimento da ordem de 70 milhões. Mais US\$ 150 milhões estão reservados para a construção de duas fábricas de produtos florestais. A empresa emprega 12 mil trabalhadores no Espírito Santo.

Localizada no Município de Aracruz, a Aracruz Celulose é uma das principais fornecedoras mundiais de celulose branqueada de eucalipto, matéria-prima usada na fabricação de papéis sanitários, de imprimir e escrever e especiais. A empresa é um complexo integrado por floresta, indústria e porto. Em 1995, produziu 1,04 milhão de toneladas, sendo 48% destinado ao mercado de papéis absorventes. As vendas totalizaram uma receita bruta de US\$ 767 milhões, com um lucro líquido de US\$ 326 milhões. A Aracruz começou a operar em 1979, com capacidade para produzir 500 mil toneladas/ano. Em 1990, a capacidade foi elevada para 1 milhão de toneladas/ano.

A empresa investirá US\$ 300 milhões este ano em um projeto de modernização e melhoria da produtividade. Com isto, espera elevar a capacidade atual de 1,07 milhão para 1,24 milhão de toneladas/ano. Para dar suporte à fábrica, a empresa possui 132 mil hectares de florestas de eucalipto, sendo 75% situadas no território do Espírito Santo.

O complexo é controlado pelos grupos Lorentzen, Souza Cruz e Safra e emprega atualmente 2,98 mil trabalhadores. A celulose produzida pela Aracruz é escoada pelo Portocel, que fica situado praticamente anexo à indústria.

Implantada em 1977, a Samarco é o segundo maior complexo minerador do Espírito Santo, com

capacidade para processar 9,5 milhões de toneladas de minério de ferro por ano, sendo 6 milhões de pelotas e 3,5 milhões de minério fino. Empregando 570 pessoas, o complexo é integrado pelo porto de Ubu, com capacidade para movimentar 20 milhões de toneladas anualmente. O minério de ferro é proveniente de mina própria situada em Mariana, Minas Gerais e chega à costa capixaba através de um mineroduto de 396 quilômetros de extensão. A Samarco é constituída pelo grupo brasileiro Samitri - com 51% das ações - e pelo grupo australiano BHP, com 49%.

A empresa encontra-se em franco processo de expansão, alocando US\$ 240 milhões para projeto que se destina a elevar a capacidade de processamento para 12 milhões de toneladas anuais. Desta quantia, US\$ 200 milhões serão empregados na duplicação da usina de pelotas, enquanto que os US\$ 40 milhões restantes serão investidos na mina, para possibilitar a extração de mais 2,5 bilhões de toneladas/ano. A nova usina deverá entrar em operação no segundo semestre de 1997.

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr^{as}s Senadoras: o Espírito Santo não vive apenas de grandes indústrias. Cerca de 6 mil empresas de pequeno e médio porte se distribuem pelo território capixaba, produzindo uma gama considerável de bens para consumo interno e, em menor escala, para exportação. Essas indústrias atuam em diferentes áreas, como confecções, mármore e granito, calçados, sorvetes e picolés, torrefação de café, bebidas, massas alimentícias, derivados de carne e móveis.

Esse conjunto de empresas forma pólos importantes para a diversificação da economia e para a geração de empregos. Ao todo, emprega 110 mil pessoas. A indústria de confecções, por exemplo, fabrica entre 50 e 60 milhões de peças/ano. O polo de mármore e granito, em grande parte, ainda comercializa produtos in natura (blocos). Só recentemente começaram a ser implantados no Estado projetos industriais voltados para o beneficiamento das pedras. A jazida de mármore é a maior do País e a quantidade de granito escoada pelos portos locais equivale a 60% da movimentação brasileira. A produção anual gira em torno de 9,6 mil toneladas de mármore e 101,2 mil toneladas de granito, numa movimentação financeira da ordem de US\$ 23,8 milhões. A atividade emprega 10 mil trabalhadores.

Dentro do segmento tradicional da indústria, algumas empresas capixabas se destacam individualmente pela projeção de seus produtos no mercado

nacional. No ramo calçadista, a Calçados Itapuã, de Cachoeiro de Itapemirim, desponta como uma das 10 maiores empresas do País, com capacidade para 25 mil pares/dia. Ainda em Cachoeiro está sediada a maior empresa de transporte de passageiros da América do Sul, a Viação Itapemirim. A Chocolates Garoto, de Vila Velha, possui a maior fábrica de chocolates da América Latina. Concorrendo em igualdade de condições com a multinacional Nestlé à liderança do mercado brasileiro, a empresa produziu, em 1995, 91 mil toneladas de chocolate, faturando US\$ 451 milhões. Também em Vila Velha a indústria de sorvetes Luigi tem se projetado nacionalmente. É o quarto maior fabricante de picolés e sorvetes do País, com capacidade para produzir 21,6 milhões de litros por ano.

Por outro lado, não poderíamos deixar de registrar a importância do mercado exterior como uma das principais pilares de sustentação da moderna economia capixaba. O sucesso dessa atividade não se deve apenas à presença de grandes indústrias exportadoras no Estado, mas também por contar em suas fronteiras com um complexo portuário eficiente e de baixo custo operacional, que atrai cargas de várias regiões do País. Do total dos produtos em circulação no Estado, cerca de 35% são destinados ao mercado internacional.

A receita cambial gerada pelas exportações somou, em 1995, US\$ FOB 2,74 bilhões, a quinta maior do País. Até 1994, o Estado era o sétimo maior exportador brasileiro, com US\$ 2,3 bilhões. As exportações cresceram no período 19,43%, índice bem acima da média nacional, que foi de apenas 6,8%. A receita cambial capixaba superou a de vários Estados economicamente mais fortes, como Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Santa Catarina. As exportações geraram para o País no último ano US\$ FOB 43,54 bilhões. A participação do Espírito Santo correspondeu a 5,91%.

A pauta de exportação capixaba inclui minério de ferro, pelotas, produtos siderúrgicos, celulose, café, mármore, granito, boninas de papel, soja, farelo de soja, madeira e frutas, entre outros produtos. Parte das cargas é originária de outros Estados, atraídos pelas baixas tarifas do porto de Vitória - 35% mais baratas do que as de Santos e Rio de Janeiro - e a eficiência de suas operações. Os embarques e desembarques se processam em, no máximo, três dias.

Depois de enfrentar uma grave crise em sua cafeicultura, na década de 60, o setor agrícola do Espírito Santo procurou diversificar a produção, com

o objetivo de ficar menos vulnerável às oscilações do mercado. O café ainda é o principal produto, mas já são colhidos no Estado uma grande variedade de frutas, **commodities** (especialmente pimenta-do-reino) e grãos.

A safra de café de 1996 está estimada em 4,5 milhões de sacas, sendo 1,65 milhão de arábica e 2,85 milhões de variedade conillon. A atividade envolve 53 mil produtores e proporciona emprego para 400 mil pessoas.

O Espírito Santo é o segundo maior produtor de café do País e o segundo na variedade conillon. O produto deverá movimentar neste ano US\$ 540 milhões, quantia equivalente a 40% do PIB do setor agrícola.

A fruticultura é praticada por um universo de 60 mil produtores e ocupa uma área de 44 mil hectares. A cada ano são produzidas 600 mil toneladas, que proporcionam uma renda de US\$ 140 milhões. Dentre as frutas colhidas se destacam mamão, manga, laranja, banana, abacaxi e coco. A produção de mamão é a mais expressiva: 232 mil toneladas anuais.

Mas nem só da agricultura e de seus complexos industriais vive o Espírito Santo. O turismo, hoje, é uma das suas principais fontes de riqueza. Por possuir uma geografia ímpar, onde se pode desfrutar do clima ameno da montanha e do calor das praias percorrendo distâncias mínimas, o Espírito Santo oferece grandes atrativos turísticos. Por ano, visitam o Estado aproximadamente 1,3 milhão de pessoas, originárias em sua maioria de Minas Gerais, São Paulo e Brasília. A renda gerada pelo setor é de aproximadamente US\$ 650 milhões/ano.

No período do verão, os hotéis situados no litoral chegam a registrar índice de 100% de ocupação. Dentre as dezenas de balneários existentes no Espírito Santo, Guarapari é o que desfruta de maior projeção no País. A cidade recebe, em média, 300 mil veranistas por temporada.

Na região serrana destacam-se as cidades de Santa Teresa e Domingos Martins. Fundadas respectivamente por imigrantes italianos e alemães, oferecem clima europeu, muito verde, artesanato e comidas típicas.

Devido ao menor custo de seus balneários, comparando-se os preços praticados em São Paulo e Rio de Janeiro, o Espírito Santo tem registrado a cada ano um fluxo cada vez maior de turistas. Por esta razão, o Estado se apresenta hoje como ótima

opção para investimentos no campo da hotelaria e de equipamentos de lazer, como parques aquáticos.

Os investidores encontram no Espírito Santo uma completa infra-estrutura, que inclui portos, ferrovias, rodovias, comunicações, energia e saneamento básico. Esses serviços continuam em franco processo de expansão. No complexo portuário, por exemplo, deverão ser investidos neste e no próximo ano cerca de US\$ 60 milhões na construção de novos terminais, berços e armazéns.

Sobre o complexo portuário, gostaríamos de relatar que o Espírito Santo possui sete portos, sendo dois públicos - Vitória e Vila Velha - e cinco privativos (Tubarão, Praia Mole, Ubu, Portocel e Regência), com capacidade para movimentar mais de 110 milhões de toneladas por ano.

Tubarão é o maior terminal exportador de minério do mundo. Em sua retroárea operam seis usinas, que produzem 21 milhões de toneladas de pelotas por ano. Está capacitado para movimentar 80 milhões de toneladas/ano. Além de minério de ferro e pelotas, movimenta calcário, ferro gusa, manganes, soja em grãos e farelo, rocha fosfática, enxofre, cloreto de potássio e, ocasionalmente, veículos.

No ano passado, movimentou 39,7 milhões de toneladas de minério de ferro, 21,53 milhões de pelotas e 1,15 milhão de toneladas de grãos e outros produtos, totalizando 62,38 milhões de toneladas. Tubarão é dotado de três terminais e pode receber embarcações com capacidade para até 300 toneladas. A Companhia Vale do Rio Doce iniciou neste ano investimentos de US\$ 35 milhões, visando a implantação de mais três berços para carga geral, grãos e granéis líquidos.

Pertencente à Aracruz Celulose e Cenibra, Portocel é o principal porto de celulose do País. Por ele são exportados 70% de toda a produção nacional. Neste ano deverá movimentar 1,5 milhão de toneladas. Ele possui um berço de 230 metros de cumprimento e 11,8 metros de calado, que permite a atração de navios com até 45 mil toneladas. A Aracruz Celulose e a Cenibra iniciaram no final do ano passado um investimento de US\$ 10 milhões para dotar o porto de mais um berço, com 200 metros de cumprimento e outro armazém para 45 mil toneladas estáticas.

Privativo da Samarco, o porto de Ubu funciona anexo à usina de pelotização da empresa, em Anchieta, e tem capacidade para movimentar 20 milhões de toneladas por ano. Ubu é constituído por um pier com dois berços. No berço maior podem atracar navios com capacidade para até 170 mil toneladas.

No menos, até 60 mil. O volume movimentado em 1995 totalizou 9,5 milhões de toneladas.

Especializado em produtos siderúrgicos, praia Mole sua atividade centrada no embarque de uma gama variada de produtos gerados por três siderúrgicas: Companhia Siderúrgica de Tubarão, Usiminas e Aço Minas. A primeira opera em território capixaba, junto ao porto. As duas outras são de Minas.

O Porto, inaugurado em 1984, tem capacidade para movimentar até 6 milhões de toneladas/ano. Possui um cais com 638 metros de extensão e recebe navios com até 70 mil toneladas. Em 1995 movimentou 5,95 milhões de toneladas de produtos siderúrgicos.

O porto de Vila Velha movimenta basicamente conteiner, grãos, mármore, granito e veículos. Junto com o porto de Vitória, integra o complexo portuário público, administrado pela estatal Codesa. Vila Velha é hoje um porto dotado de equipamentos de última geração e opera com os melhores índices de produtividade e segurança do sistema portuário brasileiro. Em 1995, movimentou, entre outros produtos, 53,58 mil TEUs de contêineres, 443 mil toneladas de mármore e granito, 51 mil toneladas de milho, 219 mil toneladas de malte e 269 mil unidades de veículos, um desempenho superior, em média, em 64% ao do ano passado.

O porto de Vitória é o mais antigo do Estado. Sua implantação data de 1859. Atualmente o porto possui um cais com 766 metros lineares, onde operam seis guindastes e uma câbra com capacidade para 200 toneladas. Ao lado de Vila Velha, está entre os portos mais eficientes e de menor custo do país. As tarifas são até 35% menores que as dos concorrentes Santos e Rio de Janeiro, Vitória e Vila Velha, movimentaram no ano passado 2,95 milhões de toneladas, sendo 550 mil por Vitória. A Codesa investirá este ano nos dois portos US\$ 6 milhões na manutenção dos equipamentos e em informatização.

Finalmente, temos o porto de Regência, operado pela Petrobrás, e que movimenta basicamente petróleo. O terminal não possui atracadouro. Os navios embarcam o petróleo em alto-mar, através de um sistema de tubulação. A Petrobrás extrai 8,5 mil barris/dia de petróleo no território capixaba.

Como suporte à atividade de comércio exterior, o Espírito Santo conta com três estações aduaneiras e dois terminais alfandegados (entrepostos), onde se praticam tarifas até 50% menores que as dos terminais portuários. Essas estruturas complementares foram criadas pela Receita Federal a partir de 1991,

em função da maior abertura do país ao mercado internacional. Os dois terminais alfandegados - Tervix e Coimex - foram os primeiros a serem implantados. O primeiro está localizado em Itacibá, Cariacica. Opera com uma área coberta de 3 mil metros quadrados e uma descoberta com aproximadamente 30 mil metros quadrados. O terminal da Coimex está localizado em Carapina, Serra, Dispõe de 10 mil metros quadrados de pátio e 15 mil metros quadrados de armazém.

As três estações aduaneiras foram licenciadas pela Receita Federal em 1994 e implantadas no ano passado, representando investimentos da ordem de US\$ 40 milhões.

O Espírito Santo tem fácil acesso às outras unidades da Federação. Duas rodovias federais cruzam o seu território, ligando-o aos principais centros do país - Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo: a BR 101 e BR 262. A extensão, dentro do território capixaba, soma 750 quilômetros. Estas duas rodovias e mais a que contorna a Grande Vitória receberão neste ano investimentos federais da ordem de US\$ 55 milhões. A BR-101 cruza o estado de norte a sul, paralelamente ao litoral. O trecho dentro do Espírito Santo corresponde a 500 quilômetros. A BR-262 liga Vitória a Belo Horizonte, numa extensão de 500 quilômetros, a metade dos quais em território capixaba.

Dezenas de estradas vicinais, construídas pelo Governo do Estado, estão ligadas a estas duas vias troncais, formando uma espécie de espinha de peixe. Estas rodovias secundárias totalizam cerca de 5 mil quilômetros.

O Espírito Santo também está servido por duas ferrovias, a Estrada de Ferro Leopoldina, ramal da Rede Ferroviária Federal, que o liga ao Rio de Janeiro e a Estrada de Ferro Vitória a Minas, da mais moderna do país, de propriedade da Companhia Vale do Rio Doce. A Vitória-Minas tem 882 quilômetros de extensão e possui uma frota de 206 locomotivas e 13 mil vagões, 7 mil dos quais destinados ao transporte de minério de ferro e pelletas. Sua capacidade de transporte é de 130 mil toneladas anuais. Mais recente a Estrada de Ferro Vitória a Minas vem sendo requisitada para o transporte de grãos, em especial soja, do Centro-Oeste brasileiro para o Espírito Santo, de onde são exportados, através do porto de Tubarão, para várias partes do mundo. A Companhia Vale do Rio Doce destinou este ano investimentos da ordem de US\$ 178 milhões para dotar a ferrovia de novos equipamentos.

A Estrada de Ferro Leopoldina tem uma extensão de 635 quilômetros, operando com 31 locomotivas e 1,3 mil vagões. Seu volume anual de cargas soma 1,5 milhões de toneladas.

É de suma importância registrar-se, Sr. Presidente, Srs Senadoras e Srs. Senadores, que o Espírito Santo, por contar com disponibilidade de energia, seja eletricidade ou gás, está capacitado a suprir qualquer empreendimento que venha a se instalar em seu território. O Consumo de energia elétrica gira em torno de 877 megawatts, dos quais 20% são gerados internamente pela Escelsa. O restante é suprido pelo sistema elétrico nacional.

O estado conta com um total de 690 mil consumidores, entre residências, lojas, indústrias e propriedades rurais. A geração interna de energia deverá ser ampliada, com a construção de novas hidrelétricas, uma vez que o potencial hidráulico permite a geração de mais 120 megawatts. A Companhia Siderúrgica de Tubarão está negoclando com a distribuidora a participação num projeto que visa aproveitar os gases exalados no novo alto-forno, a ser implantado em meados de 1998. A siderúrgica gerará, a partir deste investimento, um excedente de eletricidade da ordem de 80 megawatts.

Quanto ao gás, a oferta anual é de 430 mil metros cúbicos. Com a construção de um novo gasoduto na Grande Vitória, iniciada em janeiro deste ano, a oferta será acrescida em 35%. As reservas de gás do Espírito Santo somam 2,5 bilhões de metros cúbicos.

Gostaria, agora, de me debruçar na análise de um tema econômico do mais alto significado para o Espírito Santo e para o Brasil e que, por sinal, tem sido alvo de intensos estudos por parte do Senado Federal. Refiro-me ao Corredor Centroeste.

O Centroeste é um dos principais corredores de exportação do país. Por ele são movimentadas 34% das mercadorias exportadas pelo Brasil. Além dos estados do Centro-Oeste - Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Distrito Federal - fazem parte dele o Acre, no Norte, e Minas e Espírito Santo, no Sudeste. Por ser o destino final, dentro do território brasileiro, das cargas movimentadas por este corredor, a posição estratégica do Espírito Santo, no tocante a novos investimentos, fica ainda mais reforçada.

O Centroeste movimentou no último ano 835 mil toneladas de soja e farelo de soja, 748 mil toneladas de malte e trigo e 233 mil toneladas de fertilizantes.

Contando atualmente com 230 mil linhas de telefonia convencional e 29 mil de telefonia celular, operadas por uma única empresa, a estatal Telest, o Espírito Santo está muito bem servido em termos de comunicações. Para este ano está previsto um investimento recorde de US\$ 343 milhões, cujo destaque é a implantação de redes internas de fibra ótica e a ligação do Estado com a Europa e Estados Unidos.

Internamente, a meta da Telest, a partir de um outro investimento de US\$ 168 milhões, é estender, no decorrer deste ano, a telefonia convencional para 100 novas localidades. Para tanto, criará mais 59 mil linhas, das quais 11 mil se destinarão à Grande Vitória.

Os investimentos projetados pela Telest, para os próximos quatro anos, farão do Espírito Santo um Estado de ponta na área de telecomunicações. A meta da empresa é atingir a 425 mil terminais celulares.

Os números indicam claramente o crescimento da empresa. Com efeito, em 1994, o Espírito Santo contava com 7,68 terminais para um grupo de 100 habitantes. Em 1995, o índice saltou para 7,8 e deverá chegar a 8,5 até o final deste ano. Um índice bem próximo ao dos países do chamado primeiro mundo.

A receita da empresa cresceu de US\$ 80,76 milhões, em 1992, para US\$ 136,39 milhões, acusando um incremento de 68,88%.

Na área de transmissão e comutação de dados em rede de alta velocidade, o Espírito Santo dispõe de troncos de microondas que o conectam a todo o País e a várias partes do planeta, com saídas pelo Rio de Janeiro, Belo Horizonte ou Salvador. O serviço é prestado pela Empresa Brasileira de Telecomunicações, Embratel.

A diversificação da economia e a expansão do sistema de ensino profissionalizante contribuíram para capacitar a mão-de-obra capixaba nos mais diferentes ramos da atividade industrial e comercial. Atuam na formação de mão-de-obra 24 instituições de ensino superior, sendo a mais importante a Universidade Federal do Espírito Santo. A Escola Técnica Federal do Espírito Santo, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial complementam a rede de ensino técnico, preparando profissionais de nível médio.

Encerrando o pronunciamento, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, tecerei algumas considerações sobre o amplo sistema de incentivos fiscais e financeiros que o Espírito Santo oferece aos investidores externos e internos.

Este sistema estadual de incentivos comprehende o Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, Funres, o Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias, Fundap, e o benefício da postergação de ICMS.

O Funres, instituído há 25 anos com o objetivo de fomentar a industrialização do estado, é exclusivo do Espírito Santo. Ele oferece às empresas que se instalarem no estado a redução de 33% no Imposto de Renda e 5% no ICMS. Essas parcelas dos impostos são recolhidas para o fundo e em troca o investidor recebe certificados de investimentos, com os quais poderá comprar ações de empresas capixabas, em leilões realizados semestralmente. Outra oferta são financiamentos concedidos sob a forma de debêntures conversíveis ou não em ações. Ou seja, o fundo entra como parceiro no projeto, participando com até 30% do valor do investimento.

Já o Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias, Fundap, é também um incentivo financeiro exclusivo do Espírito Santo. Nenhum outro estado brasileiro oferece benefício semelhante. Envolve basicamente o ICMS devido nas importações promovidas diretamente pelas empresas com sede fiscal no estado, independentemente da mercadoria ser desembarcada ou não em portos capixabas.

O benefício proporcionado pelo Fundap começa com o prazo para o recolhimento do ICMS, que é de até 90 dias, sem acréscimo de multas, juros ou correção monetária. O grande atrativo, porém, é o destino do imposto. O ICMS simplesmente é devolvido às empresas, na forma de financiamentos subsidiados, limitados a 9% do valor das operações, com prazo de pagamento de até 25 anos, a juros de apenas 1% ao ano e livre de correção.

O fundo é operado pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo e somente em 1995 gerou cerca de US\$ 300 milhões em financiamentos para as empresas participantes.

O incentivo da postergação do ICMS foi criado em 1982 com o objetivo de facilitar a entrada em operação dos novos empreendimentos instalados no estado. O benefício, nesse caso, é o prazo adicional concedido pelo Governo do Estado para o início do

recolhimento do imposto. As empresas podem postergar o recolhimento do ICMS por 180 dias durante 60 meses, para empreendimentos no interior do Estado. Para os localizados na Grande Vitória a postergação poderá ser feita por 24 meses.

O Espírito Santo, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, é um Estado em franco processo de desenvolvimento, que se preparou ao longo das últimas décadas para atrair investimentos externos e, certamente, confirmará nos próximos anos a sua vocação para o sucesso.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O Sr. Senador Jonas Pinheiro enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea a, item 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição terá início na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h36min.)

ATA DA 59ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 7 DE MAIO DE 1996

(Publicada no DSF, de 8 de maio de 1996)

RETIFICAÇÃO

À página nº 7686, após o último parágrafo da 2ª coluna, na matéria apreciada após Ordem do Dia, inclua-se, por omissão, o seguinte:

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 422, de 1996, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S nº 27, de 1996.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

Ata da 5ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 11 de abril de 1996.

Às dez horas do dia onze de abril de mil novecentos e noventa e seis, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Júlio Campos, 2º Vice-Presidente; Ernandes Amorim, 4º Secretário; e Ney Suassuna, Suplente de Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Senhor Presidente inicia a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimento nº 180, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 2:** Requerimento nº 181, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 3:** Requerimento nº 182, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 4:** Requerimento nº 183, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 5:** Requerimento nº 184, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 6:** Requerimento nº 185, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 7:** Requerimento nº 186, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 8:** Requerimento nº 187, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 9:** Requerimento nº 188, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 10:** Requerimento nº 189, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 11:** Requerimento nº 190, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 12:** Requerimento nº 191, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 13:** Requerimento nº 192, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 14:** Requerimento nº 193, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 15:** Requerimento nº 194, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 16:** Requerimento nº 195, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 17:** Requerimento nº 196, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 18:** Requerimento nº 197, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 19:** Requerimento nº 197-A, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 20:** Requerimento nº 232, de 1996, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 21:**

Requerimento nº 257, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 22**: Requerimento nº 271, de 1996, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 23**: Requerimento nº 310, de 1996, de autoria do Senador **Roberto Requião**, de informação ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; **item 24**: Requerimento nº 312, de 1996, de autoria do Senador **Ernandes Amorim**, de informação ao Ministro de Estado das Comunicações; **item 25**: Requerimento nº 314, de 1996, de autoria do Senador **Osmar Dias**, de informação ao Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária; **item 26**: Requerimento nº 315, de 1996, de autoria do Senador **Osmar Dias**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 27**: Requerimento nº 316, de 1996, de autoria do Senador **Osmar Dias**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 28**: Requerimento nº 317, de 1996, de autoria do Senador **Beni Veras**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 29**: Requerimento nº 318, de 1996, de autoria do Senador **Beni Veras**, de informação ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; **item 30**: Requerimento nº 322, de 1996, de autoria do Senador **Jader Barbalho**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda.

Aprovados. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 31**: a Mesa, no exercício da competência que lhe confere o § 5º do art. 40 do Regimento Interno, aprovou, sem ônus para o Senado, os Requerimentos nºs 166 a 180/96-M, apresentados nos termos do art. 13 do mesmo Regimento, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, solicitando licença, nos períodos a seguir mencionados, de autoria dos Senhores Senadores **José Fogaça**, no período de 07 a 10 de abril, para integrar a comitiva do Presidente da República, em visita oficial à Buenos Aires, Argentina; e nos dias 07 e 08 de maio, para, atendendo a convite, participar do Seminário Internacional promovido pelo *Centro Interdisciplinario de Estudios sobre el Desarrollo Latinoamericano* (CIEDLA), da Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, em Bogotá, Colômbia, sob o título "Direito e Política de Radiodifusão em mudança - análise da situação e perspectivas"; **Edison Lobão**, no período de 12 a 30 de abril, para integrar a delegação que participará da 95ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Istambul, Turquia; **Lúcio Alcântara**, nos dias 03 e 08 de abril, para, como membro da Mesa Diretora, participar, respectivamente, do I Simpósio Norte - Nordeste de Direito Eleitoral e Marketing Político, e ministrar aula inaugural, do ano letivo de 1996, na Escola de Governo do Ceará, em Fortaleza; **Júlio Campos**, nos dias 09 e 10 de abril, para tratar de assuntos político-partidários em seu Estado; **Bernardo Cabral**, nos dias 12 de abril, para participar do Encontro do Norte sobre o Mercosul, em Manaus-AM, a ser presidido pelo Vice-Presidente da República; e 16 de abril, para participar de solenidade cultural da Confederação Israelita do Brasil, com a entrega da Medalha Theodor Herzl, ao sr. Adolpho Bloch, "in memoriam", no Rio de Janeiro-RJ; **Flaviano Melo**, nos dias 10 e 11 de abril, como complementação de missão oficial ao exterior, conforme designação do Presidente do Senado, constante do Processo Diversos nº 5/96; **José Ignácio Ferreira**, no dia 11 de abril, para,

como relator na CCJ da nova lei de cooperativas, atender a convite para comparecer ao XIII Encontro de Presidentes e Executivos do sistema OCB, a ser realizado em Vitória-ES; **José Agripino**, no dia 09 de abril, para atender a compromissos políticos; **Teotônio Vilela Filho**, no dia 11 de abril, para desempenhar missão política de interesse parlamentar em seu Estado; **Coutinho Jorge**, no dia 12 de abril, quando estará presidindo a Comissão de Assuntos Culturais, Educação, Ciência e Tecnologia do Parlamento Latinoamericano, em São Paulo; **Valmir Campelo**, nos dias 09 e 11 de abril; **Gilvam Borges**, nos dias 11 e 16 de abril. Item 32: Requerimentos nºs 181 a 184/96-M, apresentados nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, solicitando licença, nos períodos a seguir mencionados, de autoria dos srs. Senadores **Darcy Ribeiro**, nos dias 04, 05, 08, 19, 27 e 28 de março; **Emilia Fernandes**, no período de 09 a 12 de abril; **Júlio Campos**, no período de 08 a 10 de abril; **Humberto Lucena**, nos dias 09 e 10 de abril. Aprovados. Item 33: a Mesa recebeu, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno, comunicações de ausência do País dos srs. Senadores **Luiz Alberto de Oliveira**, no período de 29 de março a 05 de abril; **Ney Suassuna**, no período de 30 de março a 06 de abril; **Teotônio Vilela Filho**, no período de 29 de março a 07 de abril, para breve viagem à Espanha, em caráter particular; **Vilson Kleinübing**, no período de 02 a 08 de abril, para viagem aos Estados Unidos da América, em caráter particular; **José Fogaça**, no período de 07 a 10 de abril, para integrar a comitiva do Presidente da República, em visita oficial à Buenos Aires, Argentina; e nos dias 07 e 08 de maio, para, atendendo a convite, participar do Seminário Latinoamericano (CIEDLA), da Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, em Bogotá, Colômbia, sob o título "Direito e Política de Radiodifusão em mudança - análise da situação e perspectivas"; **Geraldo Melo** e **Guilherme Palmeira**, nos períodos de 11 a 24 e 10 a 24 de abril, respectivamente, para integrarem a comitiva a 95ª Conferência da União Interparlamentar, a realizar-se em Istambul, Turquia. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às dez horas e quarenta minutos declara encerrada a reunião, ao tempo em que determina que eu, *Raimundo Carreiro Silva*. (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala de Reuniões, em 11 de abril de 1996.

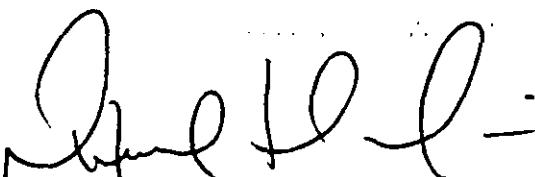
José Sarney
Senador JOSÉ SARNEY,
Presidente do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.536, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 4992/96-2,

RESOLVE dispensar o servidor do PRODASEN, WAGNER RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula 542, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática Legislativa, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Eduardo Suplicy, com efeitos financeiros a partir de 03 de abril de 1996, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº537 , DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 4992/96-2,

RESOLVE designar o servidor do PRODASEN, WAGNER RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula 542, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática Legislativa, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Eduardo Suplicy, com efeitos financeiros a partir de 03 de abril de 1996.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



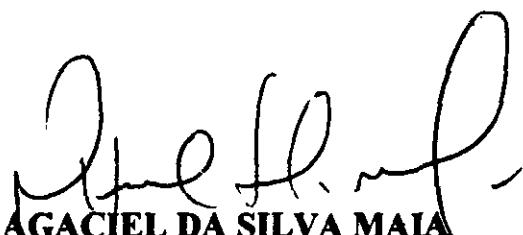
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.538, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5668/96-4,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA ANGELA GUIRELLI, matrícula 1649, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 8 - Especialidade de Comunicação Social, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Consultoria Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 17 de abril de 1996, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



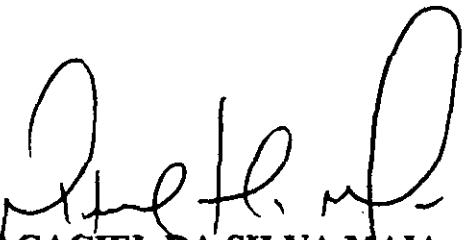
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.539, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5664/96-9,

RESOLVE designar o servidor ELIDÔNIO ALCÂNTAR LIMA, matrícula 2938, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Consultoria Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 17 de abril de 1996.

Senado Federal, 09 de maio de 1996


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

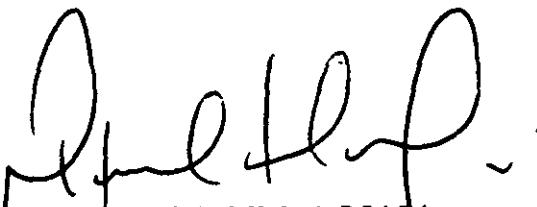
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.540, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5663/96-2,

RESOLVE dispensar a servidora ALTAY FIGUEIREDO RAMOS SOUZA, matrícula 2931, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 -

Especialidade de Administração, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Secretário de Consultoria, Símbolo FC-05, da Consultoria Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 17 de abril de 1996, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



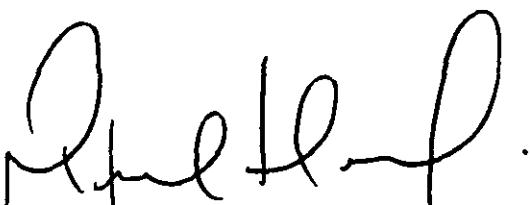
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.541, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5665/96-5,

RESOLVE designar a servidora MARIA ÂNGELA GUIRELLI, matrícula 1649, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 8 - Especialidade de Comunicação Social, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Secretário de Consultoria, Símbolo FC-05, da Consultoria Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 17 de abril de 1996.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



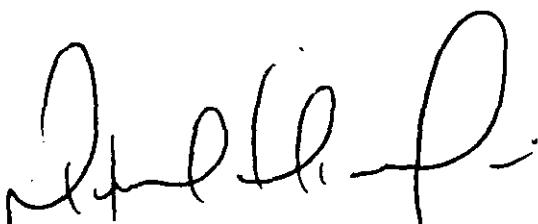
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.542, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5666/96-1,

RESOLVE dispensar o servidor ELIDÔNIO ALCÂNTARA LIMA, matrícula 2938, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe da Seção de Mecanografia e Reprografia, Símbolo FC-05, da Consultoria Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 17 de abril de 1996, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

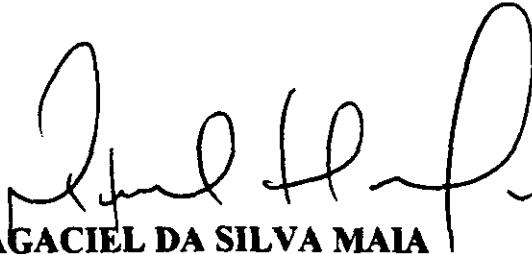
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.543, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5663/96-2,

RESOLVE designar a servidora ALTAY FIGUEIREDO RAMOS SOUZA, matrícula 2931, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3

- Especialidade de Administração, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe da Seção de Mecanografia e Reprografia, Símbolo FC-05, da Consultoria Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 17 de abril de 1996.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.544 , DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5684/96-0,

RESOLVE dispensar o servidor TOMAZ EDSON ALVES DA SILVA, matrícula 1500, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 17 de abril de 1996, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



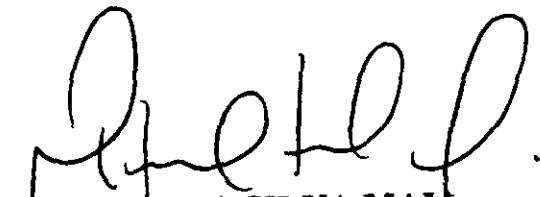
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 545, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5685/96-6,

RESOLVE dispensar a servidora ANA RITA NUNES MARQUES, matrícula 1955, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 17 de abril de 1996, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

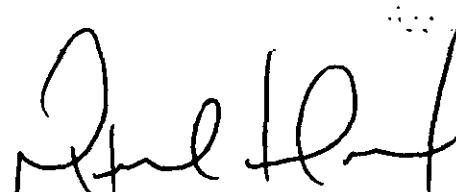
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.546 , DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5686/96-2,

RESOLVE designar o servidor WILLY BARCELOS JESS, matrícula 3797, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de

Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 17 de abril de 1996.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



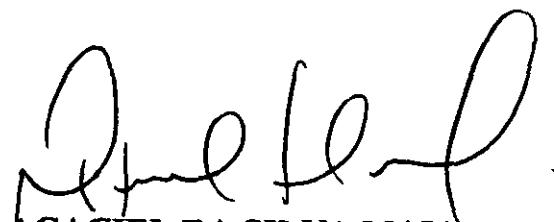
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.547, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5685/96-6,

RESOLVE designar a servidora ANA RITA NUNES MARQUES, matrícula 1955, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 17 de abril de 1996.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



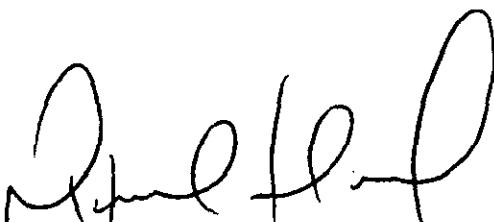
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.548, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5684/96-0,

RESOLVE designar o servidor TOMAZ EDSON ALVES DA SILVA, matrícula 1500, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 17 de abril de 1996.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

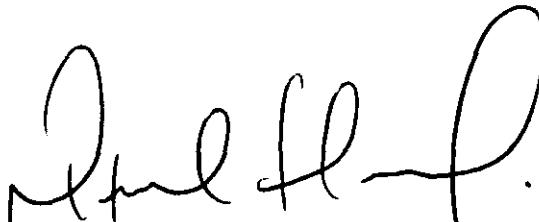
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.549, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5656/96-6,

RESOLVE dispensar a servidora NARA MARIA ESTEVES FONSECA, matrícula 3647, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 -

Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, do Gabinete da Senadora Benedita da Silva, com efeitos financeiros a partir de 17 de abril de 1996, e lotá-la na Consultoria Legislativa a partir da mesma data.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.550, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5656/96-6,

RESOLVE designar a servidora NARA MARIA ESTEVES FONSECA, matrícula 3647, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Secretário de Consultoria, Símbolo FC-05, da Consultoria Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 17 de abril de 1996.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



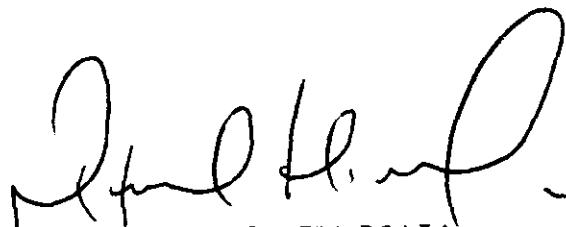
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.551, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo 5906/96.2, de interesse da Subsecretaria de Assistência Médica e Social,

RESOLVE designar o servidor LUIZ GONZAGA GUIMARÃES, matrícula 1209, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 5, Especialidade de Medicina, para exercer a função de Chefe do Serviço Médico, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 552, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5736/96-0,

RESOLVE dispensar a servidora SILVANA LÚCIA RIOS SAFE DE MATOS, matrícula 3031, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 -

Especialidade de Biblioteconomia, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe do Serviço de Documentação e Informação, Símbolo FC-07, da Secretaria de Documentação e Informação, com efeitos financeiros a partir de 18 de abril de 1996, e lotá-la no Gabinete do Senador Carlos Wilson a partir da mesma data.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.553, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5736/96-0,

RESOLVE designar a servidora SILVANA LÚCIA RIOS SAFE DE MATOS, matrícula 3031, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Biblioteconomia, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-08, do Gabinete do Senador Carlos Wilson, com efeitos financeiros a partir de 18 de abril de 1996.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.554 , DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5758/96-3,

RESOLVE dispensar o servidor RAMON ALBUQUERQUE ZELAYA, matrícula 3668, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Motorista, Símbolo FC-01, do Serviço de Transporte, com efeitos financeiros a partir de 09 de outubro de 1995, e lotá-lo no Gabinete da Presidência do Senado a partir da mesma data.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.555 , DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5758/96-3,

RESOLVE designar o servidor RAMON ALBUQUERQUE ZELAYA, matrícula 3668, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 -

Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Motorista, Símbolo FC-02, do Gabinete da Presidência, com efeitos financeiros a partir de 09 de outubro de 1995.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



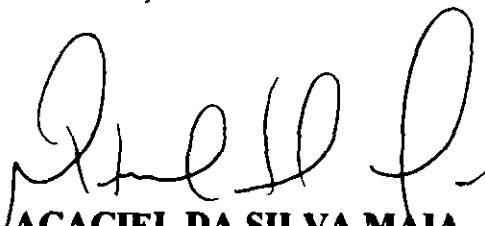
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 556 , DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 6259/96.0, de interesse da Advocacia do Senado Federal,

RESOLVE designar o servidor ELPÍDIO VIANNA NETO, matrícula 1663, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a função de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-7, da Advocacia do Senado Federal, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 557, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo 5961/96.3, de interesse da Subsecretaria de Biblioteca,

RESOLVE:

Art. 1º - É designada a servidora LILIAN KARLA FERREIRA DO AMARAL, matrícula 2987, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a função de Chefe da Seção de Periódicos, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Biblioteca, nos seus eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Art. 2º - Revoga-se a designação da servidora Silvia Regina Giordani Pereira, contida na Portaria nº 002, de 1995, do Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Senado Federal, 09 de maio de 1996


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 558, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 6058/96.5,

RESOLVE designar o servidor JORGE LUIZ LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 3134, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 6, Especialidade de Artesanato, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Artesanato, Símbolo FC-1, da Subsecretaria de Engenharia, com efeitos financeiros a partir de 25 de abril de 1996.

Senado Federal, 09 de maio de 1996



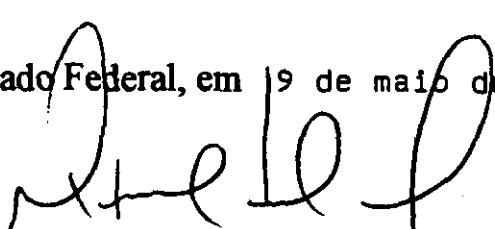
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 559, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 006.779/96-4,

R E S O L V E exonerar LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador José Eduardo Vieira, a partir de 02 de maio de 1996.

Senado Federal, em 19 de maio de 1996.



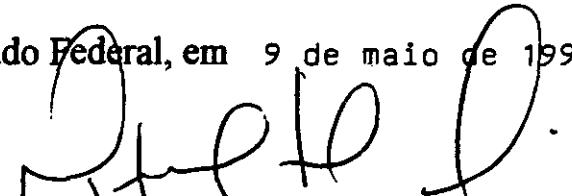
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 560, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993 e tendo em vista o que consta do processo nº 006.779/96-4,

RESOLVE nomear PATRÍCIA NOURA DE MORAES RÊGO GUIMARÃES para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador José Eduardo Vieira.

Senado Federal, em 9 de maio de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

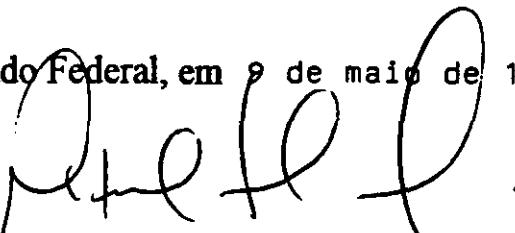
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 561, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 006.778/96-8,

R E S O L V E exonerar EVA ELIZABETH NOGUEIRA do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do

Senado Federal, do Gabinete do Senador José Eduardo Vieira, a partir de 02 de maio de 1996.

Senado Federal, em 9 de maio de 1996.

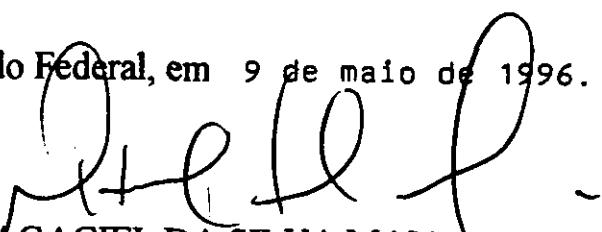

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 562, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993 e tendo em vista o que consta do processo nº 006.778/96-8,

RESOLVE nomear JANETE ALMEIDA DO NASCIMENTO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador José Eduardo Vieira.

Senado Federal, em 9 de maio de 1996.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA
Presidente
José Sámiy - PMDB - AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário
Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário
Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário
Levy Dias - PPB - MS

4º Secretário
Elinandes Amorim - PMDB - RO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares - PSB - SE
Eduardo Suplicy - PT - SP
Ney Suassuna - PMDB - PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma - PSL - SP

Corregedores Substitutos
(Eleitos em 16 e 23-3-95)

1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS
2º Senador Joel de Holland - PFL - PE
3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16-11-95)
Nabor Júnior - PMDB - AC
Waldeck Ornelas - PFL - BA
Emilia Fernandes - PTB - RS
José Ignácio Ferreira - PSDB - ES
Lauro Campos - PT - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Écio Álvares - PFL - ES

Vice-Líderes
José Roberto Aruanda - PSDB - DF
Wilson Kleinübing - PFL - SC
Ramez Tebet - PMDB - MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvan Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão
Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Joel de Holanda
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado
Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitácio Cafeteira

Vice-Líder
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

LIDERANÇA DO PSB

Líder
Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL

Líder
Romeu Tuma

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19.4.95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28.2.96)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet		2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior		3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna		4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Élcio Álvares		1. José Agripino
2. Francelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas		3. Vilson Kleinübing
4. José Alves		4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara		1. Jefferson Peres
2. Pedro Piva		2. José Ignácio Ferreira
	PPB (ex-PPR + ex-PP)	
1. Epitácio Cafeteira		1. Lucídio Portella
2. Osmar Dias (PSDB)		2. Antônio Carlos Valadares (PSB)
	PTB	
1. Emilia Fernandes		1. Arlindo Porto
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. Darcy Ribeiro		1. Sebastião Rocha

Membro Nativo
Romeu Tuma (Corregedor)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-JADER BARBALHO	PA-3051/53

PFL

ANTONIO CARLOS MAGALHAES	BA-2191/97	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56

PT

LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- VAGO	

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
----------------	--------------	-------------------------	------------

PDT

JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
--------------	------------	-------------------	------------

PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------	------------	------------------------	------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)**TITULARES****SUPLENTES****PMDB**

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEbet	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	

PFL

ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12

PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07

PT

MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
----------------	--------------	-----------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
---------------	------------	----------------	--------------

PSB

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	
----------------------	------------	--------	--

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ

FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359

FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
VAGO		7-VAGO	

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃC	MA-2311/17	2-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
BERNARDO CABRAL	AM-2081/67	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-FREITAS NETO	PI-2131/37

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/38
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-PEDRO PIVA	SP-2351/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-VAGO	

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
-----------------	------------	----------------------	------------

PT

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
--------------------	------------	---------------------	------------

PTB

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
--------------------------	------------	-----------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4781/52
---------------	------------	----------------	------------

PSB

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
----------------------	------------	------------------	------------

PPS / PSL

ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1-VAGO	
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57		

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA Indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-QSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4812

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
VAGO	
IRIS REZENDE	GO-2031/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-2441/42
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
VAGO	
PFL	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
PSDB	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32
CARLOS WILSON	PE-2451/57
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LÚCIDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/82
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB	
VAGO	1-VAGO

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**TITULARES****SUPLENTES****PMDB**

RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	3-VAGO	
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCÉLINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		

PSDB

CARLOS WILSON	PE-2451/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393		

PPB

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
--------------------	------------	------------------	------------

PT

EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
-----------------	------------	----------------	------------

PTB

LUÍZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
--------------------------	------------	------------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
---------------	------------	--	--

PSB / PPS

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04		
----------------------	------------	--	--

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO MAIA
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	

PFL

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCINIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PEDRO PIVA	SP-2351/2353	4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127

PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/2077
------------------	--------------	------------------	--------------

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
-----------------	--------------	-----------------	--------------

PTB

ARLINDO PORTO	M3-2321/2321	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/2334
---------------	--------------	--------------------	--------------

PT

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
--------------------	--------------	----------------	--------------

PSS

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

PPS / PSL

ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
 2 - PPS + PSL: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
 TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
 FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
VAGO		6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47

PSDB

GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-3055/57
--------------------	------------	------------------	------------

PT

BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
-------------------	------------	----------------	------------

PTB

EMILIA FERNANDES	RS-2331/34	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
------------------	------------	-----------------	------------

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
-----------------	------------	-----------------	------------

PSB / PPS

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------	------------	----------------------	------------

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
 FAX: 311-3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**
(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
José Fogaça Casildo Maldaner	PMDB	Mariuce Pinto ¹ Roberto Requiro
Vilson Kleintbing Romero Jucá	PFL	Joel de Hollanda Júlio Campos
Lúdio Coelho	PSDB	Geraldo Melo
Esperidião Amin Emilia Fernandes	PPB PTB	

PP	
Osmar Dias ²	
PT	
Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos	
DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen	Antônio Ueno José Carlos Vieira
Paulo Ritzel Valdir Colatto	Elias Abrahão Rivaldo Macari
Franco Montoro	Yeda Crusius
Fetter Júnior ³ ⁴	João Pizzolatti
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

1 Pedro Simões substituído por Mariuce Pinto, em 2-10-95.

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

3. Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

4. Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R\$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R\$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R\$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patricia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R\$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R\$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R\$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

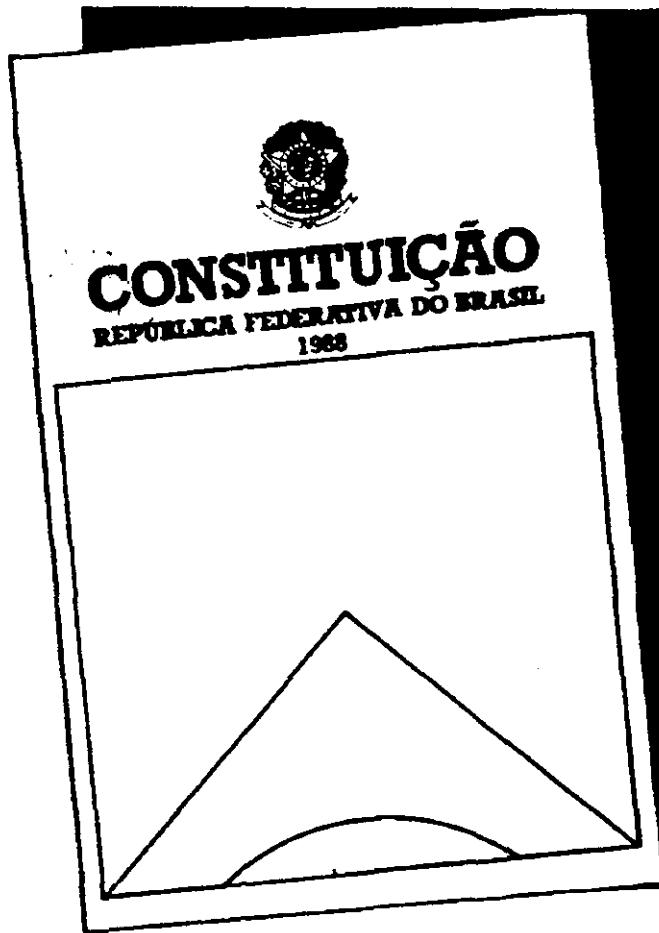
COMPACT DISK

CD/ROM

- Normas jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT – Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional – SICON, do Prodases.
- O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:
 - Diário Oficial da União (a partir de 1808)
 - Diário Oficial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)
 - Diário do Congresso I – Câmara (a partir de 1888)
 - Diário do Congresso II – Senado (a partir de 1888)
 - Diário da Justiça (a partir de 1925)
- Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.
- O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

**Valor unitário: R\$ 65,00
Despesas postais: R\$ 5,00**

**Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal**



**CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUÍDAS, INCLUSIVE, TODAS AS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.**

Os pedidos à

**Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.^o andar — 70165-900 — Brasília — DF**

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

**Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)**

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900**

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 144 PÁGINAS